

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Sexta Feira, 21 de Outubro de 2011 Nº 25669

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.634, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados a afixarem no interior de suas dependências, de acordo com os produtos que comercializarem, cartazes ou placas contendo os seguintes dizeres:

I - é crime a venda ou entrega a crianças e adolescentes de armas, munições e explosivos;
II - é proibida a venda a crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas;

III - é crime a venda, entrega ou fornecimento a crianças e adolescentes de cigarros ou assemelhados;

IV - é crime a venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes de fogos de estampido e de artifícios que possam causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - é proibida a venda a crianças e adolescentes de revistas contendo material pornográfico;
VI - é proibida a venda a crianças e adolescentes de bilhetes lotéricos ou equivalentes.

Art. 2º Os referidos cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e preferencialmente próximos ao local onde seja efetuada a entrega ou venda do produto, tendo o tamanho proporcional ao ambiente do estabelecimento e garantida a quantidade suficiente dos mesmos para se assegurar a divulgação de sua mensagem.

Parágrafo único. Na parte inferior dos cartazes deverá conter a seguinte expressão: "Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Arts. 81, 242, 243 e 244 – Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam simultaneamente mais de um produto mencionado no Art. 1º, incisos I a IV, deverão afixar tantos cartazes quantos forem os produtos comercializados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.635, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Deputado Nilson Santos

Dispõe sobre o Programa Permanente de Especialização nas áreas de Pediatria, Medicina da Família e Clínica Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Especialização nas áreas de Pediatria, Medicina da Família e Clínica Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa disposto no artigo anterior será oferecido pelos órgãos públicos competentes na condição de residência médica.

Art. 3º O programa oferecerá incentivos para que os futuros residentes se interessem pelas áreas dispostas no Art. 1º.

Parágrafo único. Entendem-se, para efeito do disposto no *caput*, como "incentivos" políticas diferenciadas de salários, oferecimento de cursos complementares, jornadas de trabalho diferenciadas, entre outros benefícios conforme legislação.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011, 190º da Independência e 123º da

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

DECRETO

DECRETO Nº 786, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

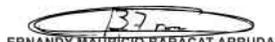
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADESCAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado das Cidades – SECID, criada pela Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2011 constitui órgão da administração direta, de natureza instrumental, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente, com a missão desenvolver e implementar as políticas públicas dos setores de habitação, saneamento urbano, mobilidade urbana, planejamento e uso do solo, e coordenação das regiões metropolitanas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º Constituem finalidades da Secretaria de Estado das Cidades:

- I – desenvolver o planejamento e a gestão das políticas estaduais da habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana, planejamento-gestão do solo urbano e gestão metropolitana articuladas entre si e com as políticas ambientais e de saúde e de geração de emprego e renda;
- II – analisar, elaborar, fiscalizar e executar projetos e obras públicas, sob sua competência, observando os parâmetros de qualidade, segurança, prazo e custos planejados;
- III – gerenciar o uso e ocupação do solo no Complexo do Centro Político Administrativo considerando a acessibilidade, a mobilidade, a urbanização e o paisagismo.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADESCAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, definida no Decreto nº 399, de 31 de maio de 2011, é composta por:

I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 - Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT
- 2 - Conselho Estadual de Habitação e Saneamento - CEHS
- 3 - Secretaria Executiva dos Conselhos

II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - Gabinete do Secretário de Estado das Cidades
- 2 - Gabinete do Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional
- 3 - Gabinete do Secretário Adjunto de Habitação
- 4 - Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas
- 5 - Gabinete do Secretário Adjunto de Saneamento
- 6 - Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana

III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 - Gabinete de Direção
- 2 - Unidade de Assessoria
- 3 - Unidade de Monitoramento e Controle de Recursos dos Fundos

IV – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 - Comissão Permanente de Licitação

V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Superintendência de Fiscalização de Obras
 - 1.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras
 - 1.1.1 - Gerência Regional de Fiscalização de Obras
 - 1.2 - Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras
 - 1.2.1 - Gerência de Controle e Qualidade de Obras

- 1.3 - Coordenadoria de Avaliação de Imóveis
 - 1.3.1 - Gerência de Avaliação de Imóveis

- 2 - Superintendência de Projetos Especiais
 - 2.1 - Gerência de Controle de Projetos

- 3 - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

- 4 - Superintendência de Licitações de Serviços de Engenharia
 - 4.1 - Coordenadoria de Execução de Licitações
 - 4.2 - Gerência de Relatórios de Processos

- 5 - Superintendência de Gestão Metropolitana
 - 5.1 - Coordenadoria de Gestão Metropolitana

- 6 - Superintendência de Projetos Habitacionais
 - 6.1 - Coordenadoria de Projetos
 - 6.1.1 - Gerência de Projetos Habitacionais
 - 6.1.2 - Gerência de Orçamento de Projetos Habitacionais
 - 6.2 - Coordenadoria de Gestão de Obras Habitacionais
 - 6.2.1 - Gerência de Controle e Estatísticas da Demanda Habitacional
 - 6.2.2 - Gerência de Arquivo Técnico e Acervo

- 7 - Superintendência de Projetos
 - 7.1 - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
 - 7.1.1 - Gerência de Engenharia e Arquitetura
 - 7.2 - Coordenadoria de Projetos Complementares
 - 7.2.1 - Gerência de Instalações
 - 7.3 - Coordenadoria de Orçamento de Obras Cíveis
 - 7.3.1 - Gerência de Pesquisa, Composição e Boletim

- 8 - Superintendência de Saneamento
 - 8.1 - Coordenadoria de Planos de Saneamento
 - 8.1.1 - Gerência de Informações de Saneamento
 - 8.1.2 - Gerência de Gestão Ambiental

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIASCAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso - CECMT

Art. 4º O Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT, criado pela Lei nº 8.805 de 09 de janeiro de 2008, é um órgão Consultivo e Deliberativo e tem como missão assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Parágrafo único. Conforme o estabelecido pelo inciso XVI do Artigo 3º da lei que criou o CEC/MT, suas competências e demais normas de funcionamento estarão elencadas em Regimento próprio.

Seção II

Do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento- CEHS

Art. 5º O Conselho Estadual de Habitação e Saneamento - CEHS, criado pela Lei Complementar nº 164 de 30 de março de 2004, como órgão de Decisão Colegiada, tem como missão: consolidar o planejamento habitacional global e coordenar a nível estratégico, as atividades de desenvolvimento do programa habitacional do Estado.

Parágrafo único O Conselho Estadual de Habitação e Saneamento - CEHS tem suas competências e composição dispostas em sua lei de criação. As demais atribuições e normas necessárias ao funcionamento estarão disciplinadas em Regimento próprio conforme o estabelecido pelo Artigo 15 da Lei Complementar nº 164 de 30 de março de 2004 que o criou.

Seção III

Da Secretaria Executiva dos Conselhos

Art. 6º A Secretaria Executiva dos Conselhos tem como missão fazer a articulação e integração entre o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e o Conselho Estadual de Habitação e Saneamento – CEHS com as demais Unidades Administrativas da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, no âmbito do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe:

- I – subsidiar os Conselhos visando à integração nos trabalhos desenvolvidos pelos colegiados;
- II – auxiliar na implementação das ações aprovadas pelos Conselhos, bem como na criação de metodologias e mecanismos que possam melhorar o gerenciamento operacional;
- III – promover eventos entre os Conselhos, objetivando a integração das áreas e conhecimento de matérias atuais;
- IV – coordenar e promover a integração dos processos de planejamento e orçamento dos Conselhos, articulando-os com os setores responsáveis pela execução na SECID.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 7º O Gabinete do Secretário tem como missão elaborar e implementar a política estadual de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, planejamento-gestão do solo urbano, gestão metropolitana e execução de obras públicas, competindo-lhe:

- I – propor legislação complementar para as políticas de Desenvolvimento Urbano e das Regiões Metropolitanas, elaboradas pelas Secretarias Adjuntas a partir de debates e consensos com os representantes municipais;
- II – promover a regulação e normatização das políticas gerais de desenvolvimento urbano no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- III – regulamentar e normatizar as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, gestão do uso do solo e de gestão das Regiões Metropolitanas de forma articulada, integrada e alinhada com os Municípios;
- IV – regulamentar e normatizar as políticas públicas para a gestão das Obras Públicas estaduais;
- V – articular-se e integrar-se com os governos federal e municipal, com os demais Entes, com Órgãos, Instituições públicas e privadas para execução das políticas de Desenvolvimento Urbano, de Regiões Metropolitanas e de Obras Públicas estaduais;

VI - instituir, organizar e gerir unidade de monitoramento e controle dos recursos dos Fundos sob competência da SECID;

VII - captar recursos públicos e privados para aplicação em atividades de interesse público de forma a cumprir a missão da SECID;

VIII - monitorar e avaliar a execução das atividades de fiscalização de obras públicas;

IX - delegar atribuições e missões especiais, não definidas por meio do Regimento Interno, aos assessores diretamente subordinados, mediante portaria.

Seção II

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional

Art. 8º O Gabinete do Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional tem como missão assessorar o Secretário de Estado das Cidades na formulação e promoção das políticas de desenvolvimento urbano do Estado, bem como, o apoio ao desenvolvimento regional e municipal, visando coordenar e gerenciar as atividades relacionadas ao ordenamento territorial como suporte espacial à promoção do desenvolvimento sustentável do Estado, competindo-lhe:

I - gerir as Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC conveniadas com Governo Federal;

II - gerir as Obras do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR;

III - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos especiais não relacionados com as competências das demais secretarias adjuntas;

IV - articular-se institucionalmente para captação de recursos;

V - coordenar ações de Concessão de Construção e da Manutenção de Prédios Públicos de Uso Especial;

VI - implementar e gerir o Sistema de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia;

VII - consolidar informações relacionadas à Desenvolvimento Urbano no âmbito do Estado de Mato Grosso e os Resultados de Desempenho Institucional;

VIII - gerir ações institucionais da secretaria.

Seção III

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Habitação

Art. 9º O Gabinete do Secretário Adjunto de Habitação tem como missão assegurar o cumprimento da Política Estadual de Habitação de Interesse Social promovendo o acesso à moradia digna e de qualidade dotada de infraestrutura urbana necessária para o exercício da cidadania competindo-lhe:

I - coordenar o planejamento da política estadual de habitação de interesse social;

II - construir habitações populares para famílias;

III - assegurar a construção em terrenos onde as famílias já tenham posse ou sejam proprietárias;

IV - retirar famílias de baixa renda de áreas consideradas de risco;

V - assegurar que todos os projetos disponham de infraestrutura básica.

Seção IV

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas

Art. 10. O Gabinete do Secretário Adjunto de Obras Públicas tem como missão executar serviços de projeto, construção e manutenção de obras públicas em níveis adequados de qualidade de acordo com os projetos básico e/ou executivo, valor e prazos pactuados, competindo-lhe:

I - propor Políticas e Diretrizes para a Atividade;

II - elaborar Normas e Procedimentos de gestão de Obras e Imóveis Públicos;

III - analisar, elaborar, fiscalizar e executar de forma direta, indireta ou mediante delegação, obras de construção e manutenção de imóveis públicos estaduais, bem como outras obras públicas de interesse de órgãos e entidades do Estado;

IV - coordenar ações de delegação de serviços públicos, sob sua competência - acompanhar a execução da obra e serviços - e a construção de bens públicos de uso especial;

V - elaborar, validar, monitorar e avaliar a execução do Planejamento e do Orçamento de curto e médio prazo da área;

VI - prestar orientação técnica em projetos de construção, reforma e manutenção aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - monitorar os processos licitatórios que visem a contratação de serviços de engenharia, de qualquer natureza, sob sua competência;

VIII - elaborar normas e procedimentos de gestão do uso dos Imóveis Públicos do Complexo CPA;

IX - elaborar, validar, monitorar e avaliar a execução do Planejamento e do Orçamento de curto e médio prazo do Complexo CPA;

X - monitorar e Avaliar a execução de Obras e uso de imóveis públicos;

XI - apoiar os municípios na execução de obras de infraestrutura urbana.

Seção V

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Saneamento

Art. 11. O Gabinete do Secretário Adjunto de Saneamento tem como missão promover a universalização dos serviços públicos de saneamento dentro dos limites de qualidade necessários à população matogrossense, competindo-lhe:

I - planejar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos ao setor de saneamento ambiental, em especial aqueles de regulamentação da prestação de serviços;

II - elaborar e implementar o Plano Estadual de Saneamento Básico;

III - prestar apoio técnico aos municípios na elaboração de planos e políticas municipais e regionais em ações de desenvolvimento socioambiental;

IV - coordenar a elaboração dos Planos de Saneamento básico com os municípios matogrossenses que tenham sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário não delegado;

V - elaborar plano de Saneamento Básico implementado na bacia hidrográfica de maior densidade populacional;

VI - definir, acompanhar e avaliar os indicadores relativos aos serviços de saneamento básico, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

VII - elaborar estudos, planos, projetos e programas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais quanto à prevenção contra o desperdício e combate a perdas;

VIII - prestar apoio técnico aos municípios na elaboração de políticas, estudos e planos para a gestão dos resíduos sólidos, bem como a elaboração de projetos de destino final de resíduos sólidos urbanos;

IX - apoiar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental nas ações voltadas ao saneamento básico;

X - apoiar políticas e programas para a redução, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;

XI - planejar, promover e acompanhar as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas voltadas à reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos (ao reuso da água);

XII - prestar suporte e apoiar as atividades referentes a saneamento ambiental no Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT.

Seção VI

Do Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana

Art. 12. O Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana tem como missão coordenar a execução das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano e metropolitano no Estado, competindo-lhe:

I - coordenar a elaboração e implementação da política estadual de desenvolvimento urbano;

II - coordenar a elaboração e implementação da política estadual de desenvolvimento metropolitano no que tange às funções públicas de interesse comum;

III - coordenar a elaboração e implementação dos Planos Diretores Metropolitanos, bem como acompanhar e assessorar os municípios na elaboração e implementação dos seus planos diretores;

IV - articular a elaboração de Planos Setoriais e projetos que se fizerem necessários ao desenvolvimento urbano e metropolitano;

V - organizar um sistema de assessoramento técnico e organizacional aos municípios da região metropolitana, municípios em área/zona de fronteira, municípios do Estado que se localizem em áreas sujeitas a empreendimentos impactantes, áreas de interesse turístico e ambiental, ou outras que se apresentarem relevantes ao Estado;

VI - articular-se com os municípios, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, nacionais e internacionais, visando à troca de informações e a conjugação de esforços para o planejamento urbano e metropolitano, captando recursos ou desempenhando as funções necessárias ao atendimento do interesse urbano e metropolitano;

VII - estruturar uma Secretaria Executiva para fornecer suporte à atuação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso - CECMT e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano - CDM;

VIII - gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX - coordenar os processos de parcelamento do solo nos municípios das regiões metropolitanas e supervisionar as ações do poder de polícia nesse âmbito;

X - coordenar a gestão da expansão urbana nos municípios das regiões metropolitanas e supervisionar as ações do poder de polícia nesse âmbito;

XI - propor normas para disciplinar o atendimento às funções públicas de interesse comum, respeitadas as legislações pertinentes;

XII - assessorar tecnicamente os municípios nas questões de planejamento e gestão urbana, observada a disponibilidade técnica e institucional;

XIII - articular-se com os municípios visando à gestão integrada das funções públicas de interesse comum;

XIV - propor Políticas e Diretrizes para ocupação da área do Complexo CPA;

XV - coordenar a política estadual de mobilidade urbana.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I

Do Gabinete de Direção

Art. 13. O Gabinete de Direção tem como missão auxiliar o Secretário de Estado das Cidades e os Secretários Adjuntos por meio do atendimento ao público e o gerenciamento das informações entre as áreas da Secretaria, competindo-lhe:

I - assistir ao Secretário e Secretários Adjuntos no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;

II - prestar atendimento e informações ao público interno e externo, orientando-o naquilo que for solicitado;

III - receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar as correspondências recebidas no Gabinete;

IV - coordenar, analisar e oficializar os atos administrativos e normativos;

V - consolidar, organizar e controlar leis, decretos e demais atos normativos de competência do órgão, entidade ou unidade;

VI - analisar e controlar as despesas do Gabinete;

VII - organizar as reuniões do Secretário;

VIII - realizar a representação política e institucional da Secretaria.

Seção II

Da Unidade de Assessoria

Art. 14. A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica aos gabinetes de direção e às demais unidades administrativas, competindo-lhe:

I - elaborar parecer técnico, administrativo e jurídico;

II - elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;

III - desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;

IV - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;

V - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Secretaria para a programação e execução de seus projetos e atividades;

VI - congregar, desdobrar, divulgar e acompanhar as metas da Secretaria e das unidades componentes de sua estrutura, mantendo a alta administração informada;

VII - facilitar o fluxo de processos em ações interinstitucionais da Secretaria, junto à área governamental e não-governamental.

Seção III

Da Unidade de Monitoramento e Controle de Recursos dos Fundos

Art. 15. A Unidade de Monitoramento e Controle de Recursos dos Fundos tem como missão promover a programação, a organização, a coordenação, e dar apoio institucional ao planejamento e gestão do desenvolvimento Estadual nas atividades pertinentes aos recursos dos fundos, no nível estadual, bem como as relacionadas com a orientação técnica aos conselhos gestores, competindo-lhe:

I - apoiar e incentivar, juntamente com o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e Conselhos Gestores dos fundos a realização das conferências municipais ou regionais das cidades;

II - promover, juntamente com o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e Conselhos Gestores dos fundos, a realização da Conferência Estadual das Cidades;

III - incentivar, com o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e Conselhos Gestores dos fundos, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos das Cidades nos níveis municipais, regionais;

IV - propor ao Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e aos Conselhos Gestores dos fundos a definição de áreas prioritárias para elaboração de estudos necessários à formulação de projetos especiais;

V - assessorar técnica e administrativamente ao Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e aos Conselhos Gestores dos fundos;

VI - programar, organizar e acompanhar as atividades relacionadas com a política estadual aplicada pelo Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso – CECMT e Conselhos Gestores dos fundos;

VII - elaborar, coordenar e articular planos e programas que compatibilizem as políticas e ações setoriais com objetivos e diretrizes aplicadas pelos conselhos gestores dos fundos;

VIII - organizar e implantar sistemas integrados de informações necessários à adequação e execução das políticas estaduais de planejamento regional e urbano do Estado;

IX - manter intercâmbio de informações das políticas de desenvolvimento urbano e regional entre os órgãos governamentais e a sociedade civil relacionadas no Estado;

X - desenvolver outras atividades relacionadas com a gestão das cidades, bem como as determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

Seção I
Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 16. A Comissão Permanente de Licitação tem como missão implantar, planejar, programar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e finalizar os processos licitatórios, competindo-lhe:

- I - tomar conhecimento dos processos licitatórios, assinando o edital e procedendo a abertura do certame e os procedimentos legais pertinentes, registrando em ata ou documento equivalente;
- II - solicitar oficialmente a participação de equipe técnica e jurídica, quando couber;
- III - reportar suas atividades à Superintendência de Licitações de Serviços de Engenharia;
- IV - manter o processo organizado e numerado seqüencialmente;
- V - finalizar a atuação no processo mediante relatório final, subscrito pelo presidente da Comissão, na fase anterior à homologação e adjudicação do objeto.

CAPÍTULO V
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I
Da Superintendência de Fiscalização de Obras

Art. 17. A Superintendência de Fiscalização de Obras tem como missão garantir que as obras públicas, sejam executadas com qualidade de acordo com o projeto executivo aprovado, valor orçado e prazo estabelecido, competindo-lhe:

- I - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
- II - emitir parecer e relatórios sobre assuntos sob sua área de autoridade e responsabilidade;
- III - prestar assessoramento ao Secretário Adjunto, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;
- IV - estabelecer instruções e normas de serviços de sua unidade;
- V - colaborar na elaboração das licitações do setor;
- VI - promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados.

Subseção I
Da Coordenadoria de Fiscalização de Obras

Art. 18. A Coordenadoria de Fiscalização de Obras tem como missão promover a fiscalização de todas as obras contratadas e executadas, no exercício das seguintes competências:

- I - coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações das gerências de fiscalização;
- II - fornecer ao Superintendente de Fiscalização de Obras relatórios de Atividades e informações gerenciais relativas ao planejamento da execução das ações da coordenadoria;
- III - analisar os processos de fiscalização de Obras;
- IV - elaborar programação e cronograma de fiscalização das obras;
- V - realizar vistorias nas obras conforme programação e cronograma;
- VI - manter contato permanente com outros órgãos da Administração Pública atendendo as determinações superiores e/ou funcionais.

Da Gerência Regional de Fiscalização de Obras

Art. 19. A Gerência Regional de Fiscalização de Obras tem como missão Garantir que os processos de fiscalização sejam acompanhados com eficiência e eficácia observando indicadores de qualidade definidos, competindo-lhe:

- I - planejar a execução e avaliação das ações da fiscalização de obras;
- II - fornecer ao Coordenador de Fiscalização de Obras relatório de atividades e informações gerenciais relativas ao planejamento e execução das ações da coordenadoria;
- III - analisar os processos de fiscalização de obras e encaminhá-los para seus órgãos competentes;
- IV - acompanhar a programação e cronograma de fiscalização das obras;
- V - manter contato permanente com outros órgãos da Administração Pública atendendo as determinações superiores e/ou funcionais.

Subseção II
Da Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras

Art. 20. A Coordenadoria de Controle e Qualidade de Obras tem como missão garantir que os processos de elaboração do projeto executivo e de fiscalização sejam desenvolvidos com eficiência e eficácia, observando os indicadores de qualidade definidos, no exercício das seguintes competências:

- I - definir e divulgar indicadores de qualidade para a execução e fiscalização das obras;
- II - verificar a acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade;
- III - elaborar e encaminhar ao Secretário Adjunto relatórios de Acompanhamento periódicos e regulares;
- IV - instruir os processos de medição e pagamento;
- V - manter sob sua guarda, arquivos e pastas de obras em andamento;
- VI - comunicar às Gerências de Fiscalização todas as modificações contratuais ocorridas, referente a prazo e valores;
- VII - fornecer às Gerências de Fiscalização, pasta completa da obra a ser executada após sua homologação;
- VIII - elaborar relatórios de não conformidade quando identificado o não cumprimento dos indicadores, encaminhando ao responsável pela área para providências além de uma cópia ao Secretário Adjunto;
- IX - acompanhar a obra após a entrega do recebimento provisório, recebendo a informação, caso exista, de itens fora de especificação;
- X - encaminhar a solicitação à organização executora da obra;
- XI - verificar a correção dos itens fora de especificação;
- XII - compor a comissão de recebimento definitivo da obra;
- XIII - manter contato permanente com outros órgãos da Administração Pública, atendendo às determinações superiores e/ou funcionais.

Da Gerência de Controle e Qualidade de Obras

Art. 21. A Gerência de Controle e Qualidade de Obras tem como missão: Garantir que os processos de elaboração do executivo e de fiscalização sejam desenvolvidos com eficiência e eficácia observando indicadores de qualidade definidos no exercício das seguintes competências:

- I - elaborar e encaminhar ao Secretário Adjunto Relatórios Periódicos de Acompanhamentos de Obras;
- II - manter sob sua guarda, arquivo das pastas das obras em andamento;
- III - realizar a gestão de Contratos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica;

IV - informar processos relativos à rescisão e aditamento de contratos, assim como sua prorrogação de prazo;

V - alimentar através de dados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, o Sistema Geo Obras;

VI - desempenhar outras funções correlativas designadas pela chefia imediata necessárias à otimização das atividades da gerência.

Subseção III
Da Coordenadoria de Avaliação de Imóveis

Art. 22. A Coordenadoria de Avaliação de Imóveis tem como missão Proceder à avaliação e perícias de engenharia da administração pública, competindo-lhe:

- I - manter-se informada de toda e qualquer mudança na legislação Federal, Estadual e Municipal referente atos de desapropriação e/ou cessação;
- II - preparar as informações (Planilhas, Plantas, Memoriais Descritivo, etc) necessários à identificação das áreas e/ou imóveis a serem desapropriados ou cedidos por terceiros;
- III - proceder à avaliação dos bens imóveis para locação, desapropriação, alienação e outros fins;
- IV - promover a regularização dos bens desapropriados, junto aos órgãos competentes.

Da Gerência de Avaliação de Imóveis

Art. 23. A Gerência de Avaliação de Imóveis tem como missão Garantir que os processos avaliação de imóveis sejam elaborados e avaliados com eficiência e eficácia observando indicadores de qualidade definidos no exercício, competindo-lhe:

- I - manter a guarda, registro, controle e arquivamento de toda documentação legal referente aos diversos atos de avaliações e desapropriações;
- II - elaborar laudos de avaliação, perícias e memoriais descritivos solicitados à secretaria;
- III - manter contato permanente com outros órgãos da Administração Pública, atendendo às determinações superiores e/ou funcionais.

Seção II
Da Superintendência de Projetos Especiais

Art. 24. A Superintendência de Projetos Especiais tem como missão orientar a atuação e definir objetivos, direcionando as atividades dos projetos implementados pela secretaria adjunta, competindo-lhe:

- I - executar obras vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- II - executar obras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR;
- III - executar programas e projetos especiais sob responsabilidade da secretaria adjunta;
- IV - monitorar a execução das obras direta e indiretamente executadas.

Subseção I
Da Gerência de Controle de Projetos

Art. 25. A Gerência de Controle de Projetos tem como missão elaborar e implementar a política de desenvolvimento urbano do estado, através de estudos, diagnósticos, planos, programas, projetos e atividades, competindo-lhe:

- I - desenvolver instrumentos de monitoramento e controle dos programas e projetos em execução;
- II - elaborar relatórios gerenciais (estatísticas - execução física e financeira) sobre o andamento dos programas e projetos especiais;
- III - disponibilizar relatórios gerenciais para consulta via Intranet, Internet, entre outros meios.

Seção III
Da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 26. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional tem como missão desenvolver programas, projetos e atividades de apoio institucional ao planejamento e gestão do desenvolvimento regional e urbano, bem como, elaborar e implementar a política de ordenamento territorial através de estudos, diagnósticos, planos, programas, projetos e atividades,, competindo-lhe:

- I - desenvolver instrumentos de monitoramento e controle dos resultados institucionais;
- II - coordenar processos de levantamento de dados, medições dos resultados institucionais;
- III - elaborar relatórios gerenciais que permitam acompanhamento e avaliação da gestão institucional;
- IV - disponibilizar relatórios de gestão institucional.

Seção IV
Da Superintendência de Licitações de Serviços de Engenharia

Art. 27. A Superintendência de Licitações de Serviços de Engenharia tem como missão a realização de licitações referentes a compras, serviços e obras de engenharia na abrangência do governo de estado, bem como, dar o máximo possível de transparência nas ações e obter economicidade, nas compras e contratações de serviços sem deixar de primar pelo preço justo e qualidade nos resultados das licitações, competindo-lhe:

- I - estabelecer política de aquisições de serviços e produtos de engenharia para o Poder Executivo;
- II - propor normas gerais de formalização processual e procedimentos administrativos, visando padronizar as licitações de obras públicas, por contratação direta ou por delegação;
- III - executar as licitações de obras, serviços e produtos de engenharia para o Poder Executivo;
- IV - avaliar e decidir, na fase interna, sobre os processos administrativos de licitação, sob sua alçada, de obras públicas, encaminhando para execução da licitação ou para saneamento técnico;
- V - acompanhar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- VI - encaminhar o processo licitatório para homologação e adjudicação do objeto;
- VII - acompanhar a elaboração do empenho e contrato;
- VIII - elaborar o plano de trabalho anual da Superintendência de Processos Licitatórios.

Subseção I
Da Coordenadoria de Execução de Licitações

Art. 28. A Coordenadoria de Execução de Licitações tem como missão elaborar, acompanhar e instruir todo processo licitatório de compras e contratações, de serviços de engenharia solicitados a secretaria, bem como, os processos licitatórios de obras, serviços e aquisições de bens, competindo-lhe:

- I - padronizar os editais de licitação de obras públicas;
- II - elaborar o edital de licitação e instruir o processo na fase interna da licitação;
- III - dar publicidade à licitação, aos avisos, atos administrativos e resultados;
- IV - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para a equipe de realização do certame;
- V - acompanhar o processo licitatório até a fase homologação e adjudicação do objeto;
- VI - criar processos administrativos específicos, devidamente instruídos e pós homologação, para a realização do empenho e elaboração do contrato;
- VII - administrar os recursos humanos, os equipamentos tecnológicos e a estrutura física envolvidos na sua área de competência, inclusive na licitação;
- VIII - prestar informações, com o conhecimento da Superintendência, aos órgãos de controle e

equivalentes, solicitando emissão de informação técnica da Comissão Permanente de Licitação, Comissão Técnica específica ou Área Jurídica.

Da Gerência de Relatórios de Processos

Art. 29. A Gerência de Relatórios de Processos tem como missão gerir os mecanismos processuais, competindo-lhe:

- I - garantir o andamento adequado ao fluxo dos processos;
- II - facilitar os relacionamentos dos recursos aplicados aos processos;
- III - avaliar o funcionamento da organização, da perspectiva do processo;
- IV - aperfeiçoar o tramite dos processos;
- V - fazer com que todos os envolvidos nos processos estejam comprometidos;
- VI - descrever, normatizando o fluxo do processo.

Seção V Da Superintendência de Gestão Metropolitana

Art. 30. A Superintendência de Gestão Metropolitana tem como missão acompanhar as dinâmicas de crescimento das regiões metropolitanas e coordenar a elaboração e implementação de políticas públicas de interesse comum, competindo-lhe:

- I - propor e coordenar a elaboração e as revisões dos Planos de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas instituídas;
- II - promover a implementação de políticas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- III - elaborar e propor, de forma permanente, estudos técnicos e pesquisas que sejam de interesse metropolitano, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios;
- IV - fornecer assessoria técnica e organizacional aos municípios da região metropolitana, acompanhando a elaboração e revisão de seus planos diretores, além da compatibilização de seu conteúdo com o interesse expresso no Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano;
- V - apoiar os municípios na articulação com o Governo Federal, Estadual e outras instituições para a execução das políticas públicas de interesse comum;
- VI - capacitar os técnicos e a sociedade civil do Estado e dos municípios para a execução da política de gestão metropolitana;
- VII - criar e manter atualizado, em parceria com os municípios, um sistema de informações metropolitanas;
- VIII - captar recursos de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para investimentos nas áreas metropolitanas e auxiliar os municípios nessas iniciativas;
- IX - acompanhar a implementação e gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM;
- X - acompanhar e intermediar a solução de conflitos entre os municípios metropolitanos;
- XI - fornecer o suporte logístico, técnico e administrativo ao funcionamento adequado do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano - CDM.

Subseção I Da Coordenadoria de Gestão Metropolitana

Art. 31. A Coordenadoria de Gestão Metropolitana tem como missão coordenar o planejamento e a gestão das políticas de interesse comum nos municípios metropolitanos, competindo-lhe:

- I - elaborar e fiscalizar a implementação dos planos e projetos metropolitanos;
- II - captar recursos para planos e projetos de interesse comum metropolitano;
- III - realizar estudos e pesquisas relacionados à identificação e ao atendimento das funções públicas de interesse comum nos municípios;
- IV - promover a mediação de conflitos entre os municípios metropolitanos;
- V - articular com outros órgãos estaduais para divulgação e fortalecimento das funções públicas de interesse comum;
- VI - acompanhar os investimentos estaduais na região metropolitana e propor novos investimentos e ações;
- VII - coordenar o planejamento do uso do solo e a expansão urbana dos municípios metropolitanos.

Seção VI Da Superintendência de Projetos Habitacionais

Art. 32. A Superintendência de Projetos Habitacionais tem como missão garantir o desenvolvimento de projetos executivos de habitação, considerando os estudos de viabilidade técnica orçamentários, competindo-lhe:

- I - supervisionar o desenvolvimento dos projetos de obras habitacionais;
- II - desenvolver e implementar o plano de capacitação anual da área;
- III - emitir parecer e relatórios sobre assuntos sob sua área de autoridade e responsabilidade;
- IV - gerar as informações necessárias à elaboração dos projetos;
- V - demandar a área de licitações - Projeto Executivo, Orçamento Detalhado e Termos de Referência - e acompanhar os processos licitatórios de sua área de atuação.

Subseção I Da Coordenadoria de Projetos

Art. 33. A Coordenadoria de Projetos tem como missão elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos habitacionais, visando criar espaços adequados ao uso, às condições climáticas do entorno, observados os elementos culturais da região, competindo-lhe:

- I - estudo, planejamento, projeto e especificação de obras públicas habitacionais;
- II - analisar, elaborar e executar projetos de habitação;
- III - examinar e emitir parecer de projetos desenvolvidos por terceiros e licitados pelo Estado;
- IV - quantificar e especificar projetos próprios e desenvolvidos por terceiros;
- V - executar vistorias e/ou perícias e emitir laudo, quando solicitado, dentro de sua área de atuação;
- VI - coordenar a elaboração dos orçamentos dos projetos sob sua responsabilidade.

Da Gerência de Projetos Habitacionais

Art. 34. A Gerência de Relatórios de Projetos Habitacionais tem como missão elaborar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes ao estudo e projetos habitacionais, competindo-lhe:

- I - desenvolver projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- II - prover revisões de projetos e medições dos serviços prestados na área de estudos e projetos;
- III - fornecer elementos para o preparo de certidões, atestado de elaboração de projetos de engenharia;
- IV - desenvolver levantamentos topográficos;
- V - examinar ou opinar sobre serviços de topografia e suas aplicações gráficas e numéricas.

Da Gerência de Orçamento de Projetos Habitacionais

Art. 35. A Gerência de Orçamento de Projetos Habitacionais tem como missão assegurar a elaboração

de orçamentos dos projetos habitacionais compatíveis com os requisitos técnicos especificados, competindo-lhe:

- I - pesquisar mercado de preços de materiais e insumos;
- II - elaborar o Boletim de Custo de Obras Cíveis;
- III - realizar estimativas de custos dos Projetos de Engenharia;
- IV - elaborar relatórios de trabalho.

Subseção II Da Coordenadoria de Gestão de Obras Habitacionais

Art. 36. A Coordenadoria de Gestão de Obras Habitacionais tem como missão promover a integração das ações das políticas de habitação de interesse social com os municípios e instituições públicas e privadas, acompanhando e coordenando a execução dos projetos até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, competindo-lhe:

- I - articular com municípios e entidades públicas e privadas para levantar e consolidar demandas de habitação no Estado, e o devido acesso aos programas e projetos habitacionais disponíveis;
- II - articular com municípios e entidades públicas e privadas para levantar e consolidar Demandas de Habitação em Área de Risco;
- III - acompanhar execução dos projetos habitacionais;
- IV - acompanhar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários;
- V - coordenar os trabalhos do arquivo técnico e de gestão do acervo.

Da Gerência de Controle e Estatísticas da Demanda Habitacional

Art. 37. A Gerência de Controle e Estatísticas da Demanda Habitacional tem como missão cadastrar, organizar os dados da demanda habitacional junto aos municípios efetuando levantamento por necessidade da população com embasamento no Plano Estadual e Planos Locais de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe:

- I - cadastrar e organizar os dados da demanda habitacional em áreas de risco;
- II - cadastrar e organizar as demandas encaminhadas pelos municípios e outras entidades;
- III - consolidar a demanda de habitação por município e total do estado;
- IV - consolidar demanda de acordo com o perfil das habitações;
- V - desenvolver atividades de cruzamento de informações para fins de controle real de demanda habitacional no Estado com base no Plano Estadual e Planos Locais de Habitação de Interesse Social.

Da Gerência de Arquivo Técnico e Acervo

Art. 38. A Gerência de Arquivo Técnico e Acervo tem como missão controlar e coordenar a guarda do dossiê técnico e acervo, competindo-lhe:

- I - estabelecer e coordenar a execução dos procedimentos básicos de arquivo e controle de documentos técnicos na Secretaria Adjunta;
- II - organizar e arquivar todos os projetos habitacionais concluídos.

Seção VII Da Superintendência de Projetos

Art. 39. A Superintendência de Projetos tem como missão a formalização de processo, com objetivo de contratação de obras públicas e serviços de engenharia, competindo-lhe:

- I - supervisionar o desenvolvimento dos projetos técnicos, e orçamentos para a execução de obras públicas;
- II - validar e acompanhar todos os projetos de obras de engenharia, juntamente com o órgão demandante;
- III - prestar orientação técnica em projetos de construção, reforma e manutenção aos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- IV - elaborar Termos de Referência/ Planos de trabalho de Obras Públicas e Serviços de Engenharias;
- V - subsidiar tecnicamente os procedimentos licitatórios de contratação de serviços de engenharia de qualquer natureza e obras públicas;
- VI - atestar as notas fiscais resultantes das medições dos serviços de sua competência e enviá-las para pagamento ao órgão e entidade demandante;
- VII - encaminhar ao órgão e entidade demandante toda documentação técnica, objeto de contratos de serviços de engenharia;
- VIII - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;
- IX - manter e atualizar a Central de Preços de Referência de Obras Cíveis e Saneamento, no âmbito do Poder Executivo;
- X - supervisionar a análise técnica e formalização de processos de Convênio.

Subseção I Da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Art. 40. A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura tem como missão Coordenar a Elaboração e Análise referente aos Projetos de Engenharia Civil e Arquitetura competindo-lhe:

- I - coordenar o desenvolvimento dos projetos técnicos de sua missão, e orçamentos para a execução dos mesmos;
- II - dar Suporte Técnico à Comissão de Fiscalização de Obras;
- III - prestar atendimento e orientação técnica aos órgãos e proponentes;
- IV - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;
- V - coordenar análises técnica e de processos de Convênio e Licitação;
- VI - elaborar Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos de sua competência;
- VII - coordenar o controle de processos de Emendas Parlamentares, Convênios e Licitações.

Da Gerência de Engenharia e Arquitetura

Art. 41. A Gerência de Engenharia e Arquitetura tem como missão o Controle de Processos de Emendas Parlamentares e Convênios, competindo-lhe:

- I - elaborar Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos de sua competência; para a formalização de processos;
- II - dar Suporte Técnico à Comissão de Fiscalização de Obras;
- III - prestar atendimento e orientação técnica aos proponentes;
- IV - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;
- V - gerenciar a análises técnica e de processos de Convênio;
- VI - gerenciar o controle de processos de Emendas Parlamentares e Convênios;
- VII - gerenciar os serviços gráficos.

Subseção II Da Coordenadoria de Projetos Complementares

Art. 42. A Coordenadoria de Projetos Complementares tem como missão Coordenar a Elaboração e Análise referente aos Projetos de Engenharia Elétrica e Sanitária competindo-lhe:

I – coordenar o desenvolvimento dos projetos técnicos de sua missão, e orçamentos para a execução dos mesmos;

II – dar Suporte Técnico à Comissão de Fiscalização de Obras;

III - prestar atendimento e orientação técnica aos órgãos e proponentes;

IV - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;

V – coordenar análises técnica e de processos de Convênio e Licitação;

VI – elaborar Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos de sua competência;

VII – analisar Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos para formalização de processo licitatório e convênio.

Da Gerência de Instalações

Art. 43. A Gerência de Instalações tem como missão Gerenciar a Elaboração e Análise referente aos Projetos de Engenharia Elétrica e Sanitária, competindo-lhe:

I – gerenciar o desenvolvimento dos projetos técnicos de sua missão, e orçamentos para a execução dos mesmos;

II – dar Suporte Técnico à Comissão de Fiscalização de Obras;

III - prestar atendimento e orientação técnica aos órgãos e proponentes;

IV - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;

V – gerenciar as análises técnica e de processos de Convênio e Licitação;

VI – elaborar Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos de sua competência;

VII – analisar Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos para formalização de processo licitatório e convênio.

Subseção III

Da Coordenadoria de Orçamento de Obras Civis

Art. 44. A Coordenadoria de Orçamento de Obras Civis tem como missão Coordenar a Elaboração de Planilhas Orçamentárias, composições e manter atualizada a Central de Preços de Referência de Obras Civis, competindo-lhe:

I – coordenar o desenvolvimento de planilhas orçamentárias;

II – dar Suporte Técnico à Comissão de Fiscalização de Obras;

III - prestar atendimento e orientação técnica aos órgãos e proponentes;

IV - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;

V – coordenar análises técnica e de processos de Convênio e Licitação;

VI – elaborar Planilhas e Memoriais Descritivos de sua competência;

VII – manter e atualizar a Central de Preços de Referência de Obras Civis e Saneamento, no âmbito do Poder Executivo.

Da Gerência de Pesquisa, Composição e Boletim

Art. 45. A Gerência de Pesquisa, Composição e Boletim tem como missão Manter Registro de custo de serviços e insumos, competindo-lhe:

I – dar suporte aos serviços de desenvolvimento de planilhas orçamentárias;

II – dar Suporte Técnico à Comissão de Fiscalização de Obras;

III - prestar atendimento e orientação técnica aos órgãos e proponentes;

IV - emitir Parecer e Relatório Técnico, inerente a sua área de atuação;

V – analisar documentação técnica e de processos de Convênio e Licitação;

VI – elaborar Planilhas e Memoriais Descritivos de sua competência;

VII – manter e atualizar a Central de Preços de Referência de Obras Civis e Saneamento, no âmbito do Poder Executivo.

Seção VIII

Da Superintendência de Saneamento

Art. 46. A Superintendência de Saneamento tem como missão apoiar a implantação, ampliação e a melhoria de serviços de saneamento e infra-estrutura voltada para o desenvolvimento dos municípios, por meio de convênios convencionais e estruturados, com equilíbrio econômico-financeiro e maximização dos resultados, competindo-lhe:

I – supervisionar a elaboração e implantar o plano Estadual de Saneamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Saneamento básico com os municípios mato-grossenses;

III - apoiar e implementar a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

IV - desenvolver e executar um modelo de Serviços de Apoio Técnico aos municípios para a elaboração de planos, projetos e políticas municipais e regionais em desenvolvimento socioambiental;

V - desenvolver método de gestão para a implementação do Plano de Saneamento Básico na bacia hidrográfica de maior densidade populacional;

VI - propor estudos, projetos e ações necessárias à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico;

VII - definir os indicadores relativos aos serviços de saneamento básico no âmbito do Estado de Mato Grosso;

VIII - monitorar e avaliar os planos, programas e projetos de saneamento básico;

IX – articular-se institucionalmente para captação de recursos.

Subseção I

Da Coordenadoria de Planos de Saneamento

Art. 47. A Coordenadoria de Planos de Saneamento tem como missão participar da definição e coordenação dos planos de saneamento regional / estadual, implantar e acompanhar o seu cumprimento e elaborar projetos especiais, integrando programas e ações de saneamento básico com gestão compartilhada, competindo-lhe:

I – coordenar a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico;

II - coordenar a elaboração dos Planos de Saneamento básico com os municípios mato-grossenses;

III - prestar apoio técnico aos municípios na elaboração de planos, projetos e políticas municipais e regionais em ações de desenvolvimento socioambiental;

IV - propor estudos, projetos e pesquisas necessários à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico;

V - propor estudos, planos, projetos e programas de abastecimento de água, resíduos sólidos urbanos, manejo de águas pluviais urbanas e esgotamento sanitário;

VI - definir indicadores e executar as medições para formação dos indicadores relativos aos projetos e serviços de saneamento básico no Mato Grosso.

Da Gerência de Informações de Saneamento

Art. 48. A Gerência de Informações de Saneamento tem como missão construir e avaliar um conjunto de indicadores proposto, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços de saneamento básico no estado, competindo-lhe:

I - gerenciar o processo de elaboração, organização, medição e consolidação dos indicadores de gestão da superintendência e das informações de saneamento básico no Estado de Mato Grosso;

II - articular-se com a unidade responsável pela gestão do site da SECID objetivando a criação de instrumentos e procedimentos que favoreçam a disponibilização das informações da superintendência;

III - levantar, organizar o acervo e manter disponível, via internet, as informações relativas à saneamento básico no Mato Grosso;

IV - propor indicadores e executar a medição dos indicadores relativos à saneamento básico no âmbito do Estado de Mato Grosso;

V - demonstrar periodicamente, para fins de avaliação, os resultados da gestão da Secretaria Adjunta de Saneamento.

Da Gerência de Gestão Ambiental

Art. 49. A Gerência de Gestão Ambiental tem como missão Gerenciar, analisar diretrizes sobre saneamento de forma a promover o desenvolvimento sustentável, com educação ambiental, competindo-lhe:

I – interagir com a Secretaria Estadual de Meio-Ambiente (SEMA) em ações convergentes ao saneamento básico;

II – analisar as condições ambientais dos sistemas de saneamento básico;

III – identificar e propor melhorias ambientais nos sistemas de saneamento básico;

IV – Acompanhar ações de educação ambiental destinadas ao saneamento básico.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Secretário

Art. 50. Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado das Cidades:

I – promover as diretrizes e políticas de Estado das Cidades;

II – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

III – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV – assessorar o Governador e colaborar com outros da Secretaria de que é titular;

V – despachar com o Governador do Estado;

VI – participar das reuniões do Secretariado com os Órgãos Colegiado Superiores, quando convocado;

VII – fazer indicações ao Governador do Estado para o provimento dos cargos comissionados na forma prevista em Lei, dar efetivo exercício aos servidores públicos empossados, instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VIII – promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

IX – delegar atribuições aos Secretários Adjuntos da Secretaria de Estado das Cidades;

X – atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;

XI – apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XII – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XIII – autorizar a instalação de processos de limitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexecutabilidade, nos termos da legislação específica;

XIV – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinadas ou vinculados, a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XV – expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XVI – apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVII – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XVIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XIX – atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquéritos administrativos;

XX – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal;

XXI – exercer a função de Ordenador de Despesas ou delegar competência ao Secretário Adjunto.

Seção II

Dos Secretários Adjuntos

Art. 51. Constituem as atribuições básicas dos Secretários Adjuntos de Estado das Cidades:

I – auxiliar o Secretário, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário;

II – despachar com o Secretário;

III – substituir o Secretário de Estado nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV – propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexecutabilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

V – coordenar a atuação dos órgãos de administração e finanças e dar suporte aos órgãos de planejamento;

VI – submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;

VII – autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

VIII – participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretário Adjunto de Estado, em assuntos que envolva articulação intersecretorial;

IX – analisar, validar e encaminhar a prestação de contas da SECID;

X – analisar e aprovar os pareceres jurídicos das Superintendências e Coordenadorias da SECID;

XI – auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria, propondo alterações tais como: criação, extinção, transformação de unidades administrativas de nível subdepartamental, visando a aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução da programação da Pasta;

XII – desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário.

Seção III Dos Superintendentes

Art. 52. Constituem atribuições básicas dos Superintendentes:

I – auxiliar o Secretário de Estado das Cidades na tomada de decisões, em matéria de competência de sua área, de acordo com o plano estratégico da SECID;
 II – apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;
 III – promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados;
 IV – primar pelo desempenho do trabalho gerencial de planejamento, liderança, organização e controle;
 V – formular a Proposta Orçamentária de forma a assegurar recursos para atingir suas metas;
 VI – garantir a Gestão Pública no planejamento, execução e avaliação das ações.

CAPÍTULO II
 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
 Do Chefe de Gabinete

Art. 53. Constituem as atribuições básicas do Chefe de Gabinete:

I – distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;
 II – receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial do Secretário;
 III – despachar com os Secretários Adjuntos em assuntos que dependem de decisão superior;
 IV – atender as partes interessadas que procuram o Gabinete;
 V – redigir, expedir e divulgar documentos oficiais.

Seção II
 Dos Assessores

Art. 54. Os Assessores, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, têm como atribuições básicas:

§ 1º Quando nomeado no cargo de Assessor Especial:

I – prestar informações e orientações aos demais órgãos e às entidades componentes da Administração Pública Estadual, no que diz respeito a assuntos de competência da Secretaria de Estado das Cidades;
 II – elaborar relatórios, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas da Secretaria de Estado das Cidades;
 III – coletar informações, analisar e estruturá-las em documentos – Relatórios e Informações para outros entes, poderes, órgãos, entidades e sociedade em geral, visando atender solicitação da alta administração;
 IV – participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;
 V – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§ 2º Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, formação em Direito - Advogado:

I – prestar assessoria e consultoria ao Secretário de Estado em assuntos de natureza jurídica, bem como supervisionar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;
 II – preparar minutas e anteprojatos de Leis e Decretos, elaborar portarias, entre outros atos normativos;
 III – assistir o Secretário de Estado no controle da legalidade dos atos por ele praticados e sugerir alterações na legislação administrativa visando o devido cumprimento das normas constitucionais;
 IV – examinar o aspecto jurídico dos documentos que lhes são submetidos, emitindo parecer jurídico sugerindo as providências cabíveis;
 V – orientar as lideranças e os servidores, sobre questões relativas às legislações pertinentes;
 VI – identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento de atos normativos de interesse da Secretaria;
 VII – interpretar a Constituição, as leis, os tratados e os demais atos normativos, para que sejam uniformemente seguidos pelas unidades administrativas, quando não houver orientação normativa do Poder Executivo Estadual;

VIII – propor, acompanhar e avaliar a modernização da legislação administrativa estadual;
 IX – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito desta Secretaria, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou acordos congêneres, a ser celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
 X – examinar decisões judiciais e orientar as autoridades quanto ao seu cumprimento, bem como apresentar propostas de uniformização de procedimentos;
 XI – desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, criando mecanismo que possam melhorar o gerenciamento operacional da Secretaria;
 XII – prestar apoio jurídico em matéria de processos administrativos disciplinares, de inquérito e de averiguações, bem como analisar as decisões pertinentes;
 XIII – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§ 3º Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, formação em Comunicação Social, Jornalismo ou Publicidade e Propaganda:

I – formular, implantar, acompanhar e avaliar a política de comunicação e publicidade institucional da Secretaria para o público interno e externo;
 II – elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;
 III – coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;
 IV – prestar assessoria ao Secretário de Estado e demais autoridades dos órgãos no relacionamento com os veículos de comunicação social;
 V – receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;
 VI – monitorar e selecionar as notícias publicadas na imprensa, que sejam de interesse da Secretaria;
 VII – acompanhar a gestão de conteúdo relacionada aos sítios institucionais da Secretaria na rede mundial de computadores - internet e na rede interna de computadores - intranet;
 VIII – promover a disseminação das informações relativas aos produtos e procedimentos da Secretaria, contribuindo para aprimorar serviços e fortalecer a credibilidade do governo junto à sociedade;
 IX – exercer outras atividades correlatas.

§ 4º Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, outras áreas de formação:

I – elaborar pareceres e relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas da Secretaria;
 II – coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;
 III – prestar informações e orientações aos órgãos e às entidades, no que diz respeito a assuntos de competência da Secretaria;
 IV – desenvolver metodologias, mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, que possam melhorar o gerenciamento operacional da Secretaria;
 V – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

Seção III
 Dos Assistentes

Art. 55 Os assistentes têm como atribuições básicas:

§ 1º Quando nomeado no cargo de Assistente Técnico:

I – elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;
 II – coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;
 III – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

§ 2º Quando nomeado no cargo de Assistente de Gabinete:

I – recepcionar as partes interessadas que procuram o gabinete;
 II – distribuir correspondências;
 III – atender ao telefone do gabinete;
 IV – prestar informações relativas às atividades sob sua responsabilidade;
 V – prestar serviços de copeiragem;
 VI – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

CAPÍTULO III
 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFIA

Seção I
 Dos Coordenadores

Art. 56. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I – coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações das gerências subordinadas;
 II – coordenar a elaboração da matriz de negócio e seus desdobramentos, no âmbito da coordenadoria e suas gerências;
 III – fornecer ao Superintendente relatório de Atividades e informações gerenciais relativas ao planejamento e execução das ações da coordenadoria;
 IV – primar pelo desempenho Gerencial em sua área de competência promovendo a definição de responsabilidades por custos e resultados.

Seção II
 Dos Gerentes

Art. 57. Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

I – coordenar a elaboração da matriz de negócio e seus desdobramentos, no âmbito da gerência;
 II – promover a elaboração de proposta técnica e execução de projetos em sua área de competência;
 III – estabelecer as metas a serem atingidas pela área em conjunto com a Coordenadoria e/ou Superintendência;
 IV – promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros;
 V – garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da gerência;
 VI – criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do serviço público.

CAPÍTULO IV
 DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA

Seção I
 Dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 58. A carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social divide-se em Técnicos, Agentes e Auxiliares.

Parágrafo único. As atribuições dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social estão dispostas nos termos previstos na Lei de Carreira vigente da categoria.

CAPÍTULO V
 DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 59. Constituem atribuições básicas dos servidores da SECID:

I – zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;
 II – conhecer e obedecer aos regulamentos Institucionais;
 III – promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela SECID;
 IV – primar pela observância aos princípios do Modelo de Gestão voltado para Resultados do Governo do Estado de Mato Grosso: Satisfação do Cliente - cidadão; Envolvimento de todos; Gestão Participativa, Gerência de processos; Valorização das Pessoas; Constância de Propósitos; Melhoria Contínua; Prevenção de Erros; Garantia da Qualidade e Transparência.

TÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O horário de trabalho da Secretaria de Estado das Cidades obedecerá a Legislação vigente.

Art. 61. Os ocupantes de cargos comissão de direção e chefia serão substituídos por motivos de férias, viagem e outros impedimentos eventuais, por servidor lotado no órgão de acordo com a Legislação vigente.

Art. 62. Os Assessores, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes deverão, preferencialmente, ser portadores de diploma de nível superior correspondente as competências exigidas para direção, chefia ou assessoramento da unidade.

Art. 63. O Secretário de Estado das Cidades regulamentará através de Norma Interna as demais atribuições específicas de cada Superintendente, Assessor, Coordenador e Gerente.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Estado das Cidades a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 65. O Secretário de Estado das Cidades baixará outros atos suplementares que julgar necessário ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.

ATO DO GOVERNADOR

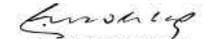
ATO Nº 4.641/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, a partir de 20 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.642/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ONDINO RODRIGUES LIMA NETO** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Chefe da 7ª Ciretran do Município de Alto Araguaia, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 04 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

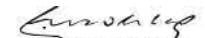
ATO Nº 4.643/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **GELSON ESIO SMORCINSKI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, a partir de 20 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.644/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **JOVELINO DE SOUZA LELIS FILHO** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Chefe da 7ª Ciretran do Município de Alto Araguaia, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 05 de outubro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

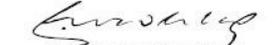
ATO N. 4.626/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar

n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 765813/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **TEREZINHA CALISTA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 20912110/SSP/MT e do CPF nº 205.920.601-44, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

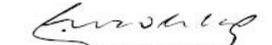

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.627/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 766120/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CELIA LOPES DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 123769/SSP/MT e do CPF nº 141.915.801-59, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 4 Meses e 27 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

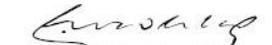

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.628/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 766235/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SOLANGE PAULINA HOINASKI MARTINS**, portador (a) do RG nº 901130/SSP/MT e do CPF nº 487.109.119-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 3 Meses e 13 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

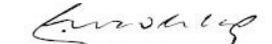

CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.629/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 766755/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DALVA REZENDE DA SILVA**, portador (a) do RG nº 0051915-4/SSP/MT e do CPF nº 171.807.671-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL C-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 6 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO URBANA, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

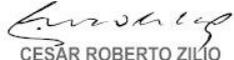
ATO N. 4.630/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da , com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 766831/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Compulsoriamente**, o (a) Sr (a). **AGENOR FRANCISCO DE SOUZA**, portador

(a) do RG nº 348153/SSP/GO e do CPF nº 020.827.721-87, servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 15 Anos, 5 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de Outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.631/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 738595/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3634/2010, de 05.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. AROLDO DIAS DA SILVA, RG nº 056724/SSP-GO, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.632/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 738632/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.815/2009, de 11.12.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. ISAC PEREIRA DE SOUZA, RG nº 137.902/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.633/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 738293/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 14/2010, de 07.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. MANOEL CORREIA FILHO, RG nº 1318018-0/SSP-PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.634/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 733545/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 216/2011, de 26.01.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. ADELMO RODRIGUES, RG nº 212.206/PJC-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

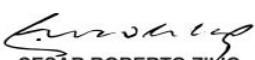
“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.635/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 733530/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.615/2009, de 25.11.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. EURICO AMORIM DA COSTA, RG nº 0109941-8/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.636/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 733060/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.103/2010, de 08.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. ELSON BENEDITO RODRIGUES, RG nº 859984/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.637/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 735163/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.960/2010, de 31.05.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. WILTON BRANDI HOHLENVERGER, RG nº 121735/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.638/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 733739/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 347/2011, de 31.01.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria da Sr. IRANI RODRIGUES NEVES, RG nº 023.635/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

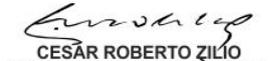
LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.639/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 743498/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 329/2010, de 21.01.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. EDME GONÇALVES VASQUES, RG nº 04120/POLÍCIA-MI/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

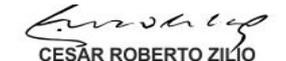
LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.640/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 739534/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.630/2010, de 12.08.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria do Sr. ADEMIR SANTANA DE CARVALHO, RG nº 677302/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de outubro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADESÃO-COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SIIGEO)

Através deste Termo de Adesão/cooperação formalizo a participação da Casa Civil do Estado de Mato Grosso no SIIGEO, conforme as normas instituídas pelo grupo temático continuado e pelo COSINT – Resolução N. 002/2010.

Ressalto que a Superintendência de Gestão Integrada / Coordenadoria de Tecnologia da Informação, será o representante deste órgão, bem como designará a infra-estrutura necessária para disponibilizar as informações georreferenciadas no Portal do SIIGEO e em conformidade com os padrões legalmente instituídos.

Na oportunidade, indico como representantes titular e suplente oficiais deste órgão nos trabalhos do Grupo de Trabalho do SIIGEO:

TITULAR

Nome: **Fabiano Luiz Busatto**
Cargo: Superintendente de Gestão Integrada
Telefones (com/res/cel): 9994-6494
Correio Eletrônico: fabianobusatto@casacivil.mt.gov.br

SUPLENTE

Nome: **Gabriel Mendes Piloni**
Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação
Telefones (com/res/cel): 3613-4480 / 3052-6083 / 9977-9587
Correio Eletrônico: gabrielpiloni@casacivil.mt.gov.br

Tenho ciência:

Do Modelo de Gestão que preconiza os seguintes princípios:

Transparência – Parceria – Racionalização dos recursos e que diante destes far-se-ão todos os esforços deste Órgão no sentido de cumprí-los.

Cuiabá, 07 de Outubro de 2011. **Original assinado**

José Esteves de Lacerda Filho

Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso

Fabrícia Oliveira De Marchi

Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistêmico Governadoria

PORTARIA Nº 10/2011 – NÚCLEO GOVERNADORIA

A Secretaria Executiva do Núcleo Sistêmico Governadoria no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.567/2002, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Núcleo Sistêmico Governadoria, com o objetivo de criar e/ou atualizar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim, bem como proceder à avaliação e a análise dos possíveis descartes de documentos dos órgãos que compõem o Núcleo Sistêmico Governadoria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luzinete Xavier de Lima – Gerente de Arquivo Núcleo Governadoria.
Membros: Jussara Fernandes – Gerente de Gestão Arquivística do Arq. Público – SAD/MT.
 Lucineide Alves Ferreira – Historiadora do Arquivo Público – SAD/MT.
 José Gonçalo de Freitas – TAIG - Núcleo Governadoria.
 Rosângela da Silva Oliveira – Controle Interno - AAIG.
 Rosinaldo Nunes de Almeida – Agente de Desenvol. Econômico e Social.
 José Edio da Silva – Vice Governadoria.
 Bethânia Auxiliadora F. Monteiro – Gestão de Pessoas do N. Governadoria.
 Maria Estella Tegon de Pinho – Casa Civil.
 Eliana Cristina Hartmann Macedo – Assessora Técnica Núcleo Governadoria.
 Waldicélia da Silva Costa – Assessora Sistêmica
 Jairo Cristóvão de Souza – Secretária de Comunicação Social.
 Jesus Santana Pereira dos Reis – Casa Militar.
 Andréia Aparecida Deluz – Assessora Técnica – Auditoria Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre, Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de outubro de 2011.

FÁBRCIA OLIVEIRA DE MARCHI
 Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Governadoria

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 11/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

PERMISSIONARIO: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT

OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral n.º 011/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, ao Termo de Permissão de Uso n.º 011/SPS/SAD/2009, celebrado pelo Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso - UCMMAT, em 11 de outubro de 2.011, referente ao imóvel localizado na Rua n.º 03, Quadra n.º 16, Setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 6.250,00 m² (Seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado a construção da sede da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002, e o n.º 356, de 20 de junho de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
PERMITENTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 21/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

PERMISSIONARIO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDUSCON

OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral n.º 21/GPI/CPM/SPS/SAD/2009, ao Termo de Permissão de Uso n.º 012/SPS/SAD/2009, celebrado pelo Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Administração - SAD e o Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON, em 11 de outubro de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida André Maggi, Quadra n.º 16, Lote n.º 01, Setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), com finalidade de abrigar a sede do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002, e o n.º 356, de 20 de junho de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
PERMITENTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 22/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

CONCESSIONÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COREMAT

OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral n.º 22/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, ao Termo de Concessão de Uso n.º 032/SPS/SAD/2006, celebrado pelo Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Administração - SAD e o Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida "B", Quadra n.º 16, Lote n.º 04, Setor "A", Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), destinado a construção da sede do Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002, e 356 de 20 de junho de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CONCEDENTE

PORTARIA Nº. 53/2011-GAB/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o grau de complexidade em analisar e elaborar as metodologias a serem adotadas na implementação da ferramenta de controle para o "Sistema de Gestão de Viagens - GV" permitindo o processo de concessão, prestação de contas e auditoria das diárias, necessárias à normatização e implantação do sistema;

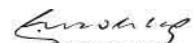
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias a Portaria n. 24/2011/SAD que instituiu Grupo de Trabalho para tratar do assunto supramencionado, portanto cumprindo a necessidade em estabelecer a regulamentação oficial e a obrigatoriedade da utilização do sistema no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 019/2011/SEPLAN

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN E A SOUZA NETO & SOUZA LTDA.

PROCESSO: 587185/2011 – Compra Direta, com fundamento na Lei nº 8666/93 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

OBJETO: Contratação de laboratório especializado em análises físicas e químicas de amostras de solos por demanda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 33.90.00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 13/10/2011 a 13/10/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.195,00 (cinco mil cento e noventa e cinco reais).

FORO: Cuiabá-MT.

CONSELHO ECONÔMICO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Estabelece normas para o Planejamento Orçamentário e Financeiro, no período de outubro a dezembro de 2011.

O **CONSELHO ECONÔMICO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições, com base no que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 4.142, de 05 de abril de 2002, e

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 12 do Decreto nº 4.142, de 05 de abril de 2002, que confere competência ao Conselho Econômico do Governo quanto às decisões estratégicas do planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados da Política do Gasto Público Estadual;

Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 02, de 05 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o bloqueio das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei Estadual nº 9.491, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às dotações orçamentárias relativas:

- I – aos grupos de natureza de despesa:
 - a) 1 – Pessoal e encargos sociais;
 - b) 2 – Juros e encargos da dívida;
 - c) 6 – Amortização da dívida.

- II – aos convênios federais e operações de créditos;
- III – ao cumprimento de sentenças judiciais;
- IV – às transferências constitucionais aos municípios;
- V – aos recursos destinados à saúde e educação;
- VI – aos recursos destinados ao pagamento de precatórios.

§ 2º Os valores previstos na programação financeira dos meses de outubro a

dezembro do exercício de 2011 devem ser destinados ao pagamento de despesas de acordo a ordem de prioridade abaixo:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Dívida pública;
- III - Parcelas dos empenhos globais e estimativos vincendas no período;
- IV - Repasses constitucionais e legais;
- V - Investimentos.

§ 3º Na realização das despesas de pessoal e encargos sociais, ficam suspensos os pagamentos de cartas de créditos, indenizações de férias e de licenças-prêmio.

Art. 2º Vedar aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo a assunção de novas despesas.

Parágrafo único. A garantia do equilíbrio entre receita e despesa, necessário para dar cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é responsabilidade do Titular do Órgão e Entidade do Poder Executivo, que o exercerá com auxílio do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico ao qual estiver vinculado.

Art. 3º As despesas não relacionadas no § 2º do artigo 1º desta Resolução, cuja execução se caracterize como imprescindível para a manutenção das atividades da Unidade Orçamentária, serão autorizadas pelo Conselho Econômico de Governo, mediante prévia análise da Câmara Fiscal que demonstre a existência de disponibilidade financeira.

Art. 4º Determinar que a capacidade financeira da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) seja liberada consoante a ordem de prioridade de pagamento estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução e que obedeça, concomitantemente, as seguintes condições:

- I – As despesas estejam liquidadas no sistema FIPLAN;
- II – Existam recursos suficientes no Caixa do Tesouro para cobertura das despesas mencionadas no inciso anterior deste artigo.

Art. 5º Determinar que os saldos financeiros da Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro) das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, verificados ao final do exercício, sejam transferidos ao Tesouro do Estado.

Art. 6º Determinar que a Câmara Fiscal acompanhe e analise a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, em consonância com as disposições desta resolução.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Câmara Fiscal ficará convocada em caráter permanente até o final do exercício de 2011.

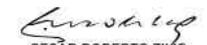
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2011.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor Geral do Estado

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) LUIZ ALVES GOMES, portador do CPF nº 30885825187, apresentou através do e-Process nº 5088689/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO RENASCER, localizada no endereço LINHA D-1. COM. EMAÚS, LOTE 319, no município de CARLINDA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 10/09/12. Servidor: LARYSSA MOREIRA MONTANHER Matr: 41283481.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO BUGRES

O(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, relação com a indicação das Notas Fiscais Modelo 1 ou 1-A inutilizadas, bem como sua transcrição no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, conforme determina o § 8º-A do Artigo 198-A das Disposições Permanentes do RICMS/MT.Insc. Estadual Razão Social Documentos em branco inutilizados; 13.052.228-7 CEREALISTA TRIUNFO LTDA NF Mod-1 de nº 001.002 a 001.025; 13.349.752-6 G. M. SERTÃO NF Mod-1 de nº 000.007 a 000.050; 13.378.107-0 METAL BARRA ENGENHARIA SERVICE LTDA NF Mod-1 de nº 000.017 a 000.025; Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 21/10/2011. Maria Terezinha R E Conciani - Gerente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 013/2011. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.NOME CPF VENCIMENTO MUNICÍPIO; LEONARDO VAZ DE FIGUEIREDO ASSAD 710.448.801-25 01/04/2018 B.BUGRES; Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 21/10/2011. Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000 – SEFAZ) PRODUTOR RURAL INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICÍPIO; FELIPE MELLO ROBERTO 13.436.279-9 BARRA DO BUGRES; JOSE APARECIDO RODRIGUES LEMES 13.437.232-8 PORTO ESTRELA MAIRSON ROBSON SANTANA 13.437.175-5 BARRA DO BUGRES. Agência Fazendária de Barra do Bugres-Mt., em 21/10/2011. Maria Terezinha R. E. Conciani - Gerente

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 0035/2011. Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Marinalva dos Reis de Oliveira – CPF 026864521-37, Maria Rosa da Silva Pereira – CPF 828.921.721-87, Antonio Lima da Cruz – CPF 395543091-04, Carlos Viriato da Silva – CPF 630744601-30, Manoel da Silva – CPF 651595781-53, Gabriela Mendonça Barbosa – CPF 622491421-49, Jose Fernando dos Santos – CPF 361877201-72, Daniel Roberto do Santos – CPF 354104001-78. Andrea Angela Vicari - Gerente Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO 029/11 - Relação de contribuintes que entregaram Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: Rodrigo Antonio Mancuso – IE 13437413-4. ANDREA ANGELA VICARI - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome: MARCOS AURELIO LIBERALI CPF 886.646.601-82. Gerente: ANDRÉ CÉZAR FONSECA GEAROLA – AGENFA CAMPO VERDE – MT.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 41/2011, 21 de outubro de 2011 - CONTRIBUINTE QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DEIFERIMENTO, INSTIRUIDO PELO ART 1º DO DEDRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART 9º DO ANEXO X DO RICMS, BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO.-ROBSON MARTELLI,I.E. 13.220.543-2, CPF 004.611.041-05 (e-process: 5066501) Opção retroativa a 26/09/2011;- DENIZE CRISTINA VERSARI BALLISTIERI, I.E.13.433.394-2, CPF 030.131.351-23 (e-process: 5066491) Opção retroativa a 26/09/2011 - PAULO CESAR DE SOUZA KIRNEV, I.E. 13.429.781-4, CPF 031.428.241-62 (e-process 5066455) Opção retroativa a 26/09/2011; - HELINTON VERSARI, I.E. 13.434.131-7, CPF 073.501.469-81,(e-process 5066469) Opção retroativa a 26/09/2011;- EVERSON PEZ E OUTROS, I.E. 13.333.180-6, CPF 759.362.409-91,(e-process 5066424) Opção retroativa a 26/09/2011;- RAFAEL DE SOUZA WEISS, I.E. 13.384.173-1, CPF 036.308.941-19 (e-process 5066444) Opção retroativa a 26/09/2011. José Carlos V. Ribeiro-Gerente Fazendário-Matr.604339731

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - Pela obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa, NATIVA NUTRIÇÃO E SAUDE ANIMAL LTDA-ME estabelecida à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 3639, Bairro Centro, CEP:78.280.000 neste município de Mirassol D'Oeste, Inscrição Estadual nº 13.188.629-0 e CNPJ nº 03.269.862/0001-02, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Mod. 1, de numeração 1944 a 1950 – 1951 a 1975 – 1976 a 2000 – 2001 a 2025 – 2026 a 2050. Evani Rodrigues Tapajós - AAIG

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. ORDEM CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO ESTADUAL; 01 Sítio Santo Antonio-IE: 13 437 310-34; 2 Sítio Dois Irmãos -IE:13 437.396-0; 3 Edith Lurdes dos Santos /Sítio Boa Fé – IE:13 13 433 277-6; 4 Fazenda Santa Maria– IE: 13 436 750-2. 5 Ruany de Campos Mariano-Sítio Recanto do Sol-IE 13 437 224-7; 6 Alcides Soares de Souza Neto e Outro-IE 13 437 239-5; 7 Sítio Boa Esperança – IE 13 437 245-0; 8 Custódia gnsalves de Souza /Sítio Santa Ana – IE 13 437 291-3; 9 Chácara Chik Night – IE 13 437 320 0; 10 Anísio Francisco dos Santos – CPF 274 375 901-15; Mirassol D' Oeste, 21 de Outubro de 2011.- Evaniel Rodrigues Tapajós - AAG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Nova Mutum os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF RG NOME; 675.121.009-49 14/R246002SSP/SC ROSMARI FATIMA GLAGIAZZI ALTENHOFER. Agenfa de Nova Mutum, 21 de Outubro de 2011. Gerente Fazendário – Rosmar Karolhus de Castro

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 82/2011 Pontes e Lacerda/MT, 21 de Outubro de 2011.Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: **OLDERONDO TEODORO DE ANDRADE** CPF Nº: 442.574.901-44, Chácara Fila Delfia, CNAE 1512-1/01, 0119-9/06, 0119-1/99, 0119-9/08, 0131-8/00, 0133-4/02, 0133-4/05, 0133-4/08, 0133-4/09 e 0139-3/04 – com área de 2,00 has, Assentamento Renascer, neste município de Pontes e Lacerda-MT., Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, uma Declaração nº 91,da Prefeitura municipal de Pontes e Lacerda, conforme documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matricula nº 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE CNPJ/CPF INSCR. ESTADUAL; PAULO MASSANORE BANDO 080395248-14 13437219-0. PRIMAVERA DO LESTE – MT, 21 de outubro de 2011. Rubens Marcelino dos Santos - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

COMUNICADO - Em atendimento ao que disciplina a Decreto 2.035/2009 que alterou a artigo 198-A, parágrafo 5º-A, III do RICMS/MT, comunico que contribuinte: Bernadete Back - ME, detentora de Inscrição Estadual nº13.315.143-3 e CNPJ/MF nº07.830.216/0001-23, cadastrado no município de Sapezal/MT, informou que inutilizou as Notas Fiscais venda ao Consumidor de numeração: 001347 à 001350 e de 1411 à 1500, e Nota Fiscal modelo1 da 1389 à 1475 em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Sapezal-MT 30 de Setembro 2011. Clemilda Rodrigues Batista,AAF/Ger. Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 019/2011 AGENFA/SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (Art. 198-A, § 5º-A e 5º-B – RICMS/MT); Contribuinte Insc. Estadual TIPO NF nº: ALFAJOR LANCHONETE E SORVETERIA LTDA ME 13-289.887-0 M-1 89 A 100; DROGARIA TANAKA'S LTDA 13-240.716-7 M-1 1064 A 1275; TRUFAS LANCHONETE E SORVETERIA LTDA EPP 13-349.487-0 M-1 21 A 25. Agenfa de Sinop, 21 de Outubro de 2011. Gisela L.P. Grudzinski – Gerente Fazendária

COMUNICADO Nº 044 /2011/AGENFA SINOP/MT - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; EDEMAR POTRICH 607.243.661-72 13-363.191-5 20-10-2011. Agenfa Sinop-MT, 20 de Outubro de 2011. Gisela Luisa Pietzsch Grudzinski - Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Autil de Bona – I.E. 13.234.054-2; Vitório Garcia da Silva – I.E. 13.260.299-7; Sorriso/MT, 21 de Outubro de 2011. Pedro Irineu Giehl – Matrícula: 49586001-6 - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Termo de renuncia de credito de ICMS pela entrada de maquinas e implementos agricolas - Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Art 9º do Anexo X aprovado pelo Decreto 1944/89 do RICMS conforme relação que segue: Art 9º O imposto devido a titulo de diferencial de alíquota, em decorrência no disposto no Art 2º inciso XIII, das disposições permanentes, pelas entradas de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como de máquinas e implementos agrícolas, arroladas nos Anexos I e II do convênio 52/91, quando destinadas a integrar o ativo imobilizado de estabelecimentos industriais e agropecuários, fica deferido para o momento em que ocorrer a saída. Parágrafo 1º - O disposto no Caput aplica-se também as aquisições de máquinas arroladas nos Incisos do Art 30 de Anexo VII do RICMS. RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA COELHO BOM AMI; Inscrição estadual 13.314.954.4 e CPF SOB Nº: 571.772.011.49 Município de TERRA NOVA DO NORTE MT. LEOCADIA OLSZEWSKI - GERENTE FAZENDARIA

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 027/2010/SENF/ SEFAZ
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO N. 027/2010/SENF/ SEFAZ, publicado no Diário Oficial do dia 30/09/11, página 41.

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Aderente	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário	Maurício David Teixeira Ação Informática Ltda Contratante
---	---	---

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2011 /SENF-SEFAZ - FUNGEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

CONTRATADA: ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA
OBJETO: (...) O objeto do presente é contratação de profissional, graduado em História, com conhecimentos específicos na área de informação e documentação histórica, bem como de preservação e divulgação do patrimônio documental e comprovada experiência na área de resgate de memória institucional de órgãos públicos, para realização dos serviços: recuperar a história do Fisco no Brasil e em Mato Grosso; levantar, analisar, selecionar e organizar os documentos e imagens históricas produzidos pela SEFAZ/MT; redigir um livro, tipo álbum, contendo a evolução histórica da SEFAZ/MT; participar na constituição da exposição e do documentário dos 100 Anos da SEFAZ/MT (...).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início no dia 07 de outubro de 2011 e término previsto para 07 de março de 2012 (...)
VALOR: (...) O VALOR GLOBAL de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (...)

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário	Elizabeth Madureira Siqueira Contratada
--	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 071/2011 /SENF-SEFAZ - FUNGEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

CONTRATADA: ATIVA LOCAÇÃO LTDA
OBJETO: (...) O objeto do presente consiste na prestação de serviços de locação de 06 (seis) equipamentos modulares (Contêiner), inclusive mobilização e desmobilização, para suprir, sob demanda, as necessidades da SEFAZ/MT (...).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia 13 de outubro de 2011 (...)
VALOR: (...) O VALOR GLOBAL de R\$ 51.999,84 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) (...)

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário	José Sylvio Gonçalves Junior Ativa Locação Ltda Contratada
--	---	--

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2011 /SENF-SEFAZ - FUNGEFAZ
LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

LOCADOR: JOÃO TEOBALDO SCHMIDT
OBJETO: (...) O objeto do presente consiste na Locação do imóvel situado na Rua Orlando José da Silva, nº 278, quadra 93, lote 11, Bairro Centro, município de Juruena – MT (...).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 14/10/2011 e término em 14/10/2012 (...)
VALOR: (...) O Valor Mensal do aluguel certo e ajustado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (...)

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda Locatário	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário	João Teobaldo Schmidt Locador
--	---	----------------------------------

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SENF/SEFAZ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 074/2011 /SENF-SEFAZ - FUNGEFAZ
CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
OBJETO: (...) O presente visa a adesão a ata de Registro de Preços N. 03/2011/SP, firmada com a empresa, HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, para a aquisição de 20 (vinte) SERVIDORES RACK (BANCO DE DADOS E VIRTUALIZAÇÃO) e 05 (cinco) ou RACK PADRÃO 19 , 40 à 42 U (...).

VIGÊNCIA: A vigência desse contrato tem duração de 12 meses, com inicio na data de 18/10/11 e o término 18/10/12 (...)

VALOR: (...) O Valor Global 1.456.874,95 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) (...)

Edmilson José dos Santos Secretário de Estado de Fazenda
Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário
Denoel Nicodemos Eller Junior Hewell Packard Ltda Contratada
Localitário

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR
TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL GIOR

Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR
A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: BRASFAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 132052385 N° da Notificação: 545650/337/68/2011
Contribuinte: PANTANEIRO ACESSÓRIOS LTDA Inscrição Estadual: 132067625 N° da Notificação: 545675/337/68/2011
Contribuinte: L B DO NASCIMENTO FILHO Inscrição Estadual: 132144697 N° da Notificação: 545762/337/68/2011
Contribuinte: AMARILDO S. ALVES - EPP Inscrição Estadual: 132367815 N° da Notificação: 545850/337/68/2011
Contribuinte: S. H. CORREA & CIA LTDA EPP Inscrição Estadual: 133066851 N° da Notificação: 546043/337/68/2011
Contribuinte: G S M DA SILVEIRA - ME Inscrição Estadual: 133084779 N° da Notificação: 546054/337/68/2011
Contribuinte: J R DA SILVA COLTRI ME Inscrição Estadual: 133254895 N° da Notificação: 546187/337/68/2011
Contribuinte: AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K1000 LTDA-ME Inscrição Estadual: 133279383 N° da Notificação: 546210/337/68/2011
Contribuinte: E. L. MILANI & CIA LTDA Inscrição Estadual: 133584917 N° da Notificação: 546495/337/68/2011
Contribuinte: J A RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA ME Inscrição Estadual: 133698823 N° da Notificação: 546629/337/68/2011

PORTARIA Nº 019/2011/SENF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do art. 42 do Decreto nº 300, de 29/04/2011, e

Considerando os artigos 2º, 81 e 82 da Instrução Normativa N. 01-2011/SEFAZ de 21/03/2011, que definem os conceitos e relaciona as atribuições dos Fiscais de execução do contrato e dos Gestores de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 049/2011/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ, com a empresa DSS Construção Telecomunicação e Informática LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão dos serviços, para a transcrição de dados e processamento de informações, nas Unidades vinculadas ou que prestam apoio aos sistemas da área da Receita Pública e da área do Tesouro Estadual.

NOME	FUNÇÃO
Cezarino Martins da Hora	Gestor de Contrato - Titular
Sirley Aparecida Gadotti	Fiscal de Contrato - Titular e Gestor de Contrato - Suplente
Marlene de Ávila Alvares	Fiscal de Contrato - Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA-CUMPRADA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, 18 de outubro de 2011.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 345786/07

RECORRENTE – Madeireira Taquari

Auto de Infração nº 104291, de 24/07/07.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 181/11

EMENTA – Auto de Infração. Por comercializar e manter em depósito 162,9563 m³ de madeira em tora e serrada sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 109946, de 24/07/07. Termo de Apreensão nº 113669, de 24/07/07. Requer que seja declarado nulos os autos de vistoria, de apreensão e de infração emitidos em desfavor do recorrente, e que sejam revistas as penalidades aplicadas para o mínimo legal. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu

por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 48.886,89 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) arbitrada pela SEMA/MT decisão administrativa nº 2132/SPA/SEMA/2008, com fulcro nos artigos 2º, incisos II e IV e 32 do Decreto Federal 3.179/99. O representante da FIEMT não acolheu o voto do relator pelo fato de discordar do levantamento de pátio realizado pela SEMA/MT. Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT

Representante da FIEMT

Márcia Figueiredo Sá de Oliveira

Representante da AMM

José Robles Vargas

Representante da FETAGRI

Maria José de Souza Noquelli

Representante do CREATIO

Cuiabá, 27 de setembro de 2011..

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 36334/05

RECORRENTE – Simão Benedito Gusmão

Auto de Infração nº 45837, de 23/05/05.

Relator – Anderson Marques do Amaral

Representante da UNEMAT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 182/11

EMENTA – Auto de Infração. Pesca e transporte sem a devida documentação legal exigida pelo órgão ambiental. Termo de Apreensão nº 36517, de 23/05/05. Requer a nulidade do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 771SPA/SEMA/2008, com fulcro na Lei Estadual nº 7.881/02, Anexo I, item III. As representantes da AMM e CREATIO abstiveram-se de votar.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT

Representante da FIEMT

Márcia Figueiredo Sá de Oliveira

Representante da AMM

José Robles Vargas

Representante da FETAGRI

Maria José de Souza Noquelli

Representante do CREATIO

Cuiabá, 27 de setembro de 2011..

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 32479/06

RECORRENTE – José Roberto Mazon

Auto de Infração nº 52863, de 09/05/05.

Relator – Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante da FIEMT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 183/11

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 51162, de 15/07/04. Licenciamento Ambiental. Requer a suspensão do Termo de Embargo/Interdição, por não ser parte legítima nos autos. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 14.413,77 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 097/SAJ/2008, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº 38/95.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT

Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT

Representante da FIEMT

Márcia Figueiredo Sá de Oliveira

Representante da AMM

José Robles Vargas

Representante da FETAGRI

Maria José de Souza Noquelli

Representante do CREATIO

Cuiabá, 27 de setembro de 2011..

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 90919/05

RECORRENTE – Noé Lourenço de Assis

Auto de Infração nº 44187, de 11/06/04.

Relatora – Rosa Maria Teixeira Mattar

Representante da ADE

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 184/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 167,9783 há de cerrado em área de reserva legal,

conforme Auto de Inspeção nº 11/06/04. Requer anulação do auto de infração e que seja dado continuidade a análise da renovação do licenciamento ambiental do referido imóvel. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 167.978,30 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 916/SAJ/SEMA/2006.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo Sá de Oliveira
Representante da AMM
Maria José de Souza Noquelli
Representante do CREATIO
Cuiabá, 27 de setembro de 2011..
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 2566/06

RECORRENTE – Marcelino José Felipetto

Auto de Infração nº 36880, de 01/04/02.

Relatora – Márcia Figueiredo Sá de Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 185/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmame de 268,48/ há sem a devida licença do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 36084, de 01/04/02. Requer anulação do auto de infração, invocando ilegalidade no ato administrativo, observando que a competência para praticá-lo é do IBAMA. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 32.217,60 (trinta e dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 672/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo Sá de Oliveira
Representante da AMM
Maria José de Souza Noquelli
Representante do CREATIO
Cuiabá, 27 de setembro de 2011..
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1099/06

RECORRENTE – Samuel Farias de Moraes

Auto de Infração nº 43794, de 20/09/04.

Relatora – Márcia Figueiredo Sá de Oliveira

Representante da AMM

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 186/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmame a corte raso de uma área de 216,2878 há de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental, conforme Autos de Inspeção e Notificação nº 50404, de 08/09/04. Licenciamento ambiental. Requer redução da multa em 90% (noventa por cento), com fulcro no art. 127, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 232/05. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 21.628,78 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 562/SAJ/SEMA/2007, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99. Recomenda a Superintendência de Fiscalização averiguar se o recorrente providenciou o licenciamento ambiental, caso não haja providenciado seja lavrado novo auto de infração.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo Sá de Oliveira
Representante da AMM
Maria José de Souza Noquelli
Representante do CREATIO
Cuiabá, 27 de setembro de 2011..

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1761/06

RECORRENTE – Getúlio Gonçalves Viana

Auto de Infração nº 44052, de 07/10/04.

Relator – Nivaldo Oliveira da Cruz

Representante da SICME

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 187/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmame a corte raso de uma área de 267,2816 há de vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção e Notificação nº 50455, de 27/09/04. Licenciamento ambiental. Requer a nulidade do auto de infração, em razão do recorrente ter sanado as irregularidades apontadas no auto de inspeção, fato que por si só enseja a nulidade do auto de infração em comento, por perda do objeto. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 26.728,16 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) arbitrado pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 278/SAJ/SEMA/2007, com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo Sá de Oliveira
Representante da AMM
Maria José de Souza Noquelli
Representante do CREATIO
Cuiabá, 27 de setembro de 2011..
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 246043/07

RECORRENTE – Moacyr Ferreira de Oliveira

Auto de Infração nº 101873, de 13/06/07.

Relatora – Maria José de Souza Noquelli

Representante – Instituto Creatio

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 188/11

EMENTA – Auto de Infração. Por ter atividade rural sem a devida licença ambiental, conforme Notificação nº 103863, de 20/10/06. Requer a nulidade do auto de infração, e conseqüentemente o cancelamento da multa diante dos vícios apresentados. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 05/SPA/SEMA/2009, com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99.

Presentes à votação os seguintes membros:

Presentes à votação os seguintes membros:
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Representante da SEMA/MT
Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT
Representante da FIEMT
Márcia Figueiredo Sá de Oliveira
Representante da AMM
Maria José de Souza Noquelli
Representante do CREATIO
Cuiabá, 27 de setembro de 2011..
Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 106342/05

RECORRENTE – Valdemar Bellincanta

Auto de Infração nº 36795, de 06/07/04.

Relator – Genekson Gomes Alves Júnior

Representante da SEDTUR

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 198/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmame de 882 há sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção/Notificação nº 53994, de 06/07/04. Licenciamento ambiental. Requer o efeito suspensivo, na forma da Lei 7.692/02, anulando a decisão atacada pelos vícios, em especial, pela omissão do reconhecimento da prescrição intercorrente. Alternativamente, seja declarada a extinção da pretensão punitiva. Recurso improvido

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do CREA, mantendo a infração e reduzindo para o mínimo legal de R\$ 100,00 (cem reais) por há, perfazendo a multa em R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). O representante da SEDTUR reviu o seu voto oralmente, acolhendo o voto divergente do representante do CREA. O representante da FAMTO se absteve de votar.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira
Representante do CREA
Ketrin Espir
Representante da FECOMÉRCIO
Leonardo da Silva Cruz
Representante do IPASC
Genekson Gomes Alves Júnior
Representante da SEDTUR
Carlos Alberto Alves Júnior
Representante da ARPA
Cuiabá, 29 de setembro de 2011.
Rubimar Barreto Silveira
Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 83563/06

RECORRENTE – Valdir Antonio Niedermeier

Auto de Infração nº 0889, de 18/04/06.

Relator – Genekson Gomes Alves Júnior

Representante da SEDTUR

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 199/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 19,1856 há de área de reserva legal conforme carta imagem 2002/2003 processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA/MT. Requer o cancelamento do auto de infração, pois não houve desmate em área nativa de reserva legal. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 19.185,60 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) arbitrada pela SEMA/MT na decisão administrativa nº 538/SPA/SEMA/2008, com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Leonardo da Silva Cruz

Representante do IPASC

Genekson Gomes Alves Júnior

Representante da SEDTUR

Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

Carlos Rafael D. G. Carvalho

Representante da UNIECMA

Cuiabá, 29 de setembro de 2011.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 62705/06

RECORRENTE – Arthur Lauro Kaha e Outro

Auto de Infração nº 55543, de 16/03/06.

Relatora – Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Revisor – Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 200/11

EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da Notificação nº 23734, de 09/11/01. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração, tendo em vista, o cumprimento da notificação foi antes da lavratura do aludido auto. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora e do revisor, cancelando o auto de infração e conseqüentemente arquivando o processo, tendo em vista, que quando foi lavrado o auto de infração o recorrente já tinha requerido junto à SEMA/MT o licenciamento ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Leonardo da Silva Cruz

Representante do IPASC

Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

Carlos Rafael D. G. Carvalho

Representante da UNIECMA

Cuiabá, 29 de setembro de 2011.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 245787/07

RECORRENTE – Edinei Vaiandt Piovezan – Sítio São Sebastião

Auto de Infração nº 101874, de 13/06/07.

Relator – Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 201/11

EMENTA – Auto de Infração. Por ter atividade rural sem a devida licença ambiental, conforme Notificação nº 103860, de 17/10/06. Licenciamento ambiental. Requer a nulidade do auto de infração, e conseqüentemente o cancelamento da multa diante dos vícios apresentados na peça recursal. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do CREA, arbitrando a multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista os

parâmetros da dosimetria estabelecida no artigo 6º do Decreto Federal 3.179/99. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Leonardo da Silva Cruz

Representante do IPASC

Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

Carlos Rafael D. G. Carvalho

Representante da UNIECMA

Cuiabá, 29 de setembro de 2011.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 1913/06

RECORRENTE – Ildenir Pereira Filho

Auto de Infração nº 048859, de 12/08/04

Relator – Carlos Rafael Gomes de Carvalho

Representante da UNIECMA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 202/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 601,6193 há em sua propriedade sem a devida autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção nº 001338, de 12/08/04. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do CREA, reconhecendo a prescrição intercorrente com fulcro no art. 21, parágrafo 2º do Decreto Federal 6.514/08, pelo fato que identifica nos autos às fl. 5 despacho de encaminhamento datado de 01/04/05, sendo o ato subsequente, fl. 6, praticado pela SEMA/MT, materializada pela certidão de antecedentes infracionais, datado de 22 de julho de 2008, configurando-se mais de três anos a paralisação dos autos no órgão ambiental. O relator reviu o seu voto oralmente, reformando-o e acolhendo o voto divergente do representante do CREA.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Leonardo da Silva Cruz

Representante do IPASC

Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

Carlos Rafael D. G. Carvalho

Representante da UNIECMA

Cuiabá, 29 de setembro de 2011.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

PROCESSO nº 192778/06

RECORRENTE – Alcides Augusto da Costa Aguiar

Auto de Infração nº 102812, de 24/07/06.

Relator – Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 203/11

EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 404,16 há de floresta nativa e 84,96 há de área de preservação permanente, verificados por imagem de satélite e confirmado *in loco*, conforme Auto de Inspeção nº 102483, de 12/07/06. Requer a invalidade do auto de infração frente a sua imperfeição, e bem assim, sobre a incompetência o Agente Público para lavratura do aludido ato administrativo sancionador. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do IPASC, mantendo o auto de infração e reduzindo a multa para R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por há de área desmatada, perfazendo R\$ 48.499,20 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Em relação à multa arbitrada no desmate da área de preservação permanente reduz para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o há, perfazendo R\$ 127.440,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e quarenta reais), totalizando a multa no valor de R\$ 175.939,20 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), por entender mais razoável a espécie, considerando que o recorrente não é recorrente na prática infracional ambiental. O representante do CREA se absteve de votar. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Leonardo da Silva Cruz

Representante do IPASC

Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

Carlos Rafael D. G. Carvalho

Representante da UNIECMA

Cuiabá, 29 de setembro de 2011.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 12141/07

RECORRENTE – Colônia de Pescadores de Cáceres

Auto de Infração nº 105427, de 12/12/06.

Relator – Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 204/11

EMENTA – Auto de Infração. Declaração de pesca individual em desacordo com a legislação ambiental. Termo de Apreensão nº 102065, de 12/12/06. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiu por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais) arbitrada na decisão administrativa nº 1990/SPA/SEMA/2008, com fulcro na Lei Estadual nº 7.881/02, Anexo I, item VI. Presentes à votação os seguintes membros:

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA

Ketrin Espir

Representante da FECOMÉRCIO

Leonardo da Silva Cruz

Representante do IPASC

Carlos Alberto Alves Júnior

Representante da ARPA

Carlos Rafael D. G. Carvalho

Representante da UNIECMA

Cuiabá, 29 de setembro de 2011.

Rubimar Barreto Silveira

Presidente da 3ª J.J.R.

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100/2011/FUNDED, PROCESSO Nº 621106/2011**PARTES:** Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Federação Matogrossense de Futebol – CNPJ nº 03.238.698/0001-76**OBJETO:** “IV Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino”, nos termos do Plano de Trabalho.**Órgão:** 15601 **Projeto:** 1613 **Elemento de Despesa:** 335039 **Fonte:** 100 **-Valor:** R\$ 30.000,00.**VALOR TOTAL:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) - **EMP N.º:** 11.01831-1**VIGÊNCIA:** 29/09/2011 a 30/01/2012.**ASSINAM:** Carlos Antônio de Azambuja – Presidente do FUNDED e Carlos Orione – Presidente da Federação Matogrossense de Futebol.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2011

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação a empresa AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA, para execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-220, Trecho: Km 40 – Entº MT – 328; Subtrecho: KM 40 – Entº MT – 328, com extensão de 95,22 Km. Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação UrbanaGOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011

RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da licitação a empresa AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA, para serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-322, Trecho: Entrº BR-163 (Matupá) - Entº MT-130 – São José do Xingu – Entº BR-158; Subtrecho: Entº BR-163 (Matupá) – Km 60, com extensão de 60,00 Km. Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

PORTARIA / SINFRANº. 1298/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referentes à Iluminação do Estádio Manelão, no Município de Nova Marilândia/MT, de conformidade com o Termo de Convênio nº176/2008, assinado em 25/06/2008, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

Retroagir para o dia 25/06/2010 e substitui a Portaria nº576/2008, publicada em 22 de Julho de 2008.

FIRMA: Apolus Engenharia Ltda

COMISSÃO:FISCAL: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO

MEMBROS: ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 08 de Dezembro de 2010.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº. 377/QCG/DGP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Reintegra JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA nas fileiras da PMMT.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:Art. 1º Suspender a Exclusão a bem da disciplina do **SD PM JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA**, publica através da Portaria nº 363/QCG/DGP de 14 de outubro de 2011, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104783/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital datado de 07/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.Art. 2º Reintegrar nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o **SD PM JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA**, na data de 19 de outubro de 2011, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104783/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital datado de 07/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.Art. 3º Convocar o **SD PM JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA** para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT na data de 25 de outubro de 2011 às 14:00hs.Art. 4º Designar o **SD PM JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA** para compor o efetivo do CR-IIº BPM.Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-2), deverá tomar as providências de implantação do subsídio do **SD PM JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA**, a contar 19 de outubro de 2011, observando as formalidades legais.Art. 6º O Setor de Identificação deverá expedir Carteira de Identidade ao **SD PM JOSE AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA**.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA Nº. 376/QCG/DGP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Reintegra ROBERTO ANTONIO DE MORAES nas fileiras da PMMT.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:Art. 1º Suspender a Exclusão a bem da disciplina do **SD PM ROBERTO ANTONIO DE MORAES**, publica através da Portaria nº363/QCG/DGP de 14 de outubro de 2011, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104783/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital datado de 07/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.Art. 2º Reintegrar nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o **SD PM ROBERTO ANTONIO DE MORAES**, na data de 18 de outubro de 2011, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104783/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital datado de 07/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.Art. 3º Convocar o **SD PM ROBERTO ANTONIO DE MORAES** para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT na data de 25 de outubro de 2011 às 14:00hs.

Art. 4º Designar o **SD PM ROBERTO ANTONIO DE MORAES** para compor o efetivo do CR-I/1º BPM.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-2), deverá tomar as providências de implantação do subsídio do **SD PM ROBERTO ANTONIO DE MORAES**, a contar 18 de outubro de 2011, observando as formalidades legais.

Art. 6º O Setor de Identificação deverá expedir Carteira de Identidade ao **SD PM ROBERTO ANTONIO DE MORAES**.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 375/QCG/DGP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Reintegra VENCESLAU FERREIRA nas fileiras da PMMT.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V e XII, da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Suspender a Exclusão a bem da disciplina do **SD PM VENCESLAU FERREIRA**, publica através da Portaria n.º 363/QCG/DGP de 14 de outubro de 2011, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA N.º 104783/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital datado de 07/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.

Art. 2º Reintegrar nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o **SD PM VENCESLAU FERREIRA**, na data de 18 de outubro de 2011, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA N.º 104783/2011 – CLASSE CNJ – 120 – Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo da Comarca da Capital datado de 07/10/2011 do Desembargador José Tadeu Cury – Relator.

Art. 3º Convocar o **SD PM VENCESLAU FERREIRA** para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT na data de 25 de outubro de 2011 às 14:00hs.

Art. 4º Designar o **SD PM VENCESLAU FERREIRA** para compor o efetivo do CR-II/4º BPM.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-2), deverá tomar as providências de implantação do subsídio do **SD PM VENCESLAU FERREIRA**, a contar 18 de outubro de 2011, observando as formalidades legais.

Art. 6º O Setor de Identificação deverá expedir Carteira de Identidade ao **SD PM VENCESLAU FERREIRA**.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

PORTARIA N.º 378/QCG/DGP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza afastamento de Policial Militar em gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º c/c art. 6º, incisos: V e XII da Lei Complementar n.º 386 de 05 de março de 2010.

Considerando o que prescreve o art. 99, inciso II e o art. 101, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao **SOLDADO PM ROBERTO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, RG 882.679 PMMT**, pertencente ao efetivo do CR-VI/6º BPM - Cáceres, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), sem ônus para o Estado, a contar de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Agregar por licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) o **SOLDADO PM ROBERTO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, RG 882.679 PMMT**, pertencente ao efetivo do CR-VI/6º BPM - Cáceres, a contar de 06 de outubro de 2011, com fulcro no art. 136, § 1º, inciso III, letra d, da Lei complementar n.º 231, de 15Dez05.

Art. 3º Determinar ao CR-VI/6º BPM - Cáceres para que tome todas as providências necessárias para o recolhimento e encaminhamento a DGP da carteira funcional **RG 882.679 PMMT** pertencente ao **SOLDADO PM ROBERTO CARLOS DA SILVA GONÇALVES**, em razão do porte de arma constante na mesma, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria para o c. encaminhamento.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas – 2 tome as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do **SOLDADO PM ROBERTO CARLOS DA SILVA GONÇALVES**.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa OAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM INFORMÁTICA LTDA EPP.

DO OBJETO: prestação de serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão da Biblioteca de Criptografia e Certificação Digital ICP – Brasil – ICP - Bravo para atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, conforme proposta de preços e demais documentos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 025/2011/SESP.

DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 036/Atividade: 2009/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como Gestor do contrato o Sr. Sr. Walmir Akihiro Oribe – Coodenador de TI – SESP.

DA VIGÊNCIA: 21/10/2011 a 20/10/2012.

DA DATA: 21/10/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. RENATO FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS e o Sr. UBIRATAN DE ALMEIDA ELIAS, - Empresa OAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM INFORMÁTICA LTDA EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 120/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa BRASIL TELECOM S/A.

DO OBJETO: retificação do item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e do item 7.6. da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO e alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 120/2008, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço DDG 0800, com solução para processamento de informações e pesquisas, segundo a regulamentação vigente, devendo este número atender às chamadas locais e interurbanas do plano geral de outorga –PGO, definido pela ANATEL, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), sendo R\$ 47.616,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais) para a SESP, e R\$ 13.824,00 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais) para a SEJUDH, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta prorrogação para o corrente exercício correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O: 19101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240. U.O: 18101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240. Para o exercício subsequente, correrão por conta de dotação específica a ser consignada para o orçamento 2011.

DO PAGAMENTO: 7.6. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ n.º 03.507.415/0028-64 – Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ n.º 03.507.415/0020-07 – Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24/10/2011 a 23/10/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM:DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e os Srs. JUVENAL ALVES FERREIRA NETO e ROBERTO WAGNER SANDRIN – Empresa BRASIL TELECOM S/A./CONTRATADA.

PORTARIA N.º 061/GAB/SESP/2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

O **Secretário de Estado de Segurança Pública**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Comissão Instituída por intermédio da Portaria n.º 026/GAB/SESP, de 21 de junho de 2011, com o objetivo de providenciar o levantamento dos processos de pagamento do exercício de 2010 com incidência de multas/juros, bem como, apuração das causas desses encargos, referentes aos contratos que atendem as unidades vinculadas ao Núcleo Sistemático Segurança;

Considerando a Portaria n.º 053/GAB/SESP, de 15 de agosto de 2011, que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos executados pela Comissão mencionada;

Considerando a necessidade de conceder nova prorrogação de prazo para o término dos serviços da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à Comissão instituída por intermédio da Portaria n.º 026/GAB/SESP, publicada em Diário Oficial de 22/06/2011, uma prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 25 de setembro de 2011;

Art. 2º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Cuiabá 20 de outubro de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 038/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 038/2011, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH com a Empresa REFEIÇÕES BRAS FOOD LTDA.

DO OBJETO: a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL do Contrato nº 038/2011, referente à Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas das Unidades Penitenciárias: Penitenciária Central do Estado, Anexo I da Penitenciária Central do Estado - POLINTER, Centro de Ressocialização de Cuiabá, Casa do albergado de Cuiabá, Cadeia Pública de santo Antônio do Leverger, Cadeia Pública de Várzea Grande, Casa do Albergado de Várzea Grande (unidade masculina e unidade feminina).

DO MOTIVO: São motivos para a rescisão do presente Contrato: o interesse da Administração Pública fundamentado no item 14.6 do Contrato nº 038/2011/SEJUDH que dispõe sobre a finalização do Pregão Eletrônico que tem o mesmo objeto do Contrato, justificativa de fls.50 e autorização para Rescisão (fls.52), todos constantes do processo nº 702911/2011.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão tem amparo legal no art. 78, inciso I, III, VI, XII c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como no item 14.6 da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 038/2011/SEJUDH.

DA RESCISÃO: Este instrumento terá efeitos a partir de 17/10/2011, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DA DATA: 21/10/2011.

ASSINA: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 003/2011.

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública – Edital nº 003/2011**, com o objetivo de Contratação de Empresa especializada na execução de obras para a construção de unidade escolar com 06 salas de aula; laboratórios (informática, matemática, física, biologia, química e solos); diretoria; secretaria; sala de professores; coordenação; biblioteca; 02 conjuntos de sanitários M/F com PNEE; construção de cozinha e refeitório; instalações hidro-sanitárias; instalações elétricas; construção de 30m de muro com gradil padrão Seduc; 570m de alambrado; construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de 02 degraus nas duas laterais dimensão da quadra 24x32m a serem construídas no município de Terra Nova do Norte no Estado de Mato Grosso. A Licitação ocorrerá no **dia 21 de novembro de 2011 às 8:30 horas**, na sala de licitações da SEDUC. **A aquisição do Edital se fará através do pagamento do DAR no valor de R\$ 50,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 72 horas antes da abertura do certame.** Informações pelos telefones (65) 3613-6589 e (65) 3613-6304.

Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 004/2011.

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação de empresa especializada em execução de obra para construção de unidade escolar com 06 salas de aula; laboratórios (informática, matemática, física, biologia, química e solos); diretoria; secretaria; sala de professores; coordenação; biblioteca; 02 conj. de sanitários M/F com PNEE; construção de cozinha e refeitório; Instalações hidro-sanitárias; Instalações elétricas; construção de 30 m de muro com gradil padrão Seduc; 310m alambrado a serem construídas no município de Água Boa/MT. A Licitação ocorrerá no **dia 21 de novembro de 2011 às 14:30 horas**, na sala de licitações da SEDUC. **A aquisição do Edital se fará através do pagamento do DAR no valor de R\$ 50,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 72 horas antes da abertura do certame.** Informações pelos telefones (65) 3613-6589 e (65) 3613-6304.

Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 020/2011 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu **SUSPENDER A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2011 – SEDUC**, sessão pública designada para o **dia 31 de Outubro de 2011, a partir das 08:30 horas**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços de Apoio Logístico e operacional na realização do Projeto de Formação Continuada da Educação Especial na área de Surdo Cegueira,

de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital. Convênio Federal nº 806012/2007, e **prorroga a data e o horário da Sessão de Abertura dos Envelopes para o dia 03 de Novembro de 2011, às 08:30h, Sala de Pregão nº 03 – SAD**, por conveniência da Administração Pública, atendendo ao Decreto Estadual nº 785/2011. Cuiabá/MT, 21 de Outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

Lauda 269

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 189/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, CNPJ/MF 03.507.498/0001-71.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 189/2009, construção de uma sala de aula + instalação elétrica na EE Indígena Adeca Vela Arara no Município de Aripuanã/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 24/07/2011 para 05/04/2012.

Assinatura: 20/10/2011

Lauda 270

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 335/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT CNPJ/MF 03.408.911/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – do Valor e a Subcláusula Primeira – da Dotação, do Convênio Nº 335/2007, reforma geral na EE Julio Muller no Município de Poxoréu/MT.

VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 371.396,36 (Trezentos e setenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) sofre um acréscimo de R\$ 74.248,76 (Setenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) passando para o montante de R\$ 445.645,12 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

PROGRAMA: 290

PROJETO: 3880

FONTE: 110

ELEMENTO DE DESPESA: 444051

EMPENHO: 14101.0001.11.12546-8

ASSINATURA: 21/10/2011

PORTARIA Nº. 470/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 643358/2011, que tem por escopo **apurar suposta responsabilidade da empresa Construtora Panamericana Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.255.381/0001-48, com sede social na Rua dos Miosótis, nº. 465, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 214/2008, de 29 de dezembro de 2008, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras de construção civil, para execução dos serviços de reforma geral da Escola e das instalações elétricas e hidrossanitárias na “E. E. Marechal Rondon, no município de Poconé, Estado de Mato Grosso, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I do Termo de Referência nº. 1079/2008, e Anexo II da Tomada de Preços nº 035/2008.**

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 24.10.2011, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria 392/2011/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 475/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos de Tomadas de Contas Especiais, abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a contar de 23 de outubro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 295511/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 258/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 27/04/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 103/2008**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, nos serviços de obra para reforma de 06 (seis) salas de aula, cantina, 02 (dois) banheiros, construção de 80 (oitenta) metros de muro e pavimentação de calçadas e estacionamento da Escola Estadual “Valdomiro Teodoro Cândido”, no município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º. Prorrogar, a contar de 23 de outubro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 295487/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 257/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 27/04/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 1189/2005**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, com intervenção da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, nos serviços de obra para reforma geral e adequação ao PNEE da Escola Estadual “José Fragelli”, no município de São Félix do Araguaia/MT.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 472/2011/GS/SEDUC-MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações e o Decreto nº 6.481 de 27 de setembro de 2005 e

Considerando o que determina a Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 71, Inciso II,

Considerando ainda o que dispõe:

- Ofício Nº DDD/2011-Seduc;
- Despacho/Processo nº 23108.039989/11-7 PREPG/UFMT e seu anexo e;
- Ofício nº 256/2011 PRPPG/Unemat

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Interinstitucional de Trabalho para Elaboração da Proposta de Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação em Educação e Inovação, para qualificação dos profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Compete ao Grupo Interinstitucional de Trabalho, doravante GIT:

I – Elaborar e implementar uma proposta de Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação em Educação Básica e Inovação, na modalidade de Mestrado Profissional;

II – Realizar todo o processo acadêmico de reconhecimento diante dos órgãos competentes das próprias Instituições de Ensino Superior e do Ministério da Educação (CAPES).

Parágrafo Único: O GIT poderá convidar profissionais da Educação Básica para participarem das reuniões do GIT, contribuindo assim com a compreensão das necessidades formativas deste nível.

Art. 3º - São membros do GIT:

1. Profª Drª Cacionilda Janzkovski Cardoso – Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT-Campus Rondonópolis;
2. Profª Drª Tânia Maria Lima Beraldo –UFMT-Campus Cuiabá;
3. Profª Drª Ozerina Victor de Oliveira – UFMT
4. Profª Drª Fabíola Aparecida Sartin Dutra Parreira Almeida – da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat-Campus de Cáceres;
5. Profª Drª Heloisa Salles Gentil – Unemat-Campus de Cáceres;
6. Profª Drª Ilma Ferreira Machado – Unemat-Campus de Cáceres;
7. Profª Drª Maria Helena Rodrigues Paes – Unemat-Campus de Tangará da Serra;
8. Profª Drª Vera Lúcia da Rocha Maquêa – Unemat- Campus de Cáceres;
9. Prof. Dr. Kilwamy kya Kapitango-a-Samba – Seduc e Unemat – Campus da Barra do Bugres;
10. Profª Ms. Ema Marta Dunck Cintra – Seduc
11. Profª Drª Débora Erelíia Pedrotti Mansilla – Seduc-MT;
12. Profª Ms. Rosa Neide Sandes de Almeida – Seduc.

Art. 4º O GIT será coordenado pelo Prof. Dr. Kilwamy kya Kapitango-a-Samba, Assessor de Política de Pós-Graduação e Pesquisa Educacional -SEDUC e pela Profª Ms. Ema Marta Dunck Cintra, Superintendente de Formação dos Profissionais da Educação Básica - Seduc-MT.

Parágrafo Único: compete à coordenação do GIT:

- a) – articular e zelar pelas atividades do GIT;
- b) – coordenar as atividades do grupo, estabelecer o elo de intercomunicação e articulação com as instituições envolvidas (UFMT, Unemat, Seduc) e outras que, possivelmente, vierem a se agregar à Proposta;
- c) – zelar pela conformidade com a legislação que regulamenta a modalidade de Mestrado Profissional e com a qualidade acadêmica;
- d) – Representar e responder pelo GIT.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo GIT e, se necessário, pela Seduc/ Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação, ouvidas as entidades parceiras.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 11 de outubro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 311/2011/AGE/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 75, §1º, da Lei Complementar 207/04 e, o Secretário Auditor Geral do Estado em razão da competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010 e;

Considerando a solicitação de dilação de prazo para o término dos trabalhos elucidativos do processo administrativo disciplinar nº 877673/2010 formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante;

RESOLVEM:

Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria nº 693/2010/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 26/01/2010, que instaurou o processo administrativo disciplinar nº 877673/2010 em desfavor do servidor Anísio Carlos de Oliveira.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário – Auditor Geral do Estado

PORTARIA N. 131/2011-GAB/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n. 109/2011/GAB/CEE/MT, publicada em 06/10/11 pág. 32. Onde se lê: Autorização do Curso Técnico em Enfermagem município de Juína/MT. leia-se: Autorização do Curso Técnico em Enfermagem em Cotriguaçu/MT com Aditamento ao Credenciamento do município de Juína/MT.

REGISTRADA**PUBLICADA**

CUMPRASE
Cuiabá, 21 de outubro de 2011
Prof. Aguinaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 130/2011 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT e 0002/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 662/WEB/2011-CEE/MT

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do SENAI RONDONÓPOLIS para Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

- Tony Cesar Soares
- Eleni Bazzano de Oliveira

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 20 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO

Presidente

PORTARIA N. 129/2011 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT e 002/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 556/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido da POLITEC- Escola Politécnica do Noroeste, para Autorização do Curso Técnico em Enfermagem do Eixo Tecnológico Ambiente Saúde e Segurança no município de Brasnorte/MT com Aditamento ao Credenciamento na Educação Profissional do município de Juína/MT.

- Miriam Estela de Souza Freire
- Joelucy Vieira dos Santos

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 20 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO

Presidente

PORTARIA N. 128/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo nº 317/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do CETEPS- Centro de Tecnologia e de Educação Profissional para Autorização do Curso Técnico Transações Imobiliárias com Aditamento ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios de Cuiabá/MT.

- Carlos Alberto Lucio da Silva
- Aparecida Dalva de Matos

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 19 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO

Presidente

PORTARIA N. 127/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/T e 002/2011-CEE/MT, e à vista do Processo nº 724/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do SENAI CUIABÁ para Autorização do Curso Técnico em Logística do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

- Alexandre Gutierrez Werzius
- Annye de Moraes Gonçalves Cesar

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****CUMPRASE**

Cuiabá, 19 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO

Presidente

PORTARIA N. 126/2011-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo nº 674/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do SENAI CUIABÁ para Autorização do Curso Técnico em Rede de Computadores do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

- João Francisco Borba
- Annye de Moraes Gonçalves Cesar

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 19 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

PORTARIA N. 125/2011 - CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista do Processo nº 836/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do SENAI VARZEA GRANDE para Autorização do Curso Técnico em Açúcar e Alcool do Eixo Tecnológico Produção Industrial.

- José Masson
- Olaurildes Corrente

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante o Plenário do CEE/MT.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 17 de outubro de 2011

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

PORTARIA N. 097/2011/GAB/CEE/MT*

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante o disposto nas Resoluções n. 169/06-CEE/MT e 002/2011-CEE/MT e à vista do Processo nº 289/WEB/2011-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do município de Cuiabá/MT para Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

- ✦ João Antonio Lira
- ✦ Joelucy Vieira dos Santos

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

*Republica-se por substituição de membro

CUMPRASE

Cuiabá, 30 de agosto de 2011

Prof. Aginaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 021/2011

SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 21.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Wilson Francelino de Oliveira - Prefeito Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 068/2011
SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 21.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011.

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Marino José Franz - Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 081/2011

SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Juvenal Alexandre da Silva – Prefeito Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 105/2011

SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Martins Dias de Oliveira – Prefeito Municipal de Porto Esperidião

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 116/2011

SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito Municipal de Rosário Oeste

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 135/2011

SETAS/FEAS /PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Prefeitura Municipal de Tabaporá

OBJETO: Atendimentos relativos aos Serviços de Ação Continuada de Assistência Social - CO-FINANCIAMENTO - Exercício de 2011.

VALOR: R\$ 9.105,26

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 22607; Programa 280; Projeto/ Atividade 4008; Natureza de Despesa 3.3.40.41; Fonte 100

ASSINATURA: 19/10/2011

VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Percival Cardoso Nóbrega – Prefeito Municipal de Tabaporá

PORTARIA N.º 022/2011/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, parcialmente, a Portaria n.º 001/2011/GAB-SENA-MT, somente a fim de substituir os servidores KELLEN CRISTINE CARVALHO e SAMIR AIDAMUS DO PRADO, pelos servidores LÚCIO MÁRIO DOS SANTOS e ABDO EL SALEM MAINARDFES EL ALI, ambos servidores da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º. 059/2010/SETECS.

Contratada: Fundação De Apoio À Educação E Ao Desenvolvimento Tecnológico De Mato Grosso -FUNDETEC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atendimento ao Público de natureza continuada, para atender o Sistema Nacional de Emprego – SINE/MT

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Trabalho
e Assistência Social

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 178/2011/SECITEC/MT – Processo 679454/2011

DA VIGÊNCIA: 19/09/2011 a 19/11/2011

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2011/SECITEC PROC nº 605045/2011/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC - CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.

CONTRATADO: GIGANEWS COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 04.008.977/0001-06.

OBJETO: Aquisição de projetor multimídia para atender a demanda da SECITEC na implantação dos Centros de Acesso a Tecnologia par Inclusão Social - CATIS

DO VALOR: R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	PROJ/ATIV	ELEM/DESP	FONTE	N. EMPENHO
26101	3039	44905200	261	11.01864-2

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2011.

ASSINATURA: 17/10/2011

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante – ADRIANO MARTINS – Giganews Comercial Ltda - Contratada.

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 067/2011, referente ao processo nº 694753/2011 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - CNPJ nº 04.173.952/0001-68.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “12º Aniversário de Bom Jesus do Araguaia”, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 60.500,00 (Sessenta Mil e Quinhentos Mil Reais), sendo R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) como contrapartida financeira da convenente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334039	9900	100	R\$ 55.000,00	23101.0001.11.01628-5

VIGÊNCIA: 05/10/2011 a 16/11/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e o Aloísio Irineo Jakobi – Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/2011, referente ao processo nº 652933/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – CNPJ nº 01.367.762/0001-93.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto 7º Figueirópolis Art Show, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), sendo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) como contrapartida financeira da convenente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334039	9900	100	R\$ 100.000,00	23101.0001.11.01626-9

VIGÊNCIA: 26/09/2011 a 31/01/2012.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Layr Mota da Silva – Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2011, referente ao processo nº 103360/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – CNPJ nº 24.772.113/0001-73.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto I Mostra Regional de Educação e Cultura do Araguaia – “Estreitando Relações”, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 18.380,00 (Dezoito Mil e Trezentos e Oitenta Reais), sendo R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 3.380,00 (Três Mil Trezentos e Oitenta Reais) como contrapartida financeira da convenente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2181	334041	9900	104	R\$ 15.000,00	23101.0001.11.01603-1

VIGÊNCIA: 28/09/2011 a 29/12/2011.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Adário Carneiro Dantas – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/2011, referente ao processo nº 727785/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Federação Matogrossense das Associações e Grupos de Cururu e Siriri – CNPJ nº 08.885.612/0001-10.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto X FESTIVAL DE CURURU E SIRIRI DE MATO GROSSO, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Reais), sendo R\$ 400.000,00

(Quatrocentos Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) como contrapartida financeira da convenente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
04101	3685	335039	9900	148	R\$ 400.000,00	23101.0001.11.01710-9

VIGÊNCIA: 19/10/2011 a 28/11/2011.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Terezinha Valéria da Silva – Presidente da Federação Matogrossense das Associações e Grupos de Cururu e Siriri.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2010/MT INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr Pedro Henry

CONTRATADA: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA – Representado pelo Sr. Akihiko Kato

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 630290/2011/SES/MT este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº. 043/2010.

VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2012

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2011

EMPENHO: 21601.0001.11.14416-2 no valor de R\$ 18.533,00

SECID**CIDADES**

SAHA/SECID

À firma

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

Nesta.

ASSUNTO: Ordem de Reinício dos Serviços

Processo nº: 410.094/2010 - SINFRA

Ref.: Contrato nº 405/2010/00/00-ASJU

Prezados Senhores,

Através do presente autorizamos a V.Sª excelência a reiniciar os serviços de Execução da Construção de 30 (trinta) Unidades Habitacionais – (acabamento mínimo, com 32,00 m²), no Município de Cáceres – MT

Cuiabá/MT. 26 de Setembro de 2011.

Atenciosamente,

Engº TERCIO LACERDA DE ALMEIDA
Secretário Adjunto de Habitação
Secretaria de Estado das Cidades

SECOPA**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014**

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 004/2011/SECOPA

Processo: 761392/2011/SECOPA

Assunto: “Aquisição de 03 (três) vagas para as Jornadas de Estudos NDJ de Direito Administrativo”

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIBILIDADE de licitação para Contratação da Empresa: EDITORA NDJ LTDA – CNPJ Nº 54.102.785/0001-32, para “Aquisição de 03 (três) vagas para as Jornadas de Estudos NDJ de Direito Administrativo”. O valor total contratado será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/Entidade: SECOPA – Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, Unidade Orçamentária: 04103, Projeto Atividade: 2005, Natureza da despesa: 3390.3900, Fonte: 202, com fundamento no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93, tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável.

Cuiabá, 19 de outubro de 2011.

Eder de Moraes Dias
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA
2014 – SECOPA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°001/2011-UNEMAT /FEAD MINAS – PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Onde se lê.: Da dotação orçamentária: 26.201 3003.9900 3350.3900 100
 Leia-se : Da dotação orçamentária: 26.201 3002.9900 3350.3900 100
 Diretora Administrativa do Contratos e Convênios: Laiza Benta da Cruz Almeida

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 210/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/J. T.HOTEL E RESTAURANTE LTDA.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr° José Delcaro - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 206/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA MARGARETE BERTOLLO.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Margarete Bertollo - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 207/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA M. A. PEREIRA-COMÉRCIO-ME.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Mauricio Alves Pereira - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 208/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/SÍTIO RESERVA.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Amaro Antônio da Silva - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 214/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MARFRIG ALIMENTOS S.A

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 29/09/2011

DA VIGÊNCIA: 29/09/2011 a 28/09/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e a Srª Solange Barbosa - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 213/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA RAIMUNDO IVENDO LEITE-ME

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr° Raimundo Ivendo Leite - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 212/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FAZENDA SANTO ANTÔNIO

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr° Roberto Luppi - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 209/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/C. DA SILVA COSTA PRODUTOS AGROPECUARIOS -ME

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício

profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr° Cícero da Silva Costa - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 205/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO SOL II APROVSOL.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. Jairo Pimenta de Souza - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 204/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/EMPRESA SERVEL SERVIÇO DE LIMPEZA E TRANSPORTE.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr°. José Soares de Lima - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 211/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/CÉSAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 20/10/2011

DA VIGÊNCIA: 20/10/2011 a 19/10/2016

ASSINAM: Prof. M.Sc .Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr° Adilson César de Araujo-Representante

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990;
 Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 112 de 1º de julho de 2002;
 Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004;
 Considerando o Ofício n. 342/2011-DRN/PRAD, que solicitou a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aos membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor ao Professor André Roberto Mampumbu, matrícula n.º 132028, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, Campus Universitário de Alta Floresta, por violação, em tese, do art. 144, XV, e por incorrer no art. 159, IV, ambos dispositivos da LC 04/1990:

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto – matrícula n.º 103917 - Presidente
 Professor Wesley Barbosa Thereza – matrícula n.º 108777
 Téc. Administrativa Anapaula Rodrigues Vargas – matrícula n.º 80260

Art. 2º - A Comissão deverá dar início aos trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da citação do acusado, admitidas a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que designou, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 4º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Art. 5º - A presente designação constitui encargo de natureza obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos previstos na Lei, sob pena de incorrer em desobediência hierárquica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2011.


 ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a CI n.º 244/2011DRN/PRAD, que solicitou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar na Portaria n. 1364/2011 de 30/08/2011 que designou os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor a Professora Maria José Landivar de Figueiredo Barbosa, matrícula n.º 28610, lotada no

Departamento de Pedagogia, *Campus* Universitário de Juara, para apurar possível infração ao art. 14, Parágrafo 3º da LC 320/2008, os dizeres:

Prof. Ms. Francisco Lledo dos Santos – matrícula n.º 123201 - Presidente
 Professora Elizangela Patrícia Moreira da Costa – matrícula n.º 124919
 Téc. Administrativo Gustavo Domingos Sakr Bisinoto – matrícula n.º 128660

Onde se lê: Procedimento Administrativo Disciplinar
Leia-se: Processo Administrativo Disciplinar

Onde se lê: prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos
Leia-se: prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2011.



ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

PORTARIA Nº 1364/2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990;
 Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 112 de 1º de julho de 2002;
 Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004;
 Considerando a CI n.º 218/2011DRN/PRAD, que solicitou a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aos membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor a Professora Maria José Landivar de Figueiredo Barbosa, matrícula n.º 28610, lotada no Departamento de Pedagogia, *Campus* Universitário de Juara, para apurar possível infração ao art. 14, Parágrafo 3º da LC 320/2008:

Prof. Ms. Francisco Lledo dos Santos – matrícula n.º 123201 - Presidente
Professora Elizangela Patrícia Moreira da Costa – matrícula n.º 124919
Téc. Administrativo Gustavo Domingos Sakr Bisinoto – matrícula n.º 128660

Art. 2º - A Comissão deverá dar início aos trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da citação do acusado, admitidas a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação à autoridade que designou, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 4º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Art. 5º - A presente designação constitui encargo de natureza obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos previstos na Lei, sob pena de incorrer em desobediência hierárquica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de agosto de 2011.



ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2007

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER.

CONTRATADA: INFORJURIS ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIA JURÍDICA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo acordado na cláusula quarta do contrato original, que passa a vigorar com seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 15/09/2011 e seu término em 15/09/2012, não podendo ser prorrogado, em respeito ao limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.301.

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900. **FONTE:** 240.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2011.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (CONTRATANTE)
 PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (CONTRATANTE)
 SANDRA ANDRADE DE GOUVÊA COSTA (CONTRATADA)

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO AGER/MT N.º 004/2011 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2011/SAD – PREGÃO N.º 033/2011/SAD

ADESÃO: O Contrato AGER/MT n.º 004/2011 é celebrado em decorrência de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 025/2011/SAD, e seus futuros aditivos, oriunda do Pregão n.º 033/2011/SAD.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT.

CONTRATADA: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: Tem por objeto a aquisição de combustível através da rede credenciada de postos, compreendendo o fornecimento de álcool (etanol), gasolina comum, diesel e gás natural veicular (GNV).

VALOR: R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Unid. Orçamentária	07.301
	Elemento de Despesa	33913052
	Fonte de Recurso	240
	Programa	036

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro 2011.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (CONTRATANTE)
 PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (CONTRATANTE)
 SANDRA ANDRADE DE GOUVÊA COSTA (CONTRATADA)

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER.

CONTRATADA: CEPROMAT – CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado em tecnologia da informação, entende-se a execução dos serviços de desenvolvimento da segunda versão do Sistema de Controle de Transporte Público – SCTP, conforme Proposta de Software n.º 002/2010, que passa a fazer parte integrante deste contrato, sendo de exclusiva responsabilidade do CEPROMAT as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.301.

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900. **FONTE:** 240.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2011.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (CONTRATANTE)
 PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (CONTRATANTE)
 SANDRA ANDRADE DE GOUVÊA COSTA (CONTRATADA)

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2009

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER.

CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo acordado na cláusula oitava do contrato original, que passa a vigorar com seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 03/09/2011 e seu término em 03/09/2012, podendo ser prorrogado, em respeito ao limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.301.

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900. **FONTE:** 240.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 1.º DE SETEMBRO DE 2011.

ASSINAM: MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (CONTRATANTE)
 PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA (CONTRATANTE)
 CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA (CONTRATADA)

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 012 de 18/10/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADO NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E POR FORÇA DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011:

RESOLVE,

ANULAR O ATO DE INSCRIÇÃO PROTOCOLADO SOB Nº 07/0128871 E ARQUIVADO SOB O NIRE 5110156291, EM 12/07/2007, DA EMPRESA INDIVIDUAL ROSA DAS GRAÇAS DE CAMPOS, POR NÃO TER SIDO OBSERVADO O ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO.

JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente em exercício da JUCEMAT
(original assinado)

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 013 de 18/10/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADO NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E POR FORÇA DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011:

RESOLVE,

ANULAR OS ATOS DE ALTERAÇÃO ARQUIVADOS EM 18/12/2003, SOB Nº 2003/0586127 E EM 13/03/2008, SOB Nº 2008/0190014, DA EMPRESA INDIVIDUAL ORCIOLE ALVES BARBOSA, REGISTRADA SOB O NIRE 51100058002, POR NÃO TER SIDO OBSERVADO O ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO.

JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente em exercício
(original assinado)

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 153/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 703345/2011, 676156/2011, 688458/2011 e 699946/2011.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

Nome	Cadastro	Validade
Dorival Gonçalves Duarte	091	17/10/2012
Fernando Cesar Munhoz Garcia	092	17/10/2012
Josias Roberto Fernandes de Andrade	093	17/10/2012
Luis Carlos Lopes Ferreira	094	17/10/2012

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 21 de Outubro de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011/INDEA-MT

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011/INDEA-MT, tendo como objeto a repactuação do valor mensal da locação em virtude do aumento do espaço do imóvel onde funciona a unidade do INDEA, no município de Alto da Boa Vista/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADO: VOLNEI DA ROCHA

VALOR DO ADITIVO: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensal..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e o senhor Volnei da Rocha

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2011/INDEA-MT (Proc. 571812/2011)

Extrato do Contrato nº 048/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Alto Araguaia/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADA: JOAO BATISA ZAIDEN MAIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.700,00 (Um Mil. Setecentos Reais) mensal e R\$ 20.400,00 (Vinte Mil quatrocentos Reais)total.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pelo locador o senhor João Batista Zaiden Maia

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2011/INDEA-MT (Proc. 487836/2011)

Extrato do Contrato nº 049/2011/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Luciara/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT

CONTRATADA: MARIA DAS NEVES SOUZA BRITO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensal e R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)total.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela locadora a senhora Maria das Neves Souza Brito

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2011.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2011 (Proc.649538/2011/INDEA)

Extrato da Dispensa de Licitação 035/2011/ INDEA, tendo por objeto a presente Locação de Imóvel no Município de Rondonópolis/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA/MT

CONTRATADO: BATISTA DA SILVA E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2005, Fonte: 240, Elemento de Despesa: 3390.3900

ASSINAM: pelo INDEA seu Presidente: VALNEY SOUZA CORREA, e pela Comissão de Licitação o senhor PAULO ROBERTO DE AMORIM.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2011.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária vertical e horizontal no município de Rondonópolis/MT.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de retirada da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 148.862,81 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONTRATADA: M. A. COMPERCIO E SERVIÇOS LTDA – CÉLIA REGINA CAMPELO.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 007/2011

OBJETO: Tem por objeto a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento da 54ª CIRETRAN no município de Nobres/MT, localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 826, bairro centro, no município de Nobres/MT,

VIGÊNCIA: 06/10/2011 a 05/10/2012.

VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS ALBERTO SANTANA.

LOCADOR: LENINE CAMPOS FILHO.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2010/CEPROMAT

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E A CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA.

OBJETO: Prorrogar a Vigência por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 02/10/2011 à 01/10/2012.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2009/METAMAT/SOE

CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS – LTDA.

OBJETO: Com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, altera-se a Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato nº 012/09, passando a ter a seguinte redação:

“A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 2.492,07 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos)”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17501.2007.9900.3390.3900.109

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 31 de agosto de 2011.

ASSINAM: JOÃO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente/METAMAT e WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO – Diretor Técnico/METAMAT. MARA GRACIELA COSTA – QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS – LTDA.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº.049/2011/GAB/SAD, de 20 de Setembro de 2011, republicada no Diário Oficial de 27 de Setembro de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 077/2011/SAD**, processo administrativo n.º **0237.366/2011/SAD**, qual tem por objeto Registro de Preços

contratação de empresa especializada na prestação de serviços, horas máquinas, para abertura de poços e trincheiras nos alvos gerados pelos trabalhos de prospecção, geoquímica e geofísica, para atender a demanda específica da METAMAT.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	NILTON J. MICHALSKI & CIA LTDA - EPP	6000	HS	166,57
2	1	AMPLA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD A- ME	7000	HS	133,00
3	1	AMPLA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD A- ME	7000	HS	200,00
4	1	NILTON J. MICHALSKI & CIA LTDA - EPP	8000	HS	119,00

Cuiabá, 21 de Outubro de 2011.

Franciele Dorth da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 020/2011/GAB/SAD, de 07 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 035/2011/SAD**, processo administrativo n.º **0315379/2010/SAD**, qual tem por objeto Registro de Preço para aquisição de fardamento para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	VIDA IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	5.000	CJ	63,99
2	1	CAPRICORNIO S/A	22.500	UN	37,43
2	2	CAPRICORNIO S/A	2.500	UN	43,92
2	3	CAPRICORNIO S/A	1.000	UN	39,03
2	4	CAPRICORNIO S/A	25.000	UN	39,97
2	5	CAPRICORNIO S/A	1.000	UN	39,97
2	6	CAPRICORNIO S/A	2.500	UN	37,11
2	7	CAPRICORNIO S/A	500	UN	37,11
2	8	CAPRICORNIO S/A	2.500	UN	42,54
2	9	CAPRICORNIO S/A	5.000	UN	38,25
2	10	CAPRICORNIO S/A	500	UN	38,25
2	11	CAPRICORNIO S/A	2.500	UN	22,54
2	12	CAPRICORNIO S/A	500	UN	13,00
3	1	FIBRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	40.000	UN	6,24
4	1	ALESSANDRO DO NASCIMENTO	1.500	UN	15,99
5	-	REVOGADO	-	-	-
6	-	FRACASSADO	-	-	-
7	-	REVOGADO	-	-	-
8	-	FRACASSADO	-	-	-
9	-	FRACASSADO	-	-	-
10	1	R M CONFECÇÕES LTDA - EPP	600	CJ	287,91
11	1	R M CONFECÇÕES LTDA - EPP	2.000	CJ	289,47
12	1	R M CONFECÇÕES LTDA - EPP	1.000	CJ	255,87
13	-	REVOGADO	-	-	-
14	-	REVOGADO	-	-	-
15	-	FRACASSADO	-	-	-
16	1	R M CONFECÇÕES LTDA - EPP	8.000	UN	313,39
17	1	SSELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	2500	PR	85,00
18	1	SSELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	500	PR	85,00
19	1	SSELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	22.500	PR	110,00
20	1	SSELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	1.000	PR	110,00
21	1	PALMLHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	500	PR	390,00

Cuiabá, 19 de Outubro de 2011.

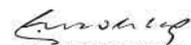
Franciele Dorth da Silva
Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO, REVOGAÇÃO PARCIAL E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os lotes **01, 02, 03, 04, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21**, declara o **FRACASSO** dos lotes **06, 08, 09, 15**, **REVOGA** os lotes **05, 07, 13, 14** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial **035/2011/SAD**, processo nº. **0315379/2010/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preço para aquisição de fardamento para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de Outubro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILLO
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/11/SEPLAN

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria nº004/2011, torna público para conhecimento dos interessados, **ADIADA** a abertura da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe marcada o dia **03 de novembro de 2011 às 08h.30m.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessorar técnicos da SEPLAN na execução de estudos de duas áreas com predomínio de solos arenosos na escala de 1:100.000.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2011.

Alci de Oliveira Júnior

Pregoeiro Oficial/SENPTJ/SEPLAN/CEPROMAT/PGE

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 027/2011/SENF-SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria conjunta nº 002/2011/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULAR (SMS) PARA ATENDER A SEFAZ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

REALIZAÇÃO: DIA 08 de novembro de 2011, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "04", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, CEP: 78.050-970. **O edital estará disponível a partir de 24 de outubro de 2011**, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308 /2309/2370, fax 3617-2036/2360 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2011.

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

*original assinado

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 080/2011/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2011/SESP**, Processo nº 361582/2011, realizado no dia **20/10/2011**, cujo objeto foi a aquisição de motocicletas para atender as necessidades da Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor
Único	MOTO RAÇA LTDA	02.286.296/0001-84	R\$ 38.450,00
TOTAL			R\$ 38.450,00

Adjudico e Homologo o processo licitatório no valor total de R\$ 38.450,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública/SESP
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 567/2011/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA** - CNPJ Nº **75.263.921/0001-46**, especializada na prestação de serviços consistentes na realização de Curso Aeronáutico de Simulador de Vôo com *ground school* da aeronave EMB 121 (EMBRAER - 121 XINGU II) também denominado de currículo solo, com total de 30 (trinta) horas de simulador, 20 (vinte) horas de instrução teórica e 06 (seis) horas de *Cockpit Training*, destinado ao treinamento de 03 (três) pilotos para o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer/MT, no valor de **R\$ 13.416,94** (treze mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), tudo com espeque no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação da empresa ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 75.263.921/0001-46 , especializada na prestação de serviços consistentes na realização de Curso Aeronáutico de Simulador de Vôo com <i>ground school</i> da aeronave EMB 121 (EMBRAER - 121 XINGU II) também denominado de currículo solo, com total de 30 (trinta) horas de simulador, 20 (vinte) horas de instrução teórica e 06 (seis) horas de <i>Cockpit Training</i> , destinado ao treinamento de 03 (três) pilotos para o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer/MT, conforme processo nº 744666/2011.	R\$ 13.416,94
Valor Total da Contratação	R\$ 13.416,94

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2011/SESP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material permanente - scanner e HD externo, para atender a Corregedoria Geral da PMMT/SESP.

PROCESSO: 541642/2011

DATA: 10/11/2011

HORÁRIO: 14h:30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 1

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT - Telefone: (0xx65) 3613-8138 - Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2011/SESP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC e a Polícia Judiciária Civil - PJC.

PROCESSO: 535238/2011

DATA: 07/11/2011

HORÁRIO: 14h:30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 1

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT - Telefone: (0xx65) 3613-8138 - Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2011/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP/MT torna público para conhecimento de todos os interessados que resolve **PRORROGAR** a abertura do **Pregão Eletrônico nº 091/2011/SESP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Curso de Instrutor de Tiro Policial de Preservação da Vida - TDPV/Método Giraldi para atender o Convênio nº 749428/2010/SENASP-MJ, marcado para ser realizado no dia **31/10/2011 às 09h00min**, por meio da INTERNET no Aplicativo "Portal de Aquisições", tendo em vista o Decreto 785 de 20 de outubro de 2011, publicado no D.O. de 20/11/2011. A **nova data** para realização do certame acontecerá no dia **08/11/2011 às 15h00min. Recebimento de proposta:** Durante os dias 04 e 07 de novembro de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 08 de novembro de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 15:00 horas (quinze horas), horário local, por meio da INTERNET no Aplicativo "**Portal de Aquisições**" no site da SAD: www.sad.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos - COAC
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA – NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2011/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT torna público para conhecimento de todos os interessados que resolve **PRORROGAR** a abertura do Pregão Presencial nº 087/2011/SESP, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos, tais como: **Kit de Ferramentas para Orion; Equipamento Detector de Junções não-lineares e Equipamento Gerador de Ruído Acústico**, destinados ao atendimento das necessidades da Gerência de Contrainteligência da Superintendência de Segurança Estratégica/Secretaria de Estado de Segurança Pública, marcado para ser realizado no dia **01/11/2011 às 14h30min**, na sala nº. **03** da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT, tendo em vista o Decreto 785 de 20 de outubro de 2011, publicado no D.O. de 20/11/2011. A **nova data** para realização do certame acontecerá no dia no dia **10/11/2011 às 08h30min**, na sala nº. **03** da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos – COAC
(documento original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

FUNDECON/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011/FUNDECON

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (mesas, cadeiras, armários, bebedouro elétrico, ar condicionado, câmera digital, scanner, data show, impressoras, estação de trabalho, no-break, notebook e estabilizadores), para atender as ações de implantação de 06 (seis) unidades do PROCON nos municípios do interior do Estado e de fiscalização e modernização dos PROCONS.

DATA: 08/11/2011

HORÁRIO: 08h:30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Gisela Simona Viana de Souza

SEJUDH/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011/SEJUDH

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais permanentes - notebook, projetor multimídia, tela de projeção, HD externo, mouse sem fio, filmadora digital, tripé profissional, câmera fotográfica digital e suporte para banner, para subsidiar os trabalhos da COETRAE - Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo.

PROCESSO: 1384365/2011

DATA: 07/11/2011

HORÁRIO: 08h:30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 2

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA – NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2011/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/MT torna público para conhecimento de todos os interessados que resolve **PRORROGAR** a abertura da Carta Convite nº **001/2011/SEJUDH**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de mineração de oficinas de teatro e dança aos adolescentes em conflito com a lei no cumprimento de medidas socioeducativas em Cuiabá-MT, marcado para ser realizado no dia **31/10/2011 às 14h30min**, na sala nº. **03** da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT, tendo em vista o Decreto 785 de 20 de outubro de 2011, publicado no D.O. de 20/11/2011. A **nova data** para realização da audiência pública acontecerá no dia no dia **09/11/2011 às 08h30min**, na sala nº. **01** da Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos – COAC
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA – NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2011/SEJUDH

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/MT torna público para conhecimento de todos os interessados que resolve **PRORROGAR** a abertura do Pregão Eletrônico nº **066/2011/SEJUDH**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de fossas sépticas, desentupimento de esgoto, limpeza de caixas de passagem gordura, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, marcado para ser realizado no dia **01/11/2011 às 09h00min**, por meio da INTERNET no Aplicativo "Portal de Aquisições", tendo em vista o Decreto 785 de 20 de outubro de 2011, publicado no D.O. de 20/11/2011. A **nova data** para realização do certame acontecerá no dia no dia **09/11/2011 às 09h00min**. **Recebimento de proposta:** Durante os dias 07 e 08 de novembro de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 09 de novembro de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 09:00 horas (nove horas), horário local, por meio da INTERNET no Aplicativo "Portal de Aquisições" no site da SAD: www.sad.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos – COAC
(documento original assinado)

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeado pela Portaria Conjunta nº. 003/2011/SAD/SETACS/MT SAUDE, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 2011, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade pregão na forma presencial 017/2011/SENA/SETAS, processo administrativo nº. 102482/2011, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, com fornecimento de peças, de 20 aparelhos de ar condicionados tipo split de várias marcas e de um aparelho Chiller – Resfriador Líquido marca Trane e 02 Bombas D'água marca KSB do Pátio Central do Ganha Tempo.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	E-CLIMA AR CONDICIONADO LTDA	03.696.966/0001-01	R\$ 36.000,00
02	SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA – EPP	00.302.448/0001-60	R\$ 38.900,00

Cuiabá, 20 de outubro de 2011.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Pregão 017/2011/SENA/SETAS, processo nº. 102482/2011 nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, com fornecimento de peças, de 20 aparelhos de ar condicionados tipo split de várias marcas e de um aparelho Chiller – Resfriador líquido marca Trane e 02 Bombas D'água marca KSB do Pátio Central do Ganha Tempo.

Cuiabá, 20 de outubro de 2011.

MARCOS ROGÉRIO LIMA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ERRATA DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011/SEDRAF

Onde se lê:

"LOTE III

ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO
01	Dose de sêmen de bovinos da raça gir leiteira	PECPLAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 60431863000145	ABS R\$ 102.000,00	O pregoeiro não adjudicou o lote para a empresa PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pois a empresa COMERCIAL OSASCO LTDA – EPP apresentou intenção de interpor recurso.

Ler-se-á:

"LOTE III

ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO
01	Dose de sêmen de bovinos da raça gir leiteira	PECPLAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 60431863000145	ABS R\$ 101.946,96	O pregoeiro não adjudicou o lote para a empresa PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pois a empresa COMERCIAL OSASCO LTDA – EPP apresentou intenção de interpor recurso.

Onde se lê:

LOTE V

ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO
01	Dose de sêmen de bovinos da raça jersey	PECPLAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 60431863000145	ABS E CNPJ: R\$ 58.000,00	A pregoeira não adjudicou o lote para a empresa PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pois a empresa COMERCIAL OSASCO LTDA - EPP apresentou intenção de interpor recurso.

Ler-se-á:

LOTE V

ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO
01	Dose de sêmen de bovinos da raça jersey	PECPLAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 60431863000145	ABS E CNPJ: R\$ 57.997,68	A pregoeira não adjudicou o lote para a empresa PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pois a empresa COMERCIAL OSASCO LTDA - EPP apresentou intenção de interpor recurso.

Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Paulo Roberto Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário"

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 647184/2011

A Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, com base na Autorização 827/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 caput e inciso I da Lei 8666/93, cujo objeto é a Locação de STAND no evento 8ª Feira Nacional de Turismo na Cidade de SÃO PAULO - SP.

CONTRATADO: CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 20.820,00 (Vinte mil e oitocentos e vinte reais)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTURATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 647170/2011

A Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, com base na Autorização 850/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 caput e inciso I da Lei 8666/93, cujo objeto é a Locação de STAND no evento 8º Encontro Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura na Cidade de SÃO PAULO - SP.

CONTRATADO: ABETA SUMMIT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 76.494,74 (setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTURATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 684337/2011

A Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, com base na Autorização 958/2011/SAD, e considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 caput e inciso I da Lei 8666/93, cujo objeto é a Locação de STAND no evento 36º Encontro Comercial Braztoa na Cidade de SÃO PAULO - SP.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011/DETRAN-MT - TIPO
TÉCNICA E PREÇO

O DETRAN-MT, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria 165/2010/GP/DETRAN/MT, publicada no DOE de 20/06/2011, torna público para conhecimento dos interessados o presente Aviso de Prorrogação, relativo à **Concorrência Pública 002/2011/DETRAN-MT**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para automação de exames teóricos eletrônicos e impressos, com reconhecimento de imagem e impressões digitais dos candidatos/condutores, incluindo o fornecimento de todo o hardware e software necessário, atendendo, à solicitação da Coordenadoria de Exames e Diretoria de Habilitação deste Departamento Estadual de Trânsito:

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 785, de 20 de outubro de 2011, que dispõe sobre a alteração da comemoração do Dia do Servidor Público para 31/10/2011 (segunda-feira) e estabelece ponto facultativo no dia 01/11/2011 (terça-feira), o presente certame será realizado na seguinte data: **INÍCIO DA SESSÃO:** às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de novembro de 2011, sala 05 da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD/MT.

RETIRADA DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - link: Portal de Aquisições;
INFORMAÇÕES: (0**65) 3615-4757 ou Fax: (0**65) 3615-4746 ou no endereço Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1000, Res. Paiaguás, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoHOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2011/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Inexigibilidade de Licitação 007/2011, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 719174/2011

OBJETO: Contratação do professor Naldson Ramos da Costa, a fim de ministrar palestra cujo tema é "A importância da Educação para a Redução da Violência no Trânsito", que será realizada no dia 27 de outubro de 2011, no auditório do SEST/SENAT.

CREDOR: NALDSON RAMOS DA COSTA

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 533/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, 1ª parte, da Lei Complementar nº. 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Escala de Plantão Unificado dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá, conforme anexo I a seguir:

ANEXO I

CARGOS: Ag. Administrativo, Aux. de Ag. Administrativo e Of. de Diligência

DATA	NOME
07 e 08/01/2012	LAILA MOHAMAD HALLAK
14 e 15/01/2012	MARIVALDA FERREIRA D. DE MATTOS
21 e 22/01/2012	MARLETE ALMEIDA PORTELA DELFINO
28 e 29/01/2012	MARCOS RAFAEL NOGUEIRA SILVA
04 e 05/02/2012	CLEIBE GONÇALVES LIMA
11 e 12/02/2012	FRANCISCA MARIA SANTANA
18 e 19/02/2012	MARCIONEY CINTRA LANES
25 e 26/02/2012	CIDÁLIA JOSEFINA ALVES DA ROCHA
03 e 04/03/2012	WANDERLEY DA SILVA NEVES
10 e 11/03/2012	ADINÉIA BELLÃO ZAFFANI
17 e 18/03/2012	ALTEMIR ALVES DOS SANTOS
24 e 25/03/2012	WYSLENE DE SOUZA PANIAGO
31/03 e 01/04/2012	JOÃO GUILHERME DE O. V. FERREIRA
07 e 08/04/2012	ROGÉRIO SEBASTIÃO MAGALHÃES
14 e 15/04/2012	ALEXANDRE MANOEL DIOZ MARQUES
21 e 22/04/2012	MARIA BERNADETE SILVA FRACARO
28 e 29/04/2012	ROSANA KÓDIS CAMPOS MARTINS
05 e 06/05/2012	SIMÃO PEREIRA ALVES
12 e 13/05/2012	WANDERCY DE ARAUJO ALMEIDA
19 e 20/05/2012	LUIZ RONALDO SANTOS DE FREITAS
26 e 27/05/2012	VICENTE PEREIRA BORGES FILHO
02 e 03/06/2012	HELENE DIAS PINA
09 e 10/06/2012	WALTER CARVALHO CHAVES
16 e 17/06/2012	RODOLFO SANTOS RAMOS
23 e 24/06/2012	BENEDITO NETO SOARES FONTES
30/06 e 01/07/2012	ELIETE DA COSTA PEREIRA SILVA
07 e 08/07/2012	MIRTES GRANELLA
14 e 15/07/2012	LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS
21 e 22/07/2012	JULIANO LEITE
28 e 29/07/2012	CLEUDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
04 e 05/08/2012	CELESTE BRAZ DE ALBUQUERQUE
11 e 12/08/2012	VALÉRIA MELO DE OLIVEIRA
18 e 19/08/2012	ANDRÉIA DE JESUS RODRIGUES
25 e 26/08/2012	LAÍS RIBEIRO DE ASSIS
01 e 02/09/2012	JILSON MARCOS FARIAS MACIEL
08 e 09/09/2012	RUTHÉ BISPO SALES DOS SANTOS
15 e 16/09/2012	FABIO JOSÉ SARTORI
22 e 23/09/2012	ELVIRA LÚCIA LEITE
29 e 30/09/2012	MARIA ADEVANILCE S. P. OLIVEIRA
06 e 07/10/2012	MILTON DO PRADO GUNTHER JUNIOR
13 e 14/10/2012	LUCAS HERRERO ARAÚJO FERNANDES
20 e 21/10/2012	LUINALVA NONATO ALMEIDA
27 e 28/10/2012	NEIDE APARECIDA DE F. L. CARNEIRO
03 e 04/11/2012	EDMUNDO CARLOS BORRALHO F. SILVA

10 e 11/11/2012	JOÃO BATISTA ROCHA PORTELLA
17 e 18/11/2012	CLAÚDIA FÁTIMA FORTES RAIA
24 e 25/11/2012	MIGUELINA DE SOUZA
01 e 02/12/2012	GRACIENE LISBOA DO CARMO
08 e 09/12/2012	MARIA AUXILIADORA A. DOS SANTOS
15 e 16/12/2012	LAURA CRISTINA DA SILVA C. GROSSO
22 e 23/12/2012	LUDMILA TANAKA BOABAYD ROVEDO
29 e 30/12/2012	VALÉRIA MELO DE OLIVEIRA

Art. 2º. A escala de Plantão Unificado dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá abrange os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Agente Administrativo e Oficial de Diligência.

Art. 3º. O plantão relativo aos cargos de Oficial de Gabinete e Assistente Ministerial ficará vinculado à data do plantão a ser cumprido pelo Promotor de Justiça a que o servidor estiver subordinado, não fazendo jus ao gozo da compensação.

Art. 4º. O servidor plantonista fica impedido de usufruir período de férias nos dias em que estiver submetido ao plantão.

Art. 5º. Os servidores designados para o Plantão Unificado ficarão à disposição até a sexta-feira da semana seguinte.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 617/2011-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Adjunta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002701-001/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor MIGUEL LEITE DA COSTA, auxiliar de agente administrativo, para substituir o servidor WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO, no cargo de Gerente de Serviços Gerais, símbolo/nível MP-CNE-IV, por 10 (dez) dias, durante as férias do titular, a partir do dia 03.11.2011, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011/DP/MT

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO torna público para conhecimento de todos os interessados que a abertura do Pregão Presencial nº 015/2011/DP/MT, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente –

Condicionadores de ar, marcado para realizar dia 31/10/2011, às 14:30 horas, sala 01, da Central de Aquisições do Estado (SAD/MT), será PRORROGADA para o dia 03/11/2011, às 14:30 horas (horário local), sala 01, no mesmo local (SAD), em razão do Decreto Estadual nº 785/2011, publicado no D.O. de 20/10/2011, que decreta a comemoração do dia do servidor público para o dia 31/10/2011.

JULEAN FARIA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital TCE-MT nº 001/2007, para comparecerem até o dia 31.10.2011, para apresentarem os documentos conforme item 18 do mesmo Edital, para o cargo de **AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**:

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
JAQUELINE MARIA JACOBSEN
MOISES MACIEL
RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de outubro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 085/2011

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 18 de outubro de 2011

PARECERES

Processos n.ºs 6.257-7/2011, 935-0/2010, 922-9/2010 e 400.145-1/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 3.078/2009 - LOA, 3.023/2009 - LDO, e Relatórios da LRF - Cidadão.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 119/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.527-7/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa, Sra. Juliana Leal da Silva e pelo técnico de controle público externo, Sr. Paulo Vieira Pacheco Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 149 a 179-TC, no qual foram relacionadas 9 (nove) impropriedades.

Após, notificou-se os responsáveis acima citados, mediante os ofícios 1.115/11/GAB-AJ, às fls.199-TC, os quais apresentaram as suas justificativas, instruída com documentos, que analisadas pela equipe técnica às fls. 204 a 373 - TC, concluiu-se pela permanência de 7 (sete) das 9 (nove) irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Barra do Garças, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 3078/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 87.485.000 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 87.841.273,04 (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	73.195.000,00	79.194.894,43	108,20
Receitas Tributárias	4.960.000,00	9.895.728,10	199,51
Receita de Contribuição	2.505.000,00	3.307.861,89	132,05
Receita Patrimonial	1.935.000,00	2.856.514,03	147,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	57.385.000,00	57.933.131,79	100,96
Outras receitas correntes	6.410.000,00	5.201.658,62	81,15
Receitas de Capital	14.290.000,00	8.646.378,61	60,51
Operações de crédito	1.990.000,00	1.649.900,00	82,91
Alienação de bens	100.000,00	68.417,20	68,42
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	12.200.000,00	6.928.061,41	56,79

	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital			
Total	87.485.000,00	87.841.273,04	100,41

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ 356.273,04 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 0,41% do valor previsto.

As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU+IRRF+ISSQN+ITBI) totalizaram R\$ 12.982.147,97 (doze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	9.157.949,74
IPTU	3.184.747,53
IRRF	1.426.553,87
ISSQN	3.422.950,25
ITBI	1.123.698,09
Taxas	737.778,36
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.113.745,23
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	261.097,14
Divida Ativa Tributária	1.424.361,66
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Divida Ativa Tributária	287.215,84
TOTAL	12.982.147,97

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 86.860.911,23 (oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e onze reais e vinte e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	2.694.026,12
Judiciário	219.976,50
Defesa Nacional	1.215,00
Administração	7.418.843,65
Assistência Social	819.549,80
Previdência Social	3.897.667,98
Saúde	26.550.776,92
Educação	15.468.578,56
Cultura	378.726,21
Direitos da Cidadania	154.178,97
Urbanismo	8.001.409,61
Habitação	0,00
Saneamento	1.929.608,29
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	1.134.624,93
Indústria	40.883,83
Comércio e Serviços	293.049,40
Energia	178.961,88
Transportes	15.846.685,36
Desporto e Lazer	371.217,71
Encargos Especiais	1.460.930,51
TOTAL	86.860.911,23

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 980.361,81 (novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Em 31.12.2010, a dívida consolidada líquida foi igual a R\$ 8.688.906,88 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos) nos seguintes termos:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	8.688.906,88
(b) Ativo Disponível (anexo 14- fl. 15-TCE)	33.875.419,66
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária (Processo N.º 4546-2/2011)	20.684.056,91
(e) Restos a Pagar Processados	3.078.457,46
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	10.112.905,29
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	8.688.906,88

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 33.875.419,66 (trinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove. reais, sessenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 77.000.777,77

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	36.176.013,58	46,98	54	Regular
Legislativo	1.739.138,43	2,26	6	Regular
Município	37915152,01	49,24	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 46,98 % do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,08 % do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal:

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ R\$ 41.571.682,17

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino	10.843.910,02	26,08	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a 81,01% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
10.582.137,93	8.572.171,89	81,01	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,01 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo ao art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
41.571.682,17	9.999.818,77	24,01	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado	Limite Máximo (%)	Situação
38.606.692,99	2.707.026,12	7,01%	7	Regular

O Conselheiro Relator, às fls. 416-TC, nas razões do seu voto, entende que seria desproporcional condenar o gestor com a pena máxima, visto que o valor ultrapassado é ínfimo (0,01%), e, ainda, que o relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de 2010 da Câmara Municipal, aponta a devolução do valor que foi repassado a maior ao Poder Legislativo – processo n.º 30813/2011.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, contrariando o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000, e;

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.239/2011, da lavra do dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sob a administração do Sr. Wanderlei Farias Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.239/2011, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, exercício de 2010, gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos; tendo como corresponsável a contadora Sra. Diva Conceição Nascimento, inscrita no CRC/MT sob n.º 1670, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, de modo a melhorar a qualidade dessas políticas públicas; e, b) realize os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.255-9/2011, 3407-0/2010, 21.293-8/2009, 400.409-4/2010.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 522/2009 - LOA, 513/2009 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 120/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.255-9/2011:

A equipe composta pela auditora pública externa Cláudia Oneida Rouiller, pela auxiliar de controle externo Izildinha Monteiro de Assunção e pelo técnico de controle público externo Marcelo Catalano Correa, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 99 a 185-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 987-TCE-GAB-JCN/2011, de fl. 187-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 193 a 489-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 04 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Luciara, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 522/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.657.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 6.408.815,89 (seis milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fls. 121 e 163-TCE/MT):

Origem	Valor previsto	Valor arrecadado	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.433.715,80	7.336.993,81	114,04
Receitas Tributárias	250.500,00	257.672,91	102,86
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.000,00	51.212,72	731,61%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.000,00	36.225,51	144,90
Transf. Correntes	6.120.273,00	6.920.656,87	113,08
Outras receitas correntes	30.942,80	71.225,80	230,19
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	108.765,01	54,38
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	200.000,00	108.765,01	54,38
Dedução da Receita	-976.715,80	-1.036.942,93	106,17
TOTAL	5.657.000,00	6.408.815,89	100,00

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 751.815,89 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 265.366,85 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	257.721,34
Impostos	229.661,47
IPTU	22.830,77
IRRF	122.176,96
ITBI	900,00
ISSQN	83.705,31
Super Simples	48,43
TAXAS	28.059,87
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	7.645,51
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	265.366,85

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 8.643.643,81 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), com a seguinte distribuição por função – fls. 121 e 166-TCE/MT):

Função da despesa	Despesa realizada
Legislativa	372.556,16
Administração	2.031.037,18
Assistência Social	405.885,75
Previdência Social	0,00
Saúde	1.809.300,59
Trabalho	64.336,21
Educação	1.757.762,19
Cultura	25.273,60
Urbanismo	228.338,45
Saneamento	1.723.290,68
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	0,00
Comércio e Serviços	82.052,30
Comunicação	7.327,73
Desporto e Lazer	53.375,35
Encargos Especiais	83.107,62
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL	8.643.643,81

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 2.234.827,92 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

Conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator (fl. 545-TC), a equipe técnica desconsiderou os valores dos recursos de competência do mês de dezembro/2010, que ingressam no mês de janeiro/2011, contudo, que tal contexto, embora não sane a irregularidade em relação ao exercício 2010, na medida em que o déficit apontado restou efetivamente caracterizado, demonstra a existência de fundos capazes de dar suporte às obrigações assumidas, devendo o gestor, ao longo do exercício corrente, providenciar a correção da impropriedade, adequando as despesas às receitas, adotando o regime misto, conforme entendimento da equipe de auditoria.

O Relator ainda diz que o déficit de execução orçamentária poderá ser corrigido, com a adequação ao orçamento até o último ano de mandato do gestor, sendo que no caso em tela, se não for compensada essa diferença deficitária até o final do mandato, restará caracterizada violação à regra prevista no art. 42 da LRF, com reflexos na seara penal, o que dará ensejo, ainda, à emissão de parecer prévio contrário em relação às contas do último exercício, de acordo como o artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007.

Em 31.12.2010, a dívida consolidada líquida foi igual a R\$ 284.254,39 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos seguintes termos – fl. 162-TCE/MT:

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida consolidada	460.575,38
(b) Ativo Disponível	418.577,55
(c) Haveres financeiros	0,00
(b) + (c)	418.577,55
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	134.323,16
(f) Depósitos	0,00
(d) + (e) + (f)	134.323,16
(g) = (b + c - d - e - f) total de deduções	284.254,39
DCL - dívida consolidada líquida (*)	284.254,39

As disponibilidades financeiras ao final do exercício resultaram em R\$ 418.577,55 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal - fis. 133, 134 e 179-TCE/MT:

RCL: R\$ 6.300.050,88

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	3.085.929,80	48,98	54	Regular
Legislativo	267.480,49	4,25	6	Regular
Município	3.353.410,29	53,23	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 48,98% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,89% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 5.593.267,30

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	1.671.675,11	29,89	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 75,27% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 60, ADCT (fis. 127 e 173-TCE/MT):

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
516.874,41	389.061,63	75,27	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,74% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
5.593.267,30	1.160.223,51	20,74	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite previsto no art. 29-A da CF/88, fis. 137 e 184-TCE/MT:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
5.322.230,68	372.556,16	7	7	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.333/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Luciara, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Parassu de Souza Freitas, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

- as disponibilidades financeiras da Prefeitura são movimentadas através de banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.333/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Luciara, exercício de 2010, gestão do Sr. Parassu de Souza Freitas, tendo como corresponsável a contador Sra. Fabiane Aguiar da Silva, inscrita no CRC/MT sob o n.º 0104418/0-3; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Luciara que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) implemente ações em busca da melhoria dos índices das políticas públicas nas áreas de saúde e educação, com o objetivo de promover ajustes e mudanças que visem à melhoria do desempenho dessas ações; b) envie as informações necessárias relativas às políticas públicas na área de educação aos órgãos oficiais responsáveis pela consolidação dos dados estatísticos de âmbito nacional; e, c) recupere o equilíbrio financeiro com adequação orçamentária no exercício de 2011, realizando análise simultânea das despesas, evitando a reincidência do déficit de execução.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 11.331-0/2011 (2 volumes), 566-5/2010, 565-7/2010 e 400.552-0/2010.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 218/2009 - LOA, 217/2009 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 Revisor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

PARECER PRÉVIO N.º 121/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.331-0/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Oziel Martins da Silva, e pelo técnico de controle público externo Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fis. 117 a 169 -TC, no qual foram relacionadas 17 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 1.037/TCE-MT/GAB-AS/2011, de fl. 171-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fis. 177 a 370-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 15 das 17 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Rondolândia, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 218/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.020.027,25 (doze milhões, vinte mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	12.493.500,00	11.752.383,23	94,07
Receitas Tributárias	306.500,00	279.446,49	91,17
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.000,00	27.613,34	39,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.047.000,00	11.445.323,40	95,01
Outras Receitas Correntes	70.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.357.000,00	267.644,02	11,36
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.357.000,00	267.644,02	11,36
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	14.850.500,00	12.020.027,25	80,94
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	1.850.500,00	2.046.918,97	110,61
TOTAL LÍQUIDO	13.000.000,00	9.973.108,28	76,72
Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.000.000,00	9.973.108,28	76,72

Fonte: Balanço Orçamentário (fl. 29-TCE/MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 2.830.472,75 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 19,06% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 279.446,49 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	236.393,80
IPTU	14.413,92
IRRF	133.013,15
ISSQN	88.966,73
ITBI	0,00
Taxas	43.052,69
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	279.446,49

Fonte: Anexo 2 da Receita (fis. 36 a 38-TCE/MT) e Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fl. 50 a 53-TCE/MT)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 9.929.906,10 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e seis reais e dez centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 159-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	559.703,16
Administração	3.323.022,61

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Assistência Social	179.168,27
Saúde	1.787.631,08
Educação	3.174.513,18
Judiciária	0,00
Urbanismo	0,00
Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	62.318,91
Agricultura	329.523,82
Comércio e Serviços	0,00
Transporte	514.025,07
Energia	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL DO BALANÇO	9.929.906,10
(-) Reserva de Contingência	0,00
TOTAL LÍQUIDO	9.929.906,10

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 2.090.121,15 (dois milhões, noventa mil, cento e vinte e um reais e quinze centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	0,00
(b) Ativo Disponível	1.285.263,70
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	1.361.621,86
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	-76.358,16
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.285.263,70 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal, de fl. 167-TC:

RCL: R\$ 9.705.464,26

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	5.056.856,66	52,10	54	Regular
Legislativo	344.505,35	3,55	6	Regular
Município	5.401.362,01	55,65	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 52,10% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,86% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 161-TC:

Receita Base = R\$ 8.084.656,07

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.494.865,21	30,86	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.157.394,43	1.466.875,76	67,99	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,49% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
8.084.656,07	1.252.220,85	15,49	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
7.988.216,44	559.703,16	7,0066	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, contrariando o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000, e;

- não foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.120/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Bertilho Buss.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso

I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Revisor e contrariando o Parecer n.º 6.120/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia, exercício de 2010, gestão do Sr. Bertilho Buss, tendo como corresponsável o contador Sr. Lindeberg Miguel Arcaño, inscrito no CRC/MT sob o n.º 006240/07; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Rondolândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1.1. promova a retificação dos Balanços Orçamentário e Financeiro, conforme conclusões das irregularidades 1.4 e 1.5 constantes nas razões do voto do Relator, e publique-os juntamente com o Balanço Patrimonial; 1.2. cumpra rigorosamente a Resolução n.º 01/2009-TCE, implantando de forma integral o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle; 1.3. cumpra rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o que determinam os artigos 9º, § 4º, e 49; 1.4. cumpra o disposto pelo artigo 209 da Constituição Estadual; 1.5. envie, tempestivamente, todos os documentos e informações a que está obrigada a este Tribunal de Contas do Estado, cumprindo assim o Princípio da Transparência; 1.6 não mais pratique as irregularidades elencadas nesta votação, uma vez que a reincidência, por si só, poderá acarretar na emissão de parecer prévio contrário à aprovação das futuras contas; 1.7 adote medidas no sentido de melhorar os seguintes indicadores de ensino: ? Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2009); ? Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série EF (2009); ? Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série - EF (2009); ? Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série - EF (2009); ? Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série - EF; ? % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat- 4ª) inferior à média do Brasil (2009); ? % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port- 4ª) inferior à média do Brasil (2009); ? % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat- 8ª) inferior à média do Brasil (2009); ? % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port- 8ª) inferior à média do Brasil (2009); e, 1.8 adote medidas no sentido de melhorar o seguinte indicador da saúde: proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Vencidos os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES, os quais votaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia. Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Foi designado o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.276-6/2011 (2 volumes), 22.328-0/2009, 54-0/2010 e 400.224-5/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Assunto Contas anuais de governo referente ao exercício de 2010 - Leis n.ºs 296/2009 - LOA, 271/2009 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 122/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.276-6/2011.

A equipe composta pelo auditor público externo Edenir Pereira S. de Figueiredo, auxiliar de controle externo Izabel Flávia F. Gasparoto e pela técnica de controle público externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 311 a 359-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor mediante o Ofício n.º 986/TCE-MT/GAB-GCCN/2011, de fl. 362-TC, que apresentou suas justificativas conforme fls. 374 a 566-TC. A equipe auditora, após analisar as justificativas apresentadas pelo gestor, concluiu que permaneceram 05 (cinco) das 08 irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 296/2009 que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 18.470.353,07 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	17.091.003,31	16.862.176,25	98,66
Receitas Tributárias	1.143.900,00	1.232.822,74	107,77
Receita de Contribuição	672.696,71	601.068,76	89,35
Receita Patrimonial	627.100,00	738.691,01	117,79
Receita de Serviços	0,00	900,00	
Transferências Correntes	14.392.080,00	14.084.883,93	97,86
Outras Receitas Correntes	265.226,60	203.809,81	79,85
Receitas de Capital	2.958.700,00	1.345.644,21	45,48
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	
Transferências de Capital	2.858.700,00	1.345.644,21	47,07
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	450.296,69	262.532,61	58,30
Receita de Contribuição	450.296,69	262.532,61	58,30
Total	20.500.000,00	18.470.353,07	90,10

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 2.029.646,93 (dois milhões, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a 9,90% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi

de R\$ 1.609.938,93 (Um milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	1.114.502,02
IPTU	209.570,75
IRRF	263.635,21
ISSQN	368.015,57
ITBI	234.552,06
Simples Nacional	38.728,43
Taxas	118.231,02
Contribuição de Melhoria	89,70
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	273.721,03
Multa/Juros de Mora / Correção Monetária s/ Tributos	424,85
Dívida Ativa Tributária	90.645,64
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	12.324,67
Total	1.609.938,93

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 19.397.845,69 (dezenove milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada - R\$
Legislativa	742.510,23
Administração	4.264.986,99
Assistência Social	398.098,31
Previdência Social	367.945,07
Saúde	4.634.689,96
Educação	5.898.528,56
Cultura	33.817,99
Urbanismo	1.001.072,66
Habitação	400.000,00
Gestão Ambiental	86.891,43
Agricultura	182.202,10
Energia	199.915,10
Transportes	134.608,09
Desporto e Lazer	533.144,87
Encargos Especiais	519.434,33
Total	19.397.845,69

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 927.492,62 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

O montante da dívida consolidada líquida (R\$ 720.264,41) está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.ºs 40/01 e 43/01.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 7.728.295,67 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 16.534.828,52

Poder	Valor no Exercício	RCL %	Limite Legal	Situação
Executivo	9.542.554,32	57,80	54	Irregular
Legislativo	493.661,87	2,98	6	Regular
Município	10.036.216,19	60,70	60	Irregular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 57,80% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,78% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Receita Base = R\$ 9.995.723,51,

Aplicação	Valor aplicado	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	3.076.954,72	30,75	25	Regular

O Município aplicou na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007), conforme quadro abaixo:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	Aplicado	Limite Mínimo	Situação
3.487.345,14	2.440.001,52	69,96	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26,20% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme quadro abaixo:

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa	Sobre a Receita Base	Limite Mínimo	Situação
9.995.723,51	2.619.265,85	26,20	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2009 - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
10.663.815,56	746.499,72	7	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.477/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Vilmar Giachini, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 29, inciso I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.477/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2010, gestão do Sr. Vilmar Giachini, representado neste ato pelo Procurador Sr. Ildo Ademir Faccio - CRC/MT n.º 7.788, tendo como corresponsável o Contador Sr. Adenor Burille, inscrito no CRC/PR sob o n.º 22.117; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Cláudia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) mantenha a aplicação dos índices determinados constitucionalmente para as áreas de educação e saúde; 2) adeque os limites de gastos de pessoal no executivo municipal; 3) atente-se à execução orçamentária, no sentido de manter-se afastado da condição de déficit orçamentário apresentada; 4) instaure tomada de contas especial para esclarecer porque houve uma diferença de cancelamento de restos a pagar, previstos no Decreto n.º 83/2010, e os cancelamentos efetivamente ocorridos - irregularidade 7c; e, 5) apure a responsabilidade pelo pagamento equivocado a fornecedores no valor total de R\$ 3.443,42 - irregularidade 7c.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.499-8/2011 (02 volumes), 934-2/2010, 108-2/2010 e 400.405-1/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2010 - Leis n.ºs 424/2009 - LOA, 420/2009 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 123/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2010. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.499-8/2011.

A equipe composta pela auditora pública externa Sra. Ester de Campos Pinto e pela auxiliar de controle público externo Sra. Zulma Martins dos Santos, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 289 a 327-TC, no qual foram relacionadas 20 (vinte) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício GAB.ASF n.º 1.017/2011 às fls. 347 a 349-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 350 a 546-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 14 (quatorze) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Brasília, no exercício de 2010, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 424/2009, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.749.376,92 (onze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares de 20% da despesa fixada.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.008.909,08 (onze milhões, oito mil, novecentos e nove reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	9.256.305,72	9.602.394,12	103,74
Receitas Tributárias	161.404,84	286.627,22	177,58
Receita de Contribuição	251.472,00	333.356,35	132,56
Receita Patrimonial	236.045,80	356.068,41	150,85
Receita de Serviços	15.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.503.275,41	8.373.590,82	98,47
Outras Receitas Correntes	89.107,67	252.751,32	283,65
RECEITAS DE CAPITAL	2.493.071,20	1.406.514,96	56,42
Transferências de Capital	2.493.071,20	1.406.514,96	56,42
TOTAL BRUTO	11.749.376,92	11.008.909,08	93,70
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	1.131.381,52	1.111.063,05	98,20
TOTAL LÍQUIDO	10.617.995,40	9.897.846,03	93,22
Receita Intra Orçamentária	320.000,00	237.667,97	74,27
Total do Balanço	10.937.995,40	10.135.514,00	92,66

Comparando a receita prevista bruta com a receita efetivamente arrecadada líquida verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a 6,3% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi

de R\$ 416.597,39 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	236.018,17
IPTU	7.292,33
IRRF	26.426,73
ISSQN	119.892,64
ITBI	82.406,47
Taxas	50.609,05
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	108.912,94
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	1.468,60
Dívida Ativa Tributária	15.932,48
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.656,15
TOTAL	416.597,39

As despesas realizadas líquidas pelo Município, no exercício de 2010, totalizaram R\$ 8.879.088,71 (oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	372.091,47
Administração	2.622.378,77
Assistência Social	558.945,96
Previdência Social	261.387,75
	2.539.749,79
Trabalho	74.470,36
Educação	2.076.165,76
Agricultura	139.713,00
Desporto e Lazer	3.199,80
Encargos Especiais	230.986,05
TOTAL DO BALANÇO	8.879.088,71
(-) Reserva de Contingência	0,00
Total Líquido	8.879.088,71

Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 2.129.820,37 (dois milhões, cento e vinte nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2010.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.669.405,22 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:

RCL = R\$ 8.280.547,49

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	3.904.284,29	47,15	54	Regular
Legislativo	288.475,76	3,48	6	Regular
Município	4.192.760,05	50,63	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 3.904.284,29 (três milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 47,15% da RCL, obedecendo, portanto, ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,15% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 337-TC.

Receita Base = R\$ 6.081.578,58

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.955.768,26	32,15	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
763.873,13	468.899,47	61,38	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 27,09% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
6.081.578,58	1.647.710,21	27,09	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
5.645.991,95	362.588,80	6,42	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, contrariando o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.412/2011, da lavra do Procurador de Contas dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, exercício de 2010, sob a administração do Sr. Jamar da Silva Lima, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.412/2011 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, referentes ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Jamar da Silva Lima, tendo como corresponsável, no limite de suas atribuições, o contador Sr. José Francisco Destro, inscrito no CRC-MT n.º 4750; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2010, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) realize, na sede da respectiva Câmara Municipal, as audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, divulgando em meios de imprensa possíveis a data de realização dessas audiências a fim de envolver maior número de interessados (artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF); b) coloque, pelo prazo constitucional, à disposição dos cidadãos as contas anuais na sede da Prefeitura e Câmaras Municipais (artigo 48, da Lei Complementar n.º 101/2000 e artigo 209 da Constituição Estadual); c) proceda às normatizações, no exercício corrente, das rotinas internas e procedimentos de controle pendentes de 2010 (Sistema de Saúde), sem prejuízo de normatizar as de 2011, consoante cronograma estipulado pela Resolução n.º 01/2007/TCENT; e, d) observe a vedação constitucional de acumulabilidade remunerada de cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e/ou Indireta ao proceder à nomeação do contador (artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal), sob pena de, ciente dessa proibição, incorrer em ato de improbidade e nas sanções cabíveis, caso se verifique a acumulação remunerada pelo servidor.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 6.512-9/2011 e 11.329-8/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.783/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1502/2008. MÉRITO: CONTAS ANUAIS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.512-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.373/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR inaplicável o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1502/2008, e, no mérito, julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Poconé, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ney Rondon Marques, período de 1/1/2010 a 1/6/2010 e Rodemilson Gonçalo Barros, período de 2/6/2010 a 31/12/2010; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas e regularize a situação pendente descrita nas razões do voto do Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao Sr. Ney Rondon Marques, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor de 78,90 UPFs/MT (R\$ 2.523,90); determinando, também, ao Sr. Rodemilson Gonçalo Barros, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor de 107,56 UPFs/MT (R\$ 3.533,46), ambos relativos aos subsídios recebidos em 2010, fora do limite permitido pela Constituição Federal, podendo descontar o IRRF, desde que tenham sido recolhidos ao Município; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Ney Rondon Marques, a multa no valor de 12 UPFs/MT, sendo 6 UPF/MT por cada envio intempestivo das informações do sistema APLIC, referentes aos meses de fevereiro e março de 2010, cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reparar e Modernização do Tribunal de Contas, com precativa a Lei n.º 8.411/2005. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.081-3/2011 e 9.636-9/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.784/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.953/2008. MÉRITO: JULGAR AS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.081-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.067/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade do artigo 2º da Lei 269/2008, e, no mérito, por maioria, julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Antônia Jacob Barbosa; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas e regularize as situações pendentes descritas nas razões do voto do Relator, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, §1º, da Resolução n.º 14/2007; determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator, e, cumpria com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, determinando à Sra. Antônia Jacob Barbosa que restitua aos cofres públicos municipais, o valor de 386,14 UPFs/MT, atinentes aos subsídios recebidos em 2010 fora do limite permitido na Constituição Federal, sendo que, neste caso, poderá ser descontado o IRRF, caso tenha sido recolhido ao município; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar à Sra. Antônia Jacob Barbosa, as multas de 11 UPFs/MT, por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar procedimento licitatório (item 4.1); 11 UPFs/MT, pelo fato do cargo de contador não ter sido exercido por servidor devidamente aprovado em concurso público (item 5.1); 11 UPFs/MT, em razão do cargo de controlador interno não ter sido exercido por servidor devidamente aprovado em concurso público (item 5.2); e, 6 UPFs/MT, em decorrência do envio intempestivo do informes do Sistema APLIC do mês de dezembro, o qual cobrera os procedimentos licitatórios descritos pela área técnica (item 7), sanções essas que somadas correspondem ao total de 39 UPFs/MT; que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou, do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução n.º 14/2007. Vencido o Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, que votou contrariando quanto ao mérito o voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram de acordo com o voto do relator. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.954-0/2011 e 11.943-1/2010.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.785/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. PRELIMINAR: DECLARAR INAPLICÁVEL O ARTIGO 2º. INCISO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 811/2008. MÉRITO: CONTAS ANUAIS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.954-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.423/2011 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, DECLARAR a inaplicabilidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 811/2008, e, no mérito, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Olímpia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ari Cândido Batista, pelos motivos expostos na fundamentação de voto do Conselheiro Relator, e, nos termos dos artigos 70, inciso I e II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ao Sr. Ari Cândido Batista, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 870,21 UPFs/MT, em razão dos valores indevidamente recebidos em forma de subsídio, no valor de 595 UPFs/MT, (podendo descontar desse valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município) e da realização de despesas ilegítimas, no valor de 275,21 UPFs/MT; e, ainda, aplicar ao Sr. Ari Cândido Batista, a multa no valor de 165 UPFs/MT, sendo: a) 86 UPFs/MT pela prática de ato de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário; b) 21 UPFs/MT referente aos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Olímpia terem ultrapassado 70% (setenta por cento) de sua receita (artigo 29-A, § 1º, CF/88); c) 11 UPFs/MT em razão da não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei 8.666/1993; d) 05 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios; e) 11 UPFs/MT pela prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada, com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993; e, f) 30 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de fevereiro, março e abril, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando à atual gestão que observe os limites constitucionais para os subsídios dos vereadores e gastos com pessoal, as disposições da Lei 8.666/1993 e os prazos para envio de documentos a este Tribunal de Contas. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima. Os boletins bancários para os recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade), o Conselheiro Presidente VALTER ALBANO, conforme dispõem os artigos 21, inciso XLVII e 65, § 2º, da Resolução n.º 14/2007. Relator a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.256-7/2011 (09 volumes), 13.562-3/2010 (05 volumes), 20.910-4/2010, 22.010-8/2010, 5.235-3/2010 e 22.299-2/2010

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e representações de natureza interna.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.786/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.256-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.538/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Parassu de Souza Freitas, neste ato representado pelo procurador Emerson Alves Soares; recomendando ao atual gestor que: 1) implante o plano de Gerenciamento de Resíduos Urbanos e de Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos especiais conforme é disposto no CONAMA n.º 308, de 21 de março de 2002 e as normas ABNT; e, 2) adote medidas efetivas para cobrança de dívida ativa, dentre elas cito campanhas publicitárias e cobranças judiciais; determinando ainda à atual gestão que: a) promova os lançamentos contábeis com a devida atenção, evitando-se despesas indevidas na Educação e Saúde; b) o controle dos saldos financeiros da Prefeitura no sentido de evitar a emissão de cheques sem fundos; c) a retenção obrigatória do ISSQN e IRRF de prestadores de serviços da Prefeitura; d) realize as devidas adequações do controle interno, zelando pela sua eficiência; e) deixe de realizar procedimentos de inexigibilidade de licitação em desacordo com a Lei n.º 8.666/1993 e que realize concurso para funções essenciais à administração pública; f) a não fragmentação de despesas, principalmente para aquisição de combustível, promovendo licitação no valor global, bem como, em face do princípio da impessoalidade e moralidade, deixe de contratar com a empresa do gestor, salvo se caracterizar exceção prevista na Resolução de Consulta n.º 55/2010 deste Tribunal, devendo comprovar a regularização desta situação e este Tribunal no prazo de 30 dias, prazo fixado com arrimo no artigo 1º, inciso XI, da Lei n.º 269/2007; g) submeta à licitação, sob a modalidade pertinente, as despesas formalizadas no decorrer do exercício, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, realizando um planejamento efetivo e prévio dos seus gastos; h) o gestor institua, em definitivo, o novo plano de cargos e salários do Município, bem como atenda ao piso salarial nacional dos professores, conforme determina a Lei n.º 11.738/2008; i) a concessão de adiantamento e diárias sejam dotados de maior objetividade e clareza, demonstrando motivação e transparência; j) tome ciência de que a irregularidade referente à armazenagem de combustível será objeto de ponto de controle para equipe técnica das contas de 2011, quanto a sua estocagem e fluxo de utilização; k) observe a ordem cronológica no pagamento das despesas existentes (artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993), devendo este apontamento figurar como ponto de controle em relação à comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo para efetivar o levantamento das despesas do município; determinando, ainda, ao Sr. Parassu de Souza Freitas, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor de 197,86 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 38,37 UPFs/MT, em razão da despesa antieconômica com locação de freezer; e, b) 159,49 UPFs/MT, em razão de despesas ilegítimas sem realização de licitação com serviços advocatícios para realizar defesa junto a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, aplicar ao Sr. Parassu de Souza Freitas, multa no valor de 209 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 90 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes a peças de planejamento, aos meses de fevereiro, julho, setembro, outubro e novembro de 2010 e LRF – Cidadão 1º, 4º e 6º bimestre; b) 11 UPFs/MT em razão da emissão de cheques sem provisão de fundo; c) 11 UPFs/MT pelo não recolhimento dos tributos (item 5); d) 11 UPFs/MT em razão das irregularidades concernentes ao controle interno ineficiente (item 6.7); e) 20 UPFs/MT em virtude da reincidência de contratação de pessoal por meio de procedimento licitatório, afrontando o Acórdão n.º 3.804/2010 – contas anuais de 2009; f) 11 UPFs/MT quanto a fragmentação de despesa para aquisição de combustível; g) 11 UPFs/MT quanto a participação de empresa do próprio gestor, ferindo o artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993; h) 11 UPFs/MT, face a realização de despesas sem empenho prévio, afrontando os artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.320/1964; i) 11 UPFs/MT, em razão de pagamento de restos a pagar fora da ordem cronológica, ferindo disposição do artigo 5º, da Lei n.º 8.666/1993; j) 11 UPFs/MT em razão da não realização de concurso para atender serviços essenciais do município; e, k) 11 UPFs/MT, em razão da não realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de assessoria técnica, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO das Representações de Natureza Interna (processos n.º 20.910-4/2010, 22.010-8/2010, 5.235-3/2010 e 22.299-2/2010), formalizadas pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara, gestão do Sr. Parassu de Souza Freitas, por serem matérias já tratadas nestas contas anuais. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente a atual gestão de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas dos exercícios subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria as determinações das letras “j” e “k”. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.677-0/2011 (2 volumes), 18.428-4/2010 (apenso) e 11.152-0/2010 (7 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representação de natureza interna e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.787/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (PROCESSO N.º 18.428-4/2010). PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.677-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que, oralmente na Sessão Plenária do dia 11/10/2011, alterou o voto constante dos autos no que se refere ao mérito e as multas, e, ainda, acolheu a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim em retirar a multa da letra “j”, e contrariando os Pareceres de n.ºs 3.901/2011 e 4.512/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Denise, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Torres, neste ato representado pelo

procurador Francisco Paulo de Souza – OAB/MT n.º 5.301; determinando à atual gestão que: a) observe as normas legais pertinentes ao nepotismo e ao princípio da moralidade; b) organize e planeje as aquisições com observância às regras da Lei n.º 8.666/1993; c) adote medidas efetivas para cobrança da dívida ativa, em consonância com o disposto nos arts. 12 e 13 da LC n.º 101/2000 e na Lei n.º 6.830/1980; d) proceda aos registros contábeis de acordo com as normas legais, em especial ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 e Lei n.º 6.404/1976; e) obedeça à ordem cronológica de exigibilidade para efetivação de seus pagamentos, em observância ao estatulado nos arts. 5º e 92 da Lei n.º 8.666/1993; f) proceda à realização de licitação quando necessário, em observância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei n.º 8.666/1993; g) observe o determinado no artigo 57, II, Lei n.º 8.666/93, procedendo as prorrogações dos contratos apenas nos limites legais, e por meio da comprovação da situação mais vantajosa para a administração pública; h) proceda à realização de concurso público para os cargos considerados de natureza permanente (agrônomo, agente municipal de trânsito, viveirista e agente de projeto), deixando os cargos em comissão apenas para as reais atribuições de chefia, assessoramento e direção (art. 37, V, CF), facultando-lhe, nos casos transitórios de necessidade excepcional de interesse público, celebrar contratos temporários de acordo com a legislação; i) observe o determinado na Carta Magna com relação aos contratos temporários de excepcional interesse público e, em obediência aos princípios que regem a administração pública, proceda à realização de concurso público para provimento dos cargos mencionados, em observância ao disposto no artigo 37 II e IX da Constituição Federal e Acórdão n.º 1784/2006; j) adote o registro de preços quando não for possível estimar a quantidade de um objeto que se utilizará dentro do exercício e implemente controle individualizado para manutenção dos veículos e equipamentos; e, nos termos dos artigos 70, inciso II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. José Roberto Torres, as multas no valor total correspondente a 128 UPFs/MT, conforme adiante discriminadas: 11 UPFs/MT, pela fragmentação de despesas para fugir de procedimento licitatório; 11 UPFs/MT, pela aquisição em empresas de propriedades de parentes, sem observância dos procedimentos licitatórios; 11 UPFs/MT, pela não adoção de providências visando à cobrança da dívida ativa; 11 UPFs/MT, pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 11 UPFs/MT, pelo pagamento de obrigações com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade; 11 UPFs/MT, pela não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações; 11 UPFs/MT, pelas irregularidades nas prorrogações contratuais; 11 UPFs/MT, pelo não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; e, 40 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo das informações do sistema APLIC, referentes a LOA, carga inicial e meses de janeiro e fevereiro/2010 a este Tribunal de Contas; que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, recolhidas no prazo de 60 dias, contado após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, de acordo com o Parecer do Ministério Público n.º 4.512/2011, em CONHECER a Representação de Natureza Interna (processo n.º 18.428-4/2010-apenso), formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Denise, gestão do Sr. José Roberto Torres, acerca de irregularidades realizadas nas contratações diretas realizadas pela Prefeitura, conforme razões no voto do Conselheiro Relator; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE conforme fundamentação exposta na íntegra no relatório do voto do Conselheiro Relator. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.063-6/2011, 23.458-3/2010 e 11.209-7/2010 (apenso)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representação de Natureza Interna e Relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.788/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.063-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, e de acordo com o Parecer n.º 6.491/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Carlinda, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda; recomendando à atual gestão que observe e respeite as orientações contidas no Guia de Implantação do Controle Interno apresentado por este Tribunal; determinando, ainda, à atual gestão que envie a este Tribunal, os documentos que comprovem a extinção do Órgão de Auditoria Interna do Poder Executivo; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo n.º 23.458-3/2010), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Carlinda, gestão do Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda, acerca de supostas irregularidades em cargos comissionados, pagamentos de gratificação de função, horas extras, dentre outras; recomendando à atual gestão que: a) observe os dispositivos legais e constitucionais acerca do provimento de cargos públicos, especialmente no que se refere à definição de atribuições; b) defina legalmente as atribuições de todos os cargos comissionados e de provimento efetivo da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Carlinda; e, c) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório de auditoria sejam repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria da referida representação interna; e, ainda, determinando ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres públicos municipais, o valor de 175,77 UPFs/MT, correspondente a R\$ 6.333,17 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), podendo descontar deste valor o IRRF, desde que tenha sido recolhido ao município, apresentando no prazo de 120 dias a este Tribunal, o comprovante do ressarcimento, referente ao pagamento de horas extras a diversos servidores ocupantes de cargos comissionados; por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo n.º 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Orodovaldo Antônio de Miranda, a multa no valor de 80 UPFs/MT, sendo 20 UPFs/MT por cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1, 2 e 3, da referida representação, em virtude do número excessivo de servidores sem função específica num município com pouco mais de 10.500 habitantes, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Poder Legislativo desta Prefeitura, para que realise a Lei Municipal n.º 544/2009, em face da existência dos cargos comissionados, sem definições de funções, e para o devido conhecimento do voto do Relator. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução

n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.586-2/2011 (2 volumes) e 12.602-0/2010 (8 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.789/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.586-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 5.908/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Curvelândia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Lair Ferreira, sendo o contador Sr. Paulo Sérgio Gonçalves; recomendando ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor e ao Contador que dentro dos limites de suas competências realizem todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos dos artigos 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Lair Ferreira, a multa no valor de 86 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT pela realização de pagamento fora da ordem cronológica, irregularidade do item 1.1; 15 UPFs/MT por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatória adequada, irregularidade do item 3.1; e, 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 2010, LRF Cidadão do 3º Bimestre e carga inicial, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.618-4/2011 (2 volumes), 11.224-0/2010 (6 volumes), 8.507-3/2010, 9.914-7/2010 e 20.926-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo e Representações de Natureza Interna.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.790/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.618-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.532/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Aldeides Milhomem de Cirqueira, neste ato representado pelo procurador Marcos Antonio Queiroz Fullin – OAB n.º 11.116; determinando à atual gestão que: 1) abstenha-se de efetuar contratação de prestadores de serviço, com dispensa de licitação, sem observância às formalidades previstas no parágrafo único do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93; 2) adote providências para regularizar a contabilização dos autos/fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis; 3) envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; 4) adote providências no sentido de que o pagamento das diárias seja devidamente justificado, obedecendo as normas locais de concessão; e, 5) mantenha o Sistema de Controle Interno em funcionamento, observando o cronograma de implantação das rotinas e procedimentos internos estabelecido na Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal; determinando, ainda, ao Sr. Aldeides Milhomem de Cirqueira, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor equivalente a 33,38 UPFs/MT, correspondente ao pagamento de diárias a maior do que o permitido pela legislação pertinente; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, c/c o artigo 6º, inciso II, letra "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Aldeides Milhomem de Cirqueira, as multas nos valores de: a) 77 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT por cada uma das irregularidades dos itens 1, 2, 4, 5, 7, 13 e 14; b) 11 UPFs/MT pela irregularidade do item 6, referente à realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; e, c) 40 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT em razão do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial, meses de janeiro e agosto/2010 e do PPA, todas apontadas no relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO das Representações de Natureza Interna (processos de n.ºs 8.507-3/2010, 9.914-7/2010, 20.926-0/2010 e 15.908-5/2010) e das Representações de Natureza Externa (processos de n.ºs 12.415-0/2010 e 11.038-8/2010), formuladas em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, gestão do Sr. Aldeides Milhomem de Cirqueira, por serem matérias já tratadas nestas contas; bem como das Representações de Natureza Externa dos processos de n.ºs 10.994-0/2010 e 10.990-8/2010, posto que após a auditoria realizada foram consideradas improcedentes. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência às determinações citadas nesta decisão poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007. Os boletins bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério

Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.845-4/2011 (4 volumes) e 11.431-6/2010 (6 volumes).
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.791/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES, EM RELAÇÃO À GESTORA DO PERÍODO DE 20/07 A 31/07/2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS EM RELAÇÃO AO GESTOR DOS DEMAIS PERÍODOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.845-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.426/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adair José Alves Moreira, período de 1º-1-2010 a 19-7-2010 e 1º-8-2010 a 31-12-2010; e, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Adair José Alves Moreira, a multa no valor de 159 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT pela não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; 2) 11 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; 3) 11 UPFs/MT pela ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente; 4) 11 UPFs/MT pela ausência de normalização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno; 5) 5 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios; e, 6) 110 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro a abril, julho a setembro e dezembro/2010, prestação de contas e LRF-Cidadão do 2º e 3º bimestres a este Tribunal de Contas; e, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Diana Vieira Vasconcelos Alves, período de 20-7-2010 a 31-7-2010, em razão das irregularidades apontadas na fundamentação do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso II e artigo 72 da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando a Sra. Diana Vieira Vasconcelos Alves, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 1.813,61 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 60,60 UPFs/MT referente ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 a Sra. Juscelide Gomes da Cruz com recibo da própria prefeitura sem preenchimento e sem assinatura (item 1); b) 620,72 UPFs/MT ante o pagamento de despesas por meio dos empenhos 2079, 2083, 2088 e 2095, com recibos da própria prefeitura datadas de agosto de 2009, sem contratos com os beneficiários que demonstrem se esses valores são realmente devidos (item 2.1); c) 163,64 UPFs/MT, em decorrência do pagamento de R\$ 5.400,00 para a empresa M.A. PONCE NINCE-ME, por serviços de publicação em jornal impresso de editais que não foram publicados (item 2.2.1); d) 93,94 UPFs/MT referente ao pagamento de R\$ 3.100,00 para a empresa FLÁVIO C. DA SILVA – ME, pelo fornecimento de quatro persianas de alumínio, uma porta de quatro folhas e uma janela de duas folhas que não foram entregues (item 2.2.2); e) 178,79 UPFs/MT, diante do pagamento de R\$ 5.900,00 para a GRÁFICA E EDITORA ISA LTDA, pela confecção de serviços gráficos que não foram feitos (item 2.2.3); f) 212,18 UPFs/MT, em razão do pagamento de R\$ 7.200,00 para a empresa G.C. FIGUEIREDO, pela compra de diversos itens de materiais de expediente que não foram entregues (item 2.2.4); e, g) 483,74 UPFs/MT, em razão da emissão e saques das contas correntes da prefeitura de 13 cheques, totalizando R\$ 15.963,76, sem empenho e sem documentos de despesas, todos constantes do relatório do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º incisos I e II da Resolução n.º 17/2010; aplicar a Sra. Diana Vieira Vasconcelos Alves, a multa no valor de 181,36 UPFs/MT, em razão da realização de despesas ilegítimas; e, por fim, determinando à atual gestão que: a) adeque o sistema de controle interno ao "Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" editado por este Tribunal; b) realize inventário físico para a identificação dos bens permanentes da prefeitura; c) passe a assinar as autorizações enviadas ao Banco do Brasil; d) controle os custos de manutenção e equipamentos dos veículos do município; e) observe rigorosamente a organização dos processos de licitação, controlando as rotinas de trabalho do setor de licitação; f) corrija as diferenças existentes entre os dados do Balanço Geral e o APLIC; g) promova a correção nos processos de concessão de diárias observando o Acórdão 1.783/2003 deste Tribunal; e, h) envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas. As multas deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas com recursos próprios, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.053-3/2011 (2 volumes) e 15.960-3/2010
 Interessada AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.792/2011

EMENTA: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.053-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.291/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. João Emanuel Moreira Lima, período de 1-1-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável a contadora Sra. Angelita Sena de Amorim Reichenbach, o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros, o diretor administrativo Sr. Antenor de Lemos Jacob e a presidente da com. de licitação Sra. Viviane Ferreira; recomendando à atual gestão e demais responsáveis que: 1) promovam ações planejadas, a fim de que as despesas não superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre as finanças públicas dispostas na Constituição Federal e a diretriz estabelecida no artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) observem

as regras previstas na Lei de Licitações n.º 8666/1993, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 4.320/64, inclusive sobre os pagamentos das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 3) estruturarem o controle interno para que haja a devida eficiência de sua atuação, por meio de instrumento normativo eficiente, acerca de como devem ser realizados os procedimentos padronizados da administração pública em questão; 4) adotem providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do Resolução 14/2007; e, 5) observem as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas às fls. 479 a 496 TC; recomendando, ainda, ao Controlador Interno para proceder a devida emissão de relatórios orientativos aos gestores da Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá, em consonância com o prescrito na Constituição Federal e demais normas aplicáveis Resolução n.º 14/2007; e, ainda determinando à atual gestão e demais responsáveis que: a) regularizem até 31 de dezembro de 2012, todo o saldo de restos a pagar processados ou justifique os motivos da permanência de saldos de exercícios anteriores, sob pena de sofrer sanções que poderão levar ao julgamento irregular destas contas; e, b) regularizem o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes aos itens 12 e 13, perante o órgão previdenciário, no prazo de 60 dias, sendo que no subitem 12.1, os encargos correspondentes às multas e/ou juros devem ser recolhidos com recursos próprios dos gestores, e nos subitens 12.2 e 13.1, devem ser recolhidos com recursos próprios dos gestores solidariamente, tanto no valor principal, como as multas e/ou juros incidentes; determinando, ainda, aos Srs. João Emanuel Moreira Lima e Antenor Lemos Jacob, que, solidariamente, restitua, aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 dias, os valores de: a) 40,21 UPFs/MT, correspondente a R\$ 1.339,00, referente às irregularidades apontadas no item 1 - subitem 1.1 e 1.2, irregularidades nos pagamentos das notas fiscais n.ºs 1021 e 39, demonstrando fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64; b) 5,60 UPFs/MT, correspondente a R\$ 184,82, referente a irregularidade apontada no item 3 - subitem 3.1 incidente sobre o atraso nos pagamentos das faturas de telefonia fixa; c) 111,83 UPFs/MT, correspondente a R\$ 3.690,57, referente a irregularidade apontada no item 4 - subitens 4.1 e 4.2; d) 1.209,75 UPFs/MT, correspondente a R\$ 38.700,00, referente à irregularidade apontada no item 10 - subitem 10.1, por entender que os serviços foram desnecessários, pois, uma vez não exigidos os relatórios, vejo que não há qualquer sustentação quanto à liquidação dos serviços quanto a sua devida prestação; determinando, ainda, aos Srs. João Emanuel Moreira Lima e Antenor Lemos Jacob e a Sra. Angelita Sena de Amorim Reichenbach, que: a) regularizem o recolhimento das consignações retidas em folha de pagamento no total de R\$ 2.441,29, referente ao item 16, no prazo de 60 dias, sendo que os encargos correspondentes as multas e/ou juros devem ser com recursos próprios dos gestores; e, b) atenham-se ao que foi mencionado nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. João Emanuel Moreira Lima, a multa de 153 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade mencionada nos subitens 2.1, 2.2, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 8, 9, 14.3 e 14.4, classificada como grave, e 5 UPFs/MT para cada irregularidade mencionada nos subitens 5.1 e 9.1, classificada como moderada; aplicar ao Sr. Antenor Lemos Jacob, a multa de 143 UPFs/MT, sendo 11 UPFs para cada irregularidade mencionada nos subitens 2.1, 2.2, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 8, 14.3 e 14.4 classificada como grave; e, aplicar a multa de 71 UPFs/MT, a Sra. Viviane Ferreira, sendo 11 UPFs para cada irregularidade mencionada nos subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 8.1, classificada como grave, e 5 UPFs/MT, pela irregularidade do subitem 5.1, classificada como moderada; todas constantes do fundamentação do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram, do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, os quais votaram de acordo com o Relator. Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES, o qual votou acompanhando o Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.383-5/2011 (9 volumes) e 13.569-0/2010 (5 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.793/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO, EM RAZÃO DO SEU FALECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.383-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.427/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, relativas ao exercício de 2010, gestão do Sr. Geraldo Vitor de Freitas, período de 26/10 a 10/11/2010, dando-lhe quitação plena; e nos termos do artigo 144 da Resolução n.º 14/2007, c/c o artigo 287, inciso IV e IX do Código do Processo Civil, extinguir o processo sem julgamento de mérito, em relação ao Sr. Valdemir Antônio da Silva, responsável pelas contas referente aos períodos 02/01 a 25/10 e 11/11 a 31/12/2010, em razão do seu falecimento; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO das Representações de Natureza Interna, Processos n.ºs 20.915-5/2010 e 6.062-3/2011, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, em desfavor do Sr. Valdemir Antônio da Silva, tendo em vista a impossibilidade de sua penalização dado o seu falecimento. Encaminhe-se à atual gestão desta Prefeitura, cópia do relatório preliminar de auditoria constante às fls. 3.310 a 3.487-TC, para que possa formalmente tomar ciência das irregularidades apontadas, adotando as medidas corretivas cabíveis, para que as mesmas não se repitam nos exercícios subsequentes.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.857-2/2011 (7 volumes) e 11.189-9/2010 (6 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.794/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.857-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, para incluir providência na determinação de letra "c", no sentido de restabelecer o valor da dívida ativa na contabilidade da Prefeitura, e de acordo, em parte, com os Pareceres n.º 5706/2011 e n.º 6.450/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Oscar José de Carvalho; recomendando à atual gestão que a desobediência às determinações elencadas abaixo podem ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007; e, determinando à atual gestão que: a) promova as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações, respeitando os ditames da Lei n.º 4.320/1964; b) envie tempestivamente os documentos e informes exigidos, independente de solicitação deste Tribunal; c) atente-se aos ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), especialmente no que concerne à dívida ativa, restabelecendo esse valor na contabilidade da Prefeitura; d) aperfeiçoe os procedimentos de controle administrativo da Prefeitura Municipal; e) abstenha-se de iniciar novos projetos sem terem sido adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público; f) atente-se aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que não ocorram erros e inconsistências em sua Peças de Planejamento, observando sempre os princípios da transparência e publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao bom desempenho da gestão de recursos públicos; g) adequue suas peças contábeis com a finalidade de dar mais transparência à análise das contas; e, ainda, nos termos dos artigos, 70, inciso II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ao Sr. Oscar José de Carvalho, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 87,43 UPFS/MT, correspondente a atualização monetária, juros e multa pagas no exercício de 2011; e, por fim, aplicar ao Sr. Oscar José de Carvalho, a multa no valor de 30,74 UPFS/MT, sendo: a) 11 UPFS/MT em razão dos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; b) 11 UPFS/MT em razão do cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador; e, c) 8,74 UPFS/MT em razão de despesas ilegítimas e antieconômicas; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2011 desta Prefeitura, para conhecimento e acompanhamento desta decisão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.784-3/2011 (4 volumes) e 11.094-9/2010 (8 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.795/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.784-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.869/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, tendo como corresponsável a contadora Sr. Auzenir Silva Araújo Martins e a controladora interna Sra. Sonia Filipeito Sáford; recomendando ao atual gestor que adote medidas para que a ação da Unidade de Controle Interno seja efetiva, com ações participativas preventivas em suas ações, com emissão de relatórios prévios e informações para tomada de decisões urgentes; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) deixe de contratar sem a devida realização do processo licitatório, nas modalidades adequadas, obedecendo a legalidade em especial a Lei n.º 8.666/93; b) obedeça à ordem cronológica para pagamento dos Restos a Pagar, conforme determina o artigo 5º e 92 da Lei n.º 8.666/93; c) proceda com rigor nas contratações futuras, evitando a incidência do nepotismo proibido na Súmula 13 do STF; e, d) quando admitir servidor no cargo comissionado ou função de confiança, sejam observadas as atribuições (direção, chefia e assessoramento – artigo 37, V da Constituição da República/88); e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, a multa no valor de 76 UPFS/MT, sendo 11 UPFS/MT por cada uma das irregularidades n.º 1 (1.1), contrariando a Lei de Licitação – descumprimento do artigo 2º da Lei 8.666/1993; n.º 2 (2.1) descumprimento do artigo 40, X da Lei 8.666/1993; n.º 6 (5.1), contrariando os artigos 5º e 92 da Lei n.º 8.666/1993; n.º 8 (7.1), contrariando o artigo 37, V da Constituição da República/88; 10 (9.1) contrariando o artigo 65, II, "b" da Lei n.º 8.666/1993; e, 21 UPFS/MT pela irregularidade n.º 7 (6.1) contrariando Súmula 13 STF, todas constantes das razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 60 dias, com recursos próprios, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de 2011 desta Prefeitura, para conhecimento acerca do cumprimento das determinações impostas ao atual gestor. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.390-7/2011 (07 volumes) e 11.233-0/2010 (07 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.796/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.390-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.342/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Brasnorte, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Mauro Rui Heiser, tendo como corresponsável o Contador Sr. Marques Antônio Correia, e o Controlador Interno Sr. Jonas Lamuel Kempa; recomendando à atual gestão que adote medidas para que a ação da Unidade de Controle Interno seja efetiva, com ações participativas preventivas em suas ações, com emissão de relatórios prévios e informações para tomada de decisões urgentes; e, ainda, determinando à atual gestão a adoção das seguintes medidas: 1) realize concurso público para o cargo de médico, de acordo com artigo 37, inciso II da Constituição Federal/88; 2) deixe de contratar pela modalidade inexigibilidade de licitação sem comprovar a inviabilidade de competição, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993; 3) implante o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individual; e, 4) envie a carga do Sistema APLIC dentro do prazo estipulado, bem como todos os documentos e informações a que está obrigado a este Tribunal de Contas (artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução n.º 14/2007, e artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2008 e Resolução Normativa n.º 01/2009); e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução Normativa n.º 14/2010, e artigos 6º, inciso II, alínea "a", e 7º, alínea "e", da Resolução Normativa n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Mauro Rui Heiser, a multa no valor de 83 UPFS/MT, adiante discriminada: a) 44 UPFS/MT em face da permanência das irregularidades de n.ºs 1.1; 1.2; 1.3 e 1.4, sendo 11 UPFS/MT para cada uma (Inexigibilidade de Licitação – descumprimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993); b) 22 UPFS/MT em face da permanência das irregularidades de n.ºs 2.1 e 2.2, sendo 11 UPFS/MT para cada uma (descumprimento do artigo 37, inciso II da Constituição Federal); c) 11 UPFS/MT em face da permanência da irregularidade de n.º 4.1 (artigo 74 da Constituição Federal, artigo 10 da Lei Complementar n.º 269/2007 e Resolução n.º 01/2007); e, d) 06 UPFS/MT em face da permanência da irregularidade de n.º 3.1 (falta de envio no prazo das informações do Sistema APLIC referente a Carga Inicial, contrariando o parágrafo único do artigo 184 da Resolução n.º 14/2007), cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência na impropriedade e o não cumprimento das determinações citadas nesta decisão poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 desta Prefeitura, para conhecimento e verificação do cumprimento das determinações. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.127-7/2011 (5 volumes) e 12.012-0/2010 (7 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.797/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.127-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso III, 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.578/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Ilton Ferreira Barbosa, tendo como corresponsáveis a contadora Sra. Zizelina Aparecida Vilela Teixeira e a controladora interna Sra. Viviani Cordeiro Bastos; recomendando à atual gestão que adote medidas a fim de que a ação da Unidade de Controle Interno seja efetiva, com emissão de relatórios prévios e informações para tomada de decisões urgentes; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) realize concurso público para o cargo de controlador interno, de acordo com o artigo 37, II, da Constituição Federal; e, b) envie os informes do Sistema APLIC dentro do prazo estipulado, bem como todos os documentos e informações a que está obrigado a este Tribunal de Contas (artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução n.º 14/2007 e artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2008 e Resolução Normativa n.º 01/2009 todas deste Tribunal de Contas); e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Ilton Ferreira Barbosa, a multa no valor de 23 UPFS/MT, adiante discriminada: a) 11 UPFS/MT em razão da permanência da irregularidade n.º 3.1 (descumprimento do artigo 37, II da Constituição Federal; e, b) 12 UPFS/MT em face da permanência da irregularidade n.º 4.1 (falta de envio no prazo das informações do Sistema APLIC referentes aos meses de maio e dezembro/2010, contrariando o artigo 184, parágrafo único, da Resolução n.º 14/2007), todas citadas nas razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 desta Prefeitura, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão e verificação de seu cumprimento. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.071-1/2011 (2 volumes), 1.800-7/2011, 3.5/2011, 23.139-8/2010, 21.483-3/2010, 19.547-2/2010, 17.888-8/2010, 15.777-5/2010, 13.759-6/2010, 10.460-4/2010 (2 volumes), 8.203-1/2010, 5.630-8/2010, 3.852-0/2010.
Interessada EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.798/2011

Ementa: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.071-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.173/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Leônicio Pinheiro da Silva Filho, período de 1-1-2010 a 6-4-2010 e Sr. Enock Alves dos Santos, período de 7-4-2010 a 31-12-2010; recomendando à atual gestão que: 1) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; 2) atenha-se às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 717 a 730; e, 3) procure implantar mecanismos mais eficientes para a devida prestação de contas de despesas com viagens, de forma tal que não ultrapassem o prazo estabelecido no Decreto n.º 2.101/2009, sob pena de incorrer em sanção por reincidência nas condutas; e, ainda, determinando ao atual gestor a elaboração de inventário físico-financeiro de bens do órgão, nos moldes do art. 94, da Lei n.º 4.320/1964; determinando, ainda, ao Sr. Enock Alves dos Santos, que restitua aos cofres públicos estaduais, a importância de R\$ 65,00, correspondente a 2,03 UPFs/MT face ao pagamento de diária a maior, conforme o item 3 do relatório do Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Enock Alves dos Santos, multa de 32 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos itens 7 e 13; e, 5 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos itens 15 e 19, todas apontadas na fundamentação do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos estaduais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.718-0/2011 e 12.256-4/2010.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Acompanhamento Simultâneo

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.799/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.718-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.481/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tabaporá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Cardoso; recomendando à atual gestão que: a) observe e respeite o teto constitucional do subsídio dos detentores de mandato eletivo do município, adequando a lei que fixou o subsídio, ao valor do limite constitucional; e, b) observe as recomendações propostas pelo Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 131 a 156-TC; e, ainda, determinando à atual gestão que envie os comprovantes da realização dos pagamentos das parcelas acordadas por meio do Termo de Compromisso firmado com o Prefeito Municipal, senhor Percival Cardoso Nóbrega, até 15 dias após o pagamento da última parcela.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.562-4/2011(2 volumes) e 24.491-0/2010-apenso.

Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ.

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.800/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.562-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.479/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, período 1º-1-2010 a 7-4/2010, Sr. Néviton Fagundes Moraes, período de 7-4-2010

a 24-8-2010, Sr. Antônio Dias da Silva, período 13-9-2010 a 25-10-2010 e o Sr. Moisés Dias da Silva, período 25-10-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o contador Sr. Éder Galiciani e o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros; recomendando ao atual gestor que: 1) observe as regras previstas no artigo 5º da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 e artigo 50, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 4.320/1964, para o pagamento das obrigações, de acordo com a ordem cronológica de vencimentos; 2) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; 3) observe atentamente o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota patronal e do servidor, em favor do INSS e da Previdência Própria, evitando a incidência de juros e multas; e, 4) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fl. 579 a 591; recomendando, ainda, ao Controlador Interno que proceda à devida emissão de relatórios orientativos ao gestor da Secretaria de Esportes e Cidadania de Cuiabá, em consonância com o prescrito na Constituição da República e demais normas (Resolução n.º 14/2007); e, ainda, determinando à atual gestão o pagamento de todas as obrigações que constam em Resto a Pagar até o final de 2012, quando finda a atual gestão; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Antonio Carlos Ventura Ribeiro e ao Sr. Moisés Dias da Silva, a multa no valor de 33 UPFs/MT, a cada um, sendo 11 UPFs/MT por cada irregularidades dos itens (1.1, 1.2, e 8) e (1.1, 1.2, 4.2 e 8) respectivamente; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna (processo n.º 24.491-0/2010), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania de Cuiabá, sob a responsabilidade dos Srs. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, Néviton Fagundes Moraes, Antônio Dias da Silva e Moisés Dias da Silva, conforme consta da fundamentação do voto do Relator; determinando ao Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, que restitua, aos cofres públicos municipais os valores de R\$ 5.612,55, correspondente a 170,07 UPFs/MT e R\$ 3.660,73, correspondente a 114,39 UPFs/MT, em razão dos valores gastos ilegalmente no consumo de combustíveis e do pagamento de juros e multas no recolhimento do FGTS e de energia elétrica, respectivamente, aos itens 1 e 4 originado da representação interna; ao Sr. Néviton Fagundes de Moraes, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 3.808,81, correspondente a 115,41 UPFs/MT, em razão dos valores gastos ilegalmente no consumo de combustíveis e item 5, originado da representação interna; ao Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, que restitua, aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 978,53, correspondente a 30,57 UPFs/MT, em razão dos valores gastos ilegalmente no pagamento de juros e multas no recolhimento do FGTS e de energia elétrica, respectivamente, item 11 da representação; e, ainda, nos termos dos artigos 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Aurélio Augusto Gonçalves da Silva, a multa de 76 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1.1, 1.2, e 8; 21 UPFs/MT para o item 5.1 das contas anuais; e, 11 UPFs/MT para os itens 2 e 3, da representação; e, ainda, aplicar ao Sr. Néviton Fagundes Moraes e ao Sr. Antonio Carlos Ventura Ribeiro, a multa de 44 UPFs/MT, para cada um, sendo 11 UPFs/MT por cada uma das irregularidades dos itens 1.1, 1.2, e 8, 1 das contas anuais e item 10 da representação, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos estaduais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Determina-se a Secretaria de Controle Interno da Quinta Relatoria, que instaure Tomada de Contas, visando apurar o dano e indicar a responsabilidade dos gestores, no que se refere às irregularidades 4.1 e 7.1 das contas anuais e a irregularidade do item 9, originada pela representação interna, bem como, instaure Tomada de Contas visando apurar o dano e indicar a responsabilidade dos gestores, no que se refere às irregularidades da gestão do Procon, originada pela representação interna, sendo que neste caso, deve ser desentranhado da representação todos os documentos relativo ao Procon, bem como cópia da íntegra do voto do Relator, e, atuar em processo apartado, para tramitar como Tomada de Contas tendo como órgão jurisdicionado o Fundo de Defesa do Consumidor. Encaminhe-se cópia dos relatórios da equipe de auditoria do processo de representação interna ao Relator das contas anuais da Prefeitura de Cuiabá, no exercício de 2009, para que tome ciência das irregularidades apontadas naquele exercício. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.996-0/2011 e 10.847-2/2010

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.801/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.996-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.467/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Nilson Pereira Juvenil Filho; determinando à atual gestão que: a) adote as providências necessárias para o aprimoramento das ações da comissão de licitação e da gestão de contratos; b) envie tempestivamente as contas anuais e as informações do Sistema APLIC (artigo 22, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007); e, c) observe os limites constitucionais para o subsídios dos vereadores, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e os prazos para envio de documentos a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos dos artigos 70, incisos I e II, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 269/2007: 1) determinar ao Sr. Nilson Pereira Juvenil Filho que recolha aos cofres públicos municipais o valor de 139,73 UPFs/MT, sendo: 27,04 UPFs/MT em razão dos valores indevidamente recebidos em forma de subsídio; e, 112,69 UPFs/MT em face da realização de despesas ilegítimas; e, 2) aplicar ao Sr. Nilson Pereira Juvenil Filho, a multa no valor de 46 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; b) 5 UPFs/MT em face da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios; c) 13,96 UPFs/MT em razão da realização de despesas ilegítimas; d) 11 UPFs/MT em face da irregularidades na formalização dos contratos; e, e) 20 UPFs/MT em razão do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referentes aos meses de fevereiro e dezembro a este Tribunal de Contas, sendo 10 UPFs/MT por cada evento, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações impostas poderá ensejar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas nesta decisão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para o recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros

ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.071-2/2011 e 20.947-3/2010.
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.802/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.071-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.094/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Wanderlei Farias Santos, recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra com rigor as leis e princípios que regem a administração pública; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Wanderlei Farias Santos, a multa no valor de 56 UPFs/MT, sendo 6 UPFs/MT para cada envio intempestivo dos informes do sistema APLIC, referentes à carga inicial e meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio; e, 10 UPFs/MT pelos meses de agosto e outubro, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.119-1/2011 (2 volumes) e 12.271-8/2010 (2 volumes).
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.803/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.119-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de que os valores de juros e multas decorrentes do atraso no recolhimento do PASEP deverão ser ressarcidos pelo gestor (conforme determinação do item 1 abaixo elencada), e de acordo com o Parecer n.º 6.343/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Valmir José de Campos, período de 1º-1 a 1º-8-2010 e 1º-8-2010, e do Sr. Bruno Queiroz Nogueira, período de 2-8 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o contador Sr. Clodinei Lorenzon; recomendando ao atual gestor que: 1) observe e respeite a legislação pertinente à Licitações e Contratos; 2) registre corretamente os demonstrativos contábeis para evitar divergência e inconsistência nos balanços; 3) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, 4) promova melhorias qualitativas significativas no sistema de controle interno; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) efetue o recolhimento devido ao PASEP, no valor de R\$ 77.788,23, porém os juros e multas decorrentes do atraso no recolhimento deverão ser recolhidos pelo gestor, com recursos próprios; e, 2) cumpra com o disposto na Lei n.º 4.320/64, de forma a garantir a realidade financeira, orçamentária, patrimonial do Ente; e, nos termos do artigo 289 da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º inciso III, alínea "a" da Resolução n.º 17/2010; aplicar aos Srs. Valmir José de Campos e Bruno Queiroz Nogueira, a multa no valor de 66 UPFs/MT, para cada um, em virtude do cometimento de irregularidades graves, esclarecendo, que para cada irregularidade desta natureza foi aplicada a multa correspondente a 11 UPFs/MT- LB07 - 4 - 4.1; GB01 - 5 - 5.1; GB05 - 6 - 6.1; GB13 - 7 - 7.1/7.2; GB06 - 13 - 13.1; e, 5 UPFs/MT, pela irregularidade moderada do item 9; e, por fim, aplicar ao Sr. Clodinei Lorenzon, a multa no valor de 88 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT por cada irregularidades graves apontadas nos itens CB01 - 10 - 10.1; 10.2; 10.3; CB02; 11 - 11.1; 11.2; 11.3; CB03 - 12 - 12.1; CB06 - 13 - 13.1; e, 5 UPFs/MT, em virtude do cometimento da irregularidade moderada do item JC14 - 14 - 14.1. As multas deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.264-1/2011 e 11.318-2/2010
Interessada SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.804/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.703-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.425/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Ademir Ferraz de Almeida, no período de 1º-1-2010 a 16-2-2010 e da Srª. Rosângela Pasquali, no período de 17-2-2010 a 31-12-2010, determinando ao Sr. Ademir Ferraz de Almeida, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 59,59 UPFs/MT, em razão do pagamento de multa ao INSS; e, ainda nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Ademir Ferraz de Almeida, a multa de 5 UPFs/MT, pela prática de ato de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica ciente a atual gestão de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos, poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 do RITCE-MT). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das Contas do exercício de 2011, para o acompanhamento do cumprimento das determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.991-4/2011(2 volumes), 11.992-0/2011 (8 volumes), 16.388-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e representação de natureza interna.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.805/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.991-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.230/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Silva Trindade, tendo como corresponsável o contador Sr. Cláudio dos Santos; recomendando à atual gestão que: 1) aprimore o acompanhamento de rotina e procedimentos nas concessões de diárias e adiantamentos, em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964; 2) os lançamentos do Sistema APLIC, estejam em conformidade com os balanços; e, 3) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 681 a 694-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, aplicar ao Sr. Sebastião Silva Trindade, a multa no valor de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade considerada grave, apontadas nos itens 3.1, 4.1 e 4.5, do relatório do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 90, §§ 3º e 4º, da Resolução 14/2007, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 25 e 26-TC (processo n.º 16.388-0/2010 - apenso), para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião Silva Trindade, gestor do município de Apiacás, a multa no valor de 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundeconta>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.992-6/2011 (3 volumes) e 10.823-5/2010 (2 volumes)
Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo
Relator ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.806/2011

Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DENÚNCIA EM APENSO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.992-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer n.º 5.582/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. Jeverson Missias de Oliveira (período de 1º/12/2010 a 4/4/2010) e João Carlos Hauer (período de 5/4/2010 a 31/12/2010), tendo como corresponsável o Sr. Josué Vicente de Barros - contador, Sr. Bolanger José de Almeida - Controlador Interno, Sr. Mário Antunes de Almeida Filho - Diretor Administrativo Financeiro, Sr. João Bosco Maiolino de Mendonça e Sr. Carlos Mário Rodrigues - Presidente e ex-Presidente da Comissão de Licitação, Srs. Antônio de Barros Bueno Junior, Calmíro Francisco Ferreira, Cláudio Vinícius de Arruda Gomes, Sr.ª Maria Lúcia de Andrade, Márcia de Souza e Orita de Oliveira Santos - Membros da Comissão de Licitação, Sr. Luciano Racci de Lima - Pregoeiro e Sr. Jorge Luiz Dutra de Paula - OAB/MT n.º 5.053-B - Sub-Procurador Geral; determinando à atual gestão que: a) somente efetue o pagamento adiantado de valores contratuais, no momento da assinatura do instrumento, quando a contratada oferecer caução idônea capaz de resguardar o erário; b) somente efetue o pagamento de credores após a regular liquidação da despesa, de acordo com o que preceitua o art. 63 da Lei 4.320/64 e arts. 55, § 3º, 73 da Lei 8.666/93; c) envie a este Tribunal, tempestivamente, todas as informações e documentos a que está obrigada por Lei, seja por meio físico ou eletrônico; d) leve a efeito medidas no sentido de adequar o cargo de contador e os demais de natureza permanente relacionados pela equipe de auditoria (fls. 305/306-TC) ao disposto no artigo 37, II da Constituição da República e Acórdãos 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007 deste Tribunal; e) abstenha-se de lançar mão da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos do artigo 23, § 5º da Lei 8.666/1993; f) quando da realização de processo licitatório na modalidade carta convite não comparecerem no mínimo três convidados na data de abertura das propostas, somente d) continuidade ao certame com apenas uma ou duas propostas válidas se restar comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos convidados (Resolução de Consulta deste Tribunal n.º 11/2009 - DOE 02/04/2009); g) observe rigorosamente o que determina art. 40, § 2º, II, e artigo 43, IV, todos da Lei 8.666/93; h) implemente o registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado, em observância ao artigo 85 da Lei 4.320/64; e, i) admita pessoal por tempo determinado somente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado; e, ainda, nos termos dos artigos 71, inciso VIII, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, incisos XVIII, 70, incisos I e II da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 289, incisos II, VII, c/c o artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 177/2010, aplicar aos responsáveis, as seguintes sanções: a) 11 UPFS/MT ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira, em razão do cometimento da irregularidade de n.º 3.1 (natureza grave); b) 23 UPFS/MT ao Sr. João Carlos Hauer, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: b.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 3.1 (natureza grave); e, b.2) 12 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 8.1 (envio intempestivo das contas dos meses de março e abril de 2010 do APLIC, sendo 6 UPFS/MT para cada evento); c) 11 UPFS/MT ao Sr. Mário Antunes de Almeida Filho, em razão do cometimento da irregularidade de n.º 3.1 (natureza grave); d) 16 UPFS/MT ao Sr. Carlos Mário Rodrigues, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: d.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); e, d.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); e) 16 UPFS/MT ao Sr. Calmíro Francisco Ferreira, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: e.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); e, e.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); f) 16 UPFS/MT ao Sr. Cláudio Vinícius de Arruda Gomes, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: f.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); f.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); g) 16 UPFS/MT a Sra. Maria Lúcia de Andrade, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: g.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); e, g.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); h) 16 UPFS/MT ao Sr. João Bosco Maiolino de Mendonça, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: h.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); h.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); i) 16 UPFS/MT ao Sr. Antônio de Barros Bueno Júnior, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: i.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); i.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); j) 16 UPFS/MT a Sra. Márcia de Souza, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: j.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); j.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); l) 16 UPFS/MT a Sra. Orita de Oliveira Santos, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: l.1) 11 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); l.2) 05 UPFS/MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, nos termos do artigo 29, inciso IX da Resolução 14/2011, e de acordo com o Parecer n.º 3.079/2011 do Ministério Público de Contas, e, em julgar IMPROCEDENTE a denúncia (processo n.º 6.401-7/2010 - em apenso), formulada pela Empresa Nortec Cons., Eng. e San. Ltda., representada pelo Sr. João Bastos de Pinho Filho, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 007/2009, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e operação de ações comerciais pelo DAE/VG, cujo vencedor foi o Consórcio Águas de Várzea, composto pelas empresas GMF - Gestão de Medição e Fatur. Ltda. e Cosmotron Cons., San. e Tec. Ltda, pelos motivos constantes das razões do voto do Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011, para conhecimento e verificação do cumprimento das determinações citadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.443-3/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.807/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 24/2005. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.443-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.851/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia, formulada pela empresa Moreira Endovision Comércio de Manutenção e Equipamentos Endoscopia Laparoscopia, representada pelo Sr. Carlos Rogério Moreira - ME, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão dos ex-Secretários Srs. Augusto Carlos Patti do Amaral e Augustinho Moro e Sr. Paulo Fernandes Rodrigues, Secretário Adjunto, acerca de supostas irregularidades no Contrato n.º 24/2005, firmado com a empresa Toshiba Medical do Brasil Ltda., representada pelo Sr. Sérgio Braggio - procurador, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças, aos aparelhos de tomografia, da marca Toshiba, ante a comprovação nos autos da legalidade da contratação direta e respectivos aditivos aos contrato, respaldada pelos inúmeros atestados de representante exclusivo de comercialização e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos e equipamentos médicos hospitalares da marca Toshiba, emitidos a favor da referida empresa contratada, em consonância ao art. 25, I, do Estatuto de Licitações n.º 8.666/1993 que autoriza, nessa hipótese, tal

contratação direta, conforme consta das razões do voto do Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2011, desta Secretaria para conhecimento e procedimentos cabíveis quanto aos apontamentos relativos à contratação do denunciante.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.610-6/2011
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.808/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 11/2009 E SEU 1º TERMO ADITIVO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.610-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 5.284/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, gestão dos Srs. Ronaldo Rosa Taveira - presidente do CUIABÁ-PREV neste ato representado pelo seu procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT n.º 7.255 e Wilson Pereira dos Santos - ex-prefeito de Cuiabá, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT n.º 7.255, acerca de supostas irregularidades na formalização do termo de vinculação n.º 11/2009 e no 1º aditivo ao termo de vinculação n.º 11/2009, com a Associação Mato-grossense dos Municípios e o Consórcio PREVIMUNI, composto pelas empresas Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., Banco Santos S/A e Icatu Hartford Seguros S/A., cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de operacionalização dos RPPS dos Municípios do Estado de Mato Grosso; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, pelos motivos constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, recomendando à atual gestão que observe a Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações vigentes, no que se refere à apresentação de cópia da publicação do extrato resumido do contrato e do termo aditivo, conforme irregularidade descrita no subitem 2.4, bem como, observe o artigo 67 da referida lei, pertinente a nomeação de representante do CUIABÁ-PREV, para fiscalização da execução do termo de vinculação, descrita no subitem 4.1, ambas citadas na fundamentação do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.635-2/2010 (3 volumes)
Interessadas PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.809/2011

Ementa: PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.635-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.367/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, gestão dos Srs. Francisco Bello Galindo Filho - Prefeito Municipal, José Euclides dos Santos - ex-Secretário e Paulo de Campos Borges Júnior - Secretário, acerca de irregularidades na contratação das empresas Eletroconstro - Eletrificadora e Construção Ltda, Qualix Serviços Ambientais Ltda e Delta Construções S/A, representadas, respectivamente, pelos Srs. Natalino José de Toledo, Ricardo Rodrigues da Costa e pela Sra. Marliis Aparecida Saldanha, cujo objeto foi a prestação de serviços de limpeza pública para o município de Cuiabá; e, no mérito julgá-la PROCEDENTE, pelas razões e fundamentos constantes do voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. José Euclides dos Santos Filho, Paulo de Campos Borges Júnior e Francisco Bello Galindo Filho, a multa de 20 UPFS/MT, para cada um, em face das irregularidades apontadas na fundamentação do voto do Relator, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ao atual Prefeito Municipal de Cuiabá que: a) observe o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, no que diz respeito às medidas licitatórias e a formalização e execução de contratos; b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam, sob pena de aplicação das penalidades previstas em provimento próprio; c) atente-se às recomendações do Ministério Público às fls. 1.140 a 1.148-TC; d) as despesas com serviço de limpeza pública a serem contratadas, sejam adotadas medidas imprescindíveis de forma a respeitar as leis vigentes com ênfase no: d.1) efetivo planejamento do serviço, confecção prévia do projeto básico referente ao serviço de limpeza pública, contendo todos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado, nos termos do artigo 6º, inciso, artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução n.º 361 - CONFEA; d.2) seja elaborado orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha - artigo 6º, inciso IX; artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução n.º 361 - CONFEA; d.3) seja demonstrada a composição unitária do preço do serviço a ser contratado; d.4) seja elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos - artigo 40, inciso XIV, alínea "b" e artigo 116, § 1º, incisos III, V, e VI da Lei n.º 8.666/1993; d.5) seja realizado por representante da administração, acompanhamento, fiscalização e controle efetivo na execução do serviço, e sua medição, com emissão de relatórios confiáveis e que respaldem o pagamento a ser realizado de acordo ao que foi contratado; e, d.6) contrate despesa obedecendo ao estrito processo legal que rege a lei licitatória, não cabendo mais a caracterização de emergencialidade. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, para o monitoramento das determinações legais a serem realizadas pelo município de Cuiabá, no que se refere aos Serviços de Limpeza Pública (variação, coleta, destinação final dos resíduos sólidos e licenciamentos). Os interessados poderão requerer os parcelamentos das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.940-9/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.810/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.940-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando os Pareceres n.ºs 811/2011 e 6.149/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos Ordinários, de fls. 483 a 486-TC e 383 a 396-TC, interpostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Sr. Almerindo Clara Pereira, neste ato representado pelo Procurador Sr. Hélio Antunes Brandão Neto - OAB n.º 9.490, e pelos Procuradores do Ministério Público de Contas, Srs. Gustavo Coelho Deschamps e Alisson Carvalho de Alencar, respectivamente, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.611/2010, referentes às contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Salto do Céu, exercício de 2009, tendo em vista que os argumentos, justificativas e documentos apresentados não demonstraram fatos novos que justifiquem qualquer alteração na decisão recorrida, bem como em razão da prudência citada nas razões do voto do Relator e do disposto no artigo 29, VI da Constituição da República, mantendo-se, portanto, inalterados os termos da decisão recorrida.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 21 de outubro de 2011.
 Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 894/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 135-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 GESTOR(A) EDUARDO ZEFERINO
 ASSUNTO LEI Nº 1221 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

Trata-se de Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município de Dom Aquino para o exercício de 2011, gestão do Sr. Eduardo Zeferino.

A citação do gestor foi realizada via AR (fls. 223/224-TCE), e por via editalícia (fls. 226-227 TCE), com o objetivo de conceder o direito ao contraditório e à ampla defesa. Todavia, não consta nenhuma manifestação do gestor nos autos.

Em observância ao art. 140, §1º, RITCMT, decreto a **revelia do Sr. Eduardo Zeferino**, prefeito de Dom Aquino, uma vez que foi citado por meio de AR e por via editalícia, quedando-se inerte.

Após, encaminhe-se os autos para o Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Publique-se.

PROCESSO Nº 134-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 GESTOR(A) EDUARDO ZEFERINO
 ASSUNTO LEI Nº 1216, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

Trata-se de Lei de Diretrizes Orçamentárias que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Dom Aquino para o exercício de 2011, gestão do Sr. Eduardo Zeferino.

A citação do gestor foi realizada via AR (fls. 136/137-TCE), e por via editalícia (fls. 139/140 TCE), com o objetivo de conceder o direito ao contraditório e à ampla defesa. Todavia, não consta nenhuma manifestação do gestor nos autos.

Em observância ao art. 140, §1º, RITCMT, decreto a **revelia do Sr. Eduardo Zeferino**, prefeito de Dom Aquino, uma vez que foi citado por meio de AR e por via editalícia, quedando-se inerte.

Após, encaminhe-se os autos para o Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 895/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 12.855-4/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 GESTOR(A) OCIMAR TAVARES DE AGUIAR
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 139 da Resolução n.º 14/2007, e acolhendo o Parecer Ministerial n.º 5.919/2011, determino o **arquivamento** da Representação de natureza interna em desfavor da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, sob a gestão do Sr. Ocimar Tavares de Aguiar, por **perda do objeto**, uma vez que com a apresentação de defesa por parte do gestor, foram sanadas todas as irregularidades outrora levantadas nos autos.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.152-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
 GESTOR(A) ALTIR ANTÔNIO PERUSO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBAS/TCE/MT

(...)

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial n.º 6.583/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino ao Prefeito do referido Município, Sr. Altir Antônio Peruso, multa pecuniária de 6 (seis) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBAS relativo ao 3º Quadrimestre/2010, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

PROCESSO Nº 14.616-1/2010
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 GESTOR(A) AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2010, PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0012/2009 – PROCESSO Nº 75345/2010

Nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar N.º 269/2007 TCE, artigo 90, inciso I, alínea "a", e artigo 201, da Resolução N.º 14/2007 TCE, acolho o Parecer N.º 6.663/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e com base na informação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 55 a 58 TCE) decido:

I) Pela negativa do do registro dos Termos Aditivos referente aos contratos nº SES/00656/2009 e SES/00657/2009 provenientes do Processo Seletivo Simplificado Nº 0012/2009 realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, em virtude de que a justificativa apresentada pelo gestor para a realização das contratações não evidenciou claramente a situação de "necessidade temporária de excepcional interesse público";

II) Aplicar multa de 10 UPF s/MT ao gestor Augusto Carlos Patti do Amaral, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, pela grave violação às normas constitucionais e legais;

III) Determino ao atual gestor :

a) Abstenha-se de efetuar contratos temporários, quando não evidenciada a situação autorizadora prevista no **artigo 37, IX** da Constituição Federal;

b) Adotar, acaso ainda não o tenha feito, a rescisão contratual oriunda do processo seletivo simplificado n.º 004/2009;

Nos termos do art. 286, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 14/2007, **as multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão**. Informa-se que os boletos para pagamento estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.635-3/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 GESTOR(A) MAURO ROSA DA SILVA
 INTERESSADO(A) NAIRA APARECIDA CASTRO PICCININI
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2011 – SUPLENTE

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 15 a 16 TCE), acolho o Parecer n.º 6687/2011 do Ministério Público de Contas e **REGISTRO a Declaração de Bens de início e final de mandato da suplente de vereadora, Sra. Naira Aparecida Castro Piccinini, referente ao período de 01 de agosto de 2011 a 01 de Setembro de 2011.**

Publique-se.

PROCESSO Nº 6.979-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 GESTOR(A) SEBASTIÃO MENDES NETO – Vice-Prefeito
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea

b, da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 40 a 41 TCE), acolho o Parecer n.º 6.667/2011 do Ministério Público de Contas e **REGISTRO a Declaração de Bens de início de mandato do Vice Prefeito de Diamantino, Sr. Sebastião Mendes Neto referente ao período de 2010/2012.**

Publique-se.

PROCESSO Nº 13.920-3/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 GESTOR(A) MAURO ROSA DA SILVA
 INTERESSADO(A) SANDRO LÚCIO ALEIXO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2011 – SUPLENTE

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 22 a 23 TCE), acolho o Parecer n.º 6.666/2011 do Ministério Público de Contas e **REGISTRO a Declaração de Bens de início e final de mandato do suplente de vereador, Sr. Sandro Lúcio Aleixo referente ao período de 04 de julho de 2011 a 01 de Agosto de 2011.**

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.673-7/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 GESTOR(A) LUIS CARLOS GONÇALVES
 INTERESSADO(A) LÍRIO LAUTENSCHLAGER
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 121 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, FICAM APROVADAS AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea c, da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 13 e 14 TCE), acolhendo o Parecer n.º 6.657/2011 do Ministério Público de Contas (fls. 16 a 17 TCE), **REGISTRO o Decreto Legislativo n.º 121 de 06 de Setembro de 2011 da Câmara Municipal de Nova Mutum**, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do **Lírio Lautenschlager**, acompanhando o Parecer Prévio Favorável n.º 97/2010 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

PROCESSO Nº 10.452-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 GESTOR(A) DÉNIO PEIXOTO RIBEIRO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRAS/ TCE/MT

(...)

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial nº 6.582/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino ao Prefeito do referido Município, Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, multa pecuniária de 6 (seis) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRAS relativo ao 3º Quadrimestre/2010, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 893/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO Nº 19.096-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 GESTOR(A) HARRISON BENEDITO RIBEIRO – Ex-Prefeito
 ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO PARECER Nº 72/2010 – PROCESSO Nº 78450/2010

(...)

DECIDO,

Com base no art. 254 do Regimento Interno, **pela rejeição do presente pedido de rescisão, determinando o seu arquivamento.**

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 892/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 14.318-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 GESTOR(A) ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Analisando os autos, verifico que o Prefeito Municipal de União do Sul, Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros, foi citado via correios mediante ofício 0.904/2011/TCE-MT/DN (fl. 11-TCE), no dia 15/08/2011, data da juntada do AR (fl. 12-TCE). Foi citado novamente, via edital em 06/09/2011 (Diário Oficial de n.º 25.638), e novamente quedou-se inerte. Diante disso, o Prefeito Municipal, Sr. **Ildo Ribeiro de Medeiros - é revel**, o que declaro, nos termos do art. 140, § 1º do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 1.210-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
 GESTOR(A) ANTONIO JOSÉ ZANATTA
 ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010 - PROCESSO Nº 15369/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo Não Registro dos Termos Aditivos constantes dos autos (nº 059 a 071/10), celebrados pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita; e

b) Pela determinação ao gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que porventura estejam vigentes, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 885/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 2.291-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010/ PROCESSO Nº 5.325-2/2010.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo Não Registro dos Termos Aditivos celebrados através do contrato constantes dos autos (nº 008, 009, 010, 012 e 018/10), celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem; e

b) Pela determinação ao gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que porventura estejam vigentes, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 2.279-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO TERMOS ADITIVOS, EFETUADOS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010/ PROCESSO Nº 5.327-9/2010.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo **Não Registro** dos Termos Aditivos celebrados através dos contratos nº 001, 002, 003, 006 e 007/10, constantes dos autos, firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem; e,

b) Pela determinação ao gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que porventura estejam vigentes, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 664-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010/ PROCESSO Nº 13.397-3/2010.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo **Não Registro** dos atos admissionais celebrados através do contrato nºs 020 e 021/2010, constantes dos autos, pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem; e

b) Pela determinação ao gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que porventura estejam vigentes, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 19.330-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2010/ PROCESSO Nº 13.397-3/2010.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo **Não Registro** dos atos admissionais celebrados através dos contratos nºs 013 a 017 e 019/2010, constantes dos autos, firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem; e

b) Pela determinação ao gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que porventura estejam vigentes, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 12.395-1/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO
 GESTOR(A) JARBAS RIBEIRO DE SOUZA
 INTERESSADO(A) FLÁVIO MENDES DOS SANTOS
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - 2009.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 e inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6495/2011, fls. 27 a 29-TCE do Exmo. Procurador Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, DECIDO por:

1. **Registrar a Declaração de Bens de Início de Mandato**, do Sr. **Flávio Mendes dos Santos**, Vereador da Câmara Municipal de Cocalinho, eleito para o pleito de 2009 a 2012, conforme Diploma do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (fls. 04-TCE), encaminhada a este Tribunal, cumprindo o que determina o artigo 215, *caput* e artigo 216, Inciso IX, da Resolução nº 14/2007 – RITCE;

2. **Aplicar ao Sr. Flávio Mendes dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Cocalinho, à época, a MULTA** no valor de **10 (dez) UPF's/MT** – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, com a gradação do inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, face ao envio intempestivo a este Tribunal, de sua declaração de bens de início de mandato.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa exarada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se daí título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 20.638-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 GESTOR(A) WAGNER VICENTE SILVEIRA
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2010, PROVENIENTES DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009/ PROCESSO Nº 21.902-9/2009.

(...)

Considerando que as nomeações são provenientes do Concurso Público nº 001/2009 (Processo nº 21.902-9/2009), e que através do Julgamento Singular nº 179/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 25/03/2011 pelo conhecimento.

Considerando os favoráveis pareceres da SECEX de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas;

No uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, decido pelo Registro dos Atos Admissionais realizado no 1º Quadrimestre/2010 pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, oriundos do Concurso Público nº 001/2009, constantes dos autos.

PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº 9.014-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 GESTOR(A) DORIVAL LORCA
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010/ PROCESSO Nº 2.886-0/2010.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo **Não Registro** dos atos admissionais celebrados através dos contratos nºs 011 a 025 e 044/2010, constantes dos autos, firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena; e

b) Pela determinação ao gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que porventura estejam vigentes, e ato contínuo encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 932-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 GESTOR(A) PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
 ASSUNTO LEI Nº 577, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.

(...)

No uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6631/2011, do Exmo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **DECIDO por:**

a) - **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 577 de 16/11/2010, LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 do Município de Paranaíta, sob a gestão do Prefeito Sr. Pedro Hideyo Miyazima, encaminhada dentro do prazo regimental, por força do inciso I do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE; e,

b) - **ENCAMINHAR** os autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 744-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
 GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO LEI Nº 882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.

(...)

No uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6482/2011, do Exmo Procurador Geral de Contas Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **DECIDO por:**

a) **CONHECER e REGISTRAR** a Lei nº 882 de 15/12/2010, LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 do Município de Novo Horizonte do Norte, sob a

gestão do Prefeito Sr. João Antônio de Oliveira, encaminhada dentro do prazo regimental, por força do inciso I do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

b) **REMETER** cópia do relatório técnico ao Sr. João Antônio de Oliveira e aos Srs. Vereadores, para conhecimento e adoção de medidas corretivas da presente Lei, de modo a evitar a aplicação de sanções, bem como repercussão quando do julgamento das contas de 2011; e,

c) **ENCAMINHAR** os autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade, bem como para incluir as irregularidades remanescentes como ponto de controle durante a auditoria das contas do Município.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 872/2011 (*)
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº 6.191-3/2009
INTERESSADO(A) **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL**
GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADOS(AS) GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
JOÃO HENRIQUE PAIVA
RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA
ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

(...)

DECISÃO

Trata-se nesta decisão do teor do Ofício 144/GAB/SENA, (fl. 1999-proc. 5953-6/2010), proveniente da Secretaria de Estado de Administração, por meio do qual o Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, Secretário Executivo do Núcleo de Administração daquela Secretaria, informa que o Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, ex-secretário de Estado de Administração assumiu a responsabilidade pelos ressarcimentos das glosas impostas aos Senhores **JOÃO HENRIQUE PAIVA** e **RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA**, mediante os processos **5953-6/2010**, **61913/2009**, **61905/2009**, **61875/2009**, e que parcelou a quantia correspondente a **2.696,22** Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em **30 (trinta)** parcelas mensais e consecutivas.

Anexo ao ofício, está o pedido do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior e o Parecer n. 20/2011 da Auditoria Geral do Estado, o qual ampara o parcelamento em questão, tendo concluído pela legalidade do parcelamento.

Destaca-se a seguir, os valores das glosas em questão, os respectivos responsáveis e os processos envolvidos:

GESTORES	PROCESSOS	ÓRGÃO	NATUREZA	GLOSA UPF/MT
Geraldo Aparecido De Vitto Júnior	5.953-6/2010	SAD	Contas Anuais/2009	6.132,01
João Henrique Paiva	6.191-3/2009	Fundo de Desenv. de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	322,40
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	146,32
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	179,61
Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa	6.191-3/2009	Fundo de Desenvolvimento de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	518,59
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	152,73
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	114,38
TOTAL				7.566,04

Após analisar tal documentação, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas manifestou-se pela improcedência da forma pela qual a referida Secretaria procedeu o parcelamento em referência, uma vez que os procedimentos adotados inviabiliza o controle e o acompanhamento que deve ser realizado após a imposição de sanções. Além disso, o referido núcleo ressaltou a inconsistência do valor informado (2.696,22 UPF/MT), sendo que montante real dos processos mencionados equivale a **7.566,04 UPF/MT**.

É o relato do essencial, decidido.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que as responsabilidades e sanções constantes dos julgamentos de prestação de contas deste Tribunal somente poderão ser alteradas ou anuladas por meio da interposição de recursos previstos na Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal - e na Resolução Normativa 14/2007 e suas alterações.

Partindo dessas premissas, e tendo em vista que não houve a interposição de recurso visando reformar as decisões constantes dos processos em referência, conclui-se que um acordo particular firmado entre as partes interessadas após o trânsito em julgado das decisões plenárias **não serve** para afastar as responsabilidades e as sanções impostas nos julgamentos deste Tribunal.

De outra parte, a referida lei complementar, no seu artigo 79, parágrafo único, atribuiu aos entes federativos a competência para tratar sobre os pedidos de parcelamento de valores a serem restituídos ao erário. No entanto, é preciso deixar consignado que tal atribuição não os dispensa do cumprimento de certos requisitos mínimos de observância obrigatória.

Dessa forma, a decisão de parcelamento realizada no âmbito da própria Administração deve respeitar as atribuições de responsabilidades constantes nas decisões deste Tribunal, bem

como conter informações acerca da individualização dos valores por responsáveis, identificando os processos de origem, a quantidade de parcelas para cada valor, além de outras informações necessárias ao efetivo acompanhamento e controle por parte deste Tribunal. Tais requisitos são de extrema importância, uma vez que servem para subsidiar análises futuras, além de instrumentalizar o controle externo.

Na análise da documentação apresentada, verifico que a decisão de parcelamento em questão, além de ter desrespeitado os dispositivos constantes das decisões deste Tribunal referentes à individualização de sanções, e responsabilidades fixadas, não atendeu aos requisitos mínimos que devem permear as decisões de parcelamento de glosa.

Tal parcelamento, na forma apresentada, inviabiliza o acompanhamento e controle do ressarcimento ao erário por parte desta Instituição, principalmente em caso de inadimplemento, visto que não houve individualização das glosas, bem como dos respectivos processos e responsáveis.

Ademais, nota-se pelas correspondências juntadas aos autos principais (proc. 5953-6/2010), a existência de divergência na indicação dos processos que compõem o parcelamento em questão, visto que no documento de fls. 2009-TCE, o Sr. **Geraldo A. De Vitto Júnior** inclui em sua solicitação as multas aplicadas no processo **5953-6/2010**, "e dos processos em anexo", os quais, de acordo com as correspondências de fls. 2007 e 2008-TCE dos mesmos autos, se referem aos processos **61913/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**. No entanto, no parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE-MT, acostado às fls. 2001/2004-TCE, que analisou o parcelamento (sem contudo autorizar nem informar o valor), não há menção do processo principal de n. 5953-6/2010, cuja multa é de **6.132,01 UPF/MT**, aplicada unicamente ao Sr. De Vitto Júnior.

Tal divergência se estende no documento de fls. 1999, assinado pelo Secretário Executivo do Núcleo de Administração, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva endereçado a esta Presidência, no qual informa que o valor total da glosa aplicada nos processos **5953-6/2010**, **6191-3/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**, dividida em 30 parcelas mensais pela referida Ouvidoria (informação não condizente com o documento de fls. 2001/2004), é de **2.696,22 UPF/MT**, valor este totalmente equivocado, pois tais multas perfazem efetivamente o montante de **7.566,04 UPF/MT**.

Diante das razões expostas, no exercício das atribuições que me foram conferidas, e amparado na manifestação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** da proposta do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior, no sentido de assumir a responsabilidade e o ônus das glosas impostas aos ex-gestores João Henrique de Paiva e Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa, nos processos ns. **61905/2009** – **61913/2009** – **61875/2009**, e do parcelamento realizado pela Secretaria de Estado de Administração em relação às referidas glosas, bem como da glosa imposta ao Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior no processo **5953-6/2010**, por inexistir previsão regimental para a sub-rogação dos débitos impostos por este Tribunal de Contas, e não seguir as especificações técnicas de parcelamento necessárias ao efetivo controle e acompanhamento por parte desta Instituição.

NOTIFIQUE-SE o atual Secretário Estadual de Administração para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar documentos legítimos perante este Tribunal de Contas, a fim de sanar as falhas apontadas no documento em questão (Ofício 144/GAB/SENA).

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 6.190-5/2009
INTERESSADO(A) **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**
GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADOS(AS) GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
JOÃO HENRIQUE PAIVA
RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA
ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

(...)

DECISÃO

Trata-se nesta decisão do teor do Ofício 144/GAB/SENA, (fl. 1999-proc. 5953-6/2010), proveniente da Secretaria de Estado de Administração, por meio do qual o Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, Secretário Executivo do Núcleo de Administração daquela Secretaria, informa que o Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, ex-secretário de Estado de Administração assumiu a responsabilidade pelos ressarcimentos das glosas impostas aos Senhores **JOÃO HENRIQUE PAIVA** e **RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA**, mediante os processos **5953-6/2010**, **61913/2009**, **61905/2009**, **61875/2009**, e que parcelou a quantia correspondente a **2.696,22** Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em **30 (trinta)** parcelas mensais e consecutivas.

Anexo ao ofício, está o pedido do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior e o Parecer n. 20/2011 da Auditoria Geral do Estado, o qual ampara o parcelamento em questão, tendo concluído pela legalidade do parcelamento.

Destaca-se a seguir, os valores das glosas em questão, os respectivos responsáveis e os processos envolvidos:

GESTORES	PROCESSOS	ÓRGÃO	NATUREZA	GLOSA UPF/MT
Geraldo Aparecido De Vitto Júnior	5.953-6/2010	SAD	Contas Anuais/2009	6.132,01
João Henrique Paiva	6.191-3/2009	Fundo de Desenv. de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	322,40
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	146,32
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	179,61
Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa	6.191-3/2009	Fundo de Desenvolvimento de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	518,59
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	152,73
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	114,38
TOTAL				7.566,04

Após analisar tal documentação, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas manifestou-se pela improcedência da forma pela qual a referida Secretaria procedeu o parcelamento em referência, uma vez que os procedimentos adotados inviabiliza o controle e o acompanhamento que deve ser realizado após a imposição de sanções. Além disso, o referido núcleo ressaltou a inconsistência do valor informado (2.696,22 UPF/MT), sendo que montante real dos processos mencionados equivale a **7.566,04 UPF/MT**.

É o relato do essencial, decidido.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que as responsabilidades e sanções constantes dos julgamentos de prestação de contas deste Tribunal somente poderão ser alteradas ou anuladas por meio da interposição de recursos previstos na Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal - e na Resolução Normativa 14/2007 e suas alterações.

Partindo dessas premissas, e tendo em vista que não houve a interposição de recurso visando reformar as decisões constantes dos processos em referência, conclui-se que um acordo particular firmado entre as partes interessadas após o trânsito em julgado das decisões plenárias **não serve** para afastar as responsabilidades e as sanções impostas nos julgamentos deste Tribunal.

De outra parte, a referida lei complementar, no seu artigo 79, parágrafo único, atribuiu aos entes federativos a competência para tratar sobre os pedidos de parcelamento de valores a serem restituídos ao erário. No entanto, é preciso deixar consignado que tal atribuição não os dispensa do cumprimento de certos requisitos mínimos de observância obrigatória.

Dessa forma, a decisão de parcelamento realizada no âmbito da própria Administração deve respeitar as atribuições de responsabilidades constantes nas decisões deste Tribunal, bem como conter informações acerca da individualização dos valores por responsáveis, identificando os processos de origem, a quantidade de parcelas para cada valor, além de outras informações necessárias ao efetivo acompanhamento e controle por parte deste Tribunal. Tais requisitos são de extrema importância, uma vez que servem para subsidiar análises futuras, além de instrumentalizar o controle externo.

Na análise da documentação apresentada, verifico que a decisão de parcelamento em questão, além de ter desrespeitado os dispositivos constantes das decisões deste Tribunal referentes à individualização de sanções, e responsabilidades fixadas, não atendeu aos requisitos mínimos que devem permear as decisões de parcelamento de glosa.

Tal parcelamento, na forma apresentada, inviabiliza o acompanhamento e controle do ressarcimento ao erário por parte desta Instituição, principalmente em caso de inadimplemento, visto que não houve individualização das glosas, bem como dos respectivos processos e responsáveis.

Ademais, nota-se pelas correspondências juntadas aos autos principais (proc. 5953-6/2010), a existência de divergência na indicação dos processos que compõem o parcelamento em questão, visto que no documento de fls. 2009-TCE, o Sr. **Geraldo A. De Vitto Júnior inclui** em sua solicitação as multas aplicadas no processo **5953-6/2010**, "e dos processos em anexo", os quais, de acordo com as correspondências de fls. 2007 e 2008-TCE dos mesmos autos, se referem aos processos **61913/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**. No entanto, no parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE-MT, acostado às fls. 2001/2004-TCE, que analisou o parcelamento (sem contudo autorizar nem informar o valor), não há menção do processo principal de n. 5953-6/2010, cuja multa é de **6.132,01 UPF/MT**, aplicada unicamente ao Sr. De Vitto Júnior.

Tal divergência se estende no documento de fls. 1999, assinado pelo Secretário Executivo do Núcleo de Administração, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva endereçado a esta Presidência, no qual informa que o valor total da glosa aplicada nos processos **5953-6/2010**, **6191-3/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**, dividida em 30 parcelas mensais pela referida Ouvidoria (informação não condizente com o documento de fls. 2001/2004), é de **2.696,22 UPF/MT**, valor este totalmente equivocado, pois tais multas perfazem efetivamente o montante de **7.566,04 UPF/MT**.

Diante das razões expostas, no exercício das atribuições que me foram conferidas, e amparado na manifestação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** da proposta do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior, no sentido de assumir a responsabilidade e o ônus das glosas impostas aos ex-gestores João Henrique de Paiva e Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa, nos processos ns. **61905/2009 – 61913/2009 – 61875/2009**, e do parcelamento realizado pela Secretaria de Estado de Administração em relação às referidas glosas, bem como da glosa imposta ao Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior no processo **5953-6/2010**, por inexistir previsão regimental para a sub-rogação dos débitos impostos por este Tribunal de Contas, e não seguir as especificações técnicas de parcelamento necessárias ao efetivo controle e acompanhamento por parte desta Instituição.

NOTIFIQUE-SE o atual Secretário Estadual de Administração para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar documentos legítimos perante este Tribunal de Contas, a fim de sanar as falhas apontadas no documento em questão (Ofício 144/GAB/SENA).

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 6.187-5/2009
INTERESSADO(A) **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD**
GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADOS(AS) GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
JOÃO HENRIQUE PAIVA
RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA
ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

(...)

DECISÃO

Trata-se nesta decisão do teor do Ofício 144/GAB/SENA, (fl. 1999-proc. 5953-6/2010), proveniente da Secretaria de Estado de Administração, por meio do qual o Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, Secretário Executivo do Núcleo de Administração daquela Secretaria, informa que o Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, ex-secretário de Estado de Administração assumiu a responsabilidade pelos ressarcimentos das glosas impostas aos Senhores **JOÃO HENRIQUE PAIVA** e **RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA**, mediante os processos **5953-6/2010**, **61913/2009**, **61905/2009**, **61875/2009**, e que

parcelou a quantia correspondente a **2.696,22** Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em **30 (trinta)** parcelas mensais e consecutivas.

Anexo ao ofício, está o pedido do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior e o Parecer n. 20/2011 da Auditoria Geral do Estado, o qual ampara o parcelamento em questão, tendo concluído pela legalidade do parcelamento.

Destaca-se a seguir, os valores das glosas em questão, os respectivos responsáveis e os processos envolvidos:

GESTORES	PROCESSOS	ÓRGÃO	NATUREZA	GLOSA UPF/MT
Geraldo Aparecido De Vitto Júnior	5.953-6/2010	SAD	Contas Anuais/2009	6.132,01
João Henrique Paiva	6.191-3/2009	Fundo de Desenv. de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	322,40
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	146,32
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	179,61
Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa	6.191-3/2009	Fundo de Desenvolvimento de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	518,59
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	152,73
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	114,38
TOTAL				7.566,04

Após analisar tal documentação, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas manifestou-se pela improcedência da forma pela qual a referida Secretaria procedeu o parcelamento em referência, uma vez que os procedimentos adotados inviabiliza o controle e o acompanhamento que deve ser realizado após a imposição de sanções. Além disso, o referido núcleo ressaltou a inconsistência do valor informado (2.696,22 UPF/MT), sendo que montante real dos processos mencionados equivale a **7.566,04 UPF/MT**.

É o relato do essencial, decidido.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que as responsabilidades e sanções constantes dos julgamentos de prestação de contas deste Tribunal somente poderão ser alteradas ou anuladas por meio da interposição de recursos previstos na Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal - e na Resolução Normativa 14/2007 e suas alterações.

Partindo dessas premissas, e tendo em vista que não houve a interposição de recurso visando reformar as decisões constantes dos processos em referência, conclui-se que um acordo particular firmado entre as partes interessadas após o trânsito em julgado das decisões plenárias **não serve** para afastar as responsabilidades e as sanções impostas nos julgamentos deste Tribunal.

De outra parte, a referida lei complementar, no seu artigo 79, parágrafo único, atribuiu aos entes federativos a competência para tratar sobre os pedidos de parcelamento de valores a serem restituídos ao erário. No entanto, é preciso deixar consignado que tal atribuição não os dispensa do cumprimento de certos requisitos mínimos de observância obrigatória.

Dessa forma, a decisão de parcelamento realizada no âmbito da própria Administração deve respeitar as atribuições de responsabilidades constantes nas decisões deste Tribunal, bem como conter informações acerca da individualização dos valores por responsáveis, identificando os processos de origem, a quantidade de parcelas para cada valor, além de outras informações necessárias ao efetivo acompanhamento e controle por parte deste Tribunal. Tais requisitos são de extrema importância, uma vez que servem para subsidiar análises futuras, além de instrumentalizar o controle externo.

Na análise da documentação apresentada, verifico que a decisão de parcelamento em questão, além de ter desrespeitado os dispositivos constantes das decisões deste Tribunal referentes à individualização de sanções, e responsabilidades fixadas, não atendeu aos requisitos mínimos que devem permear as decisões de parcelamento de glosa.

Tal parcelamento, na forma apresentada, inviabiliza o acompanhamento e controle do ressarcimento ao erário por parte desta Instituição, principalmente em caso de inadimplemento, visto que não houve individualização das glosas, bem como dos respectivos processos e responsáveis.

Ademais, nota-se pelas correspondências juntadas aos autos principais (proc. 5953-6/2010), a existência de divergência na indicação dos processos que compõem o parcelamento em questão, visto que no documento de fls. 2009-TCE, o Sr. **Geraldo A. De Vitto Júnior inclui** em sua solicitação as multas aplicadas no processo **5953-6/2010**, "e dos processos em anexo", os quais, de acordo com as correspondências de fls. 2007 e 2008-TCE dos mesmos autos, se referem aos processos **61913/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**. No entanto, no parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE-MT, acostado às fls. 2001/2004-TCE, que analisou o parcelamento (sem contudo autorizar nem informar o valor), não há menção do processo principal de n. 5953-6/2010, cuja multa é de **6.132,01 UPF/MT**, aplicada unicamente ao Sr. De Vitto Júnior.

Tal divergência se estende no documento de fls. 1999, assinado pelo Secretário Executivo do Núcleo de Administração, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva endereçado a esta Presidência, no qual informa que o valor total da glosa aplicada nos processos **5953-6/2010**, **6191-3/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**, dividida em 30 parcelas mensais pela referida Ouvidoria (informação não condizente com o documento de fls. 2001/2004), é de **2.696,22 UPF/MT**, valor este totalmente equivocado, pois tais multas perfazem efetivamente o montante de **7.566,04 UPF/MT**.

Diante das razões expostas, no exercício das atribuições que me foram conferidas, e amparado na manifestação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** da proposta do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior, no sentido de assumir a responsabilidade e o ônus das glosas impostas aos ex-gestores João Henrique de Paiva e Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa, nos processos ns. **61905/2009 – 61913/2009 – 61875/2009**, e do parcelamento realizado pela Secretaria de Estado de Administração em relação às referidas glosas, bem como da glosa imposta ao Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior no processo **5953-6/2010**, por inexistir previsão regimental para a sub-rogação dos débitos impostos

por este Tribunal de Contas, e não seguir as especificações técnicas de parcelamento necessárias ao efetivo controle e acompanhamento por parte desta Instituição.

NOTIFIQUE-SE o atual Secretário Estadual de Administração para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar documentos legítimos perante este Tribunal de Contas, a fim de sanar as falhas apontadas no documento em questão (Ofício 144/GAB/SENA).

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 5.953-6/2010
 INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 GESTOR(A) CESAR ROBERTO ZILIO
 INTERESSADOS(AS) GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 JOÃO HENRIQUE PAIVA
 RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA
 ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2009

(...)

DECISÃO

Trata-se nesta decisão do teor do Ofício 144/GAB/SENA, (fl. 1999-proc. 5953-6/2010), proveniente da Secretaria de Estado de Administração, por meio do qual o Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, Secretário Executivo do Núcleo de Administração daquela Secretaria, informa que o Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**, ex-secretário de Estado de Administração assumiu a responsabilidade pelos ressarcimentos das glosas impostas aos Senhores **JOÃO HENRIQUE PAIVA** e **RODRIGO EDUARDO RESENDE PESSOA**, mediante os processos **5953-6/2010**, **61913/2009**, **61905/2009**, **61875/2009**, e que parcelou a quantia correspondente a **2.696,22** Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), em **30 (trinta)** parcelas mensais e consecutivas.

Anexo ao ofício, está o pedido do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior e o Parecer n. 20/2011 da Auditoria Geral do Estado, o qual ampara o parcelamento em questão, tendo concluído pela legalidade do parcelamento.

Destaca-se a seguir, os valores das glosas em questão, os respectivos responsáveis e os processos envolvidos:

GESTORES	PROCESSOS	ÓRGÃO	NATUREZA	GLOSA UPF/MT
Geraldo Aparecido De Vitto Júnior	5.953-6/2010	SAD	Contas Anuais/2009	6.132,01
João Henrique Paiva	6.191-3/2009	Fundo de Desenv. de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	322,40
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	146,32
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	179,61
Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa	6.191-3/2009	Fundo de Desenvolvimento de Sistemas de Pessoal	Contas Anuais/2008	518,59
	6.190-5/2009	SAD	Contas Anuais/2008	152,73
	6.187-5/2009	EGE/Recursos SAD	Contas Anuais/2008	114,38
TOTAL				7.566,04

Após analisar tal documentação, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas manifestou-se pela impropriedade da forma pela qual a referida Secretaria procedeu o parcelamento em referência, uma vez que os procedimentos adotados inviabiliza o controle e o acompanhamento que deve ser realizado após a imposição de sanções. Além disso, o referido núcleo ressaltou a inconsistência do valor informado (2.696,22 UPF/MT), sendo que montante real dos processos mencionados equivale a **7.566,04 UPF/MT**.

É o relato do essencial, decidido.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que as responsabilidades e sanções constantes dos julgamentos de prestação de contas deste Tribunal somente poderão ser alteradas ou anuladas por meio da interposição de recursos previstos na Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal - e na Resolução Normativa 14/2007 e suas alterações.

Partindo dessas premissas, e tendo em vista que não houve a interposição de recurso visando reformar as decisões constantes dos processos em referência, conclui-se que um acordo particular firmado entre as partes interessadas após o trânsito em julgado das decisões plenárias **não serve** para afastar as responsabilidades e as sanções impostas nos julgamentos deste Tribunal.

De outra parte, a referida lei complementar, no seu artigo 79, parágrafo único, atribuiu aos entes federativos a competência para tratar sobre os pedidos de parcelamento de valores a serem restituídos ao erário. No entanto, é preciso deixar consignado que tal atribuição não os dispensa do cumprimento de certos requisitos mínimos de observância obrigatória.

Dessa forma, a decisão de parcelamento realizada no âmbito da própria Administração deve respeitar as atribuições de responsabilidades constantes nas decisões deste Tribunal, bem como conter informações acerca da individualização dos valores por responsáveis, identificando os processos de origem, a quantidade de parcelas para cada valor, além de outras informações necessárias ao efetivo acompanhamento e controle por parte deste Tribunal. Tais requisitos são de extrema importância, uma vez que servem para subsidiar análises futuras, além de instrumentalizar o controle externo.

Na análise da documentação apresentada, verifico que a decisão de parcelamento em questão, além de ter desrespeitado os dispositivos constantes das decisões deste Tribunal referentes à individualização de sanções, e responsabilidades fixadas, não atendeu aos requisitos mínimos que devem permear as decisões de parcelamento de glosa.

Tal parcelamento, na forma apresentada, inviabiliza o acompanhamento e controle

do ressarcimento ao erário por parte desta Instituição, principalmente em caso de inadimplemento, visto que não houve individualização das glosas, bem como dos respectivos processos e responsáveis.

Ademais, nota-se pelas correspondências juntadas aos autos principais (proc. 5953-6/2010), a existência de divergência na indicação dos processos que compõem o parcelamento em questão, visto que no documento de fls. 2009-TCE, o Sr. **Geraldo A. De Vitto Júnior** incluiu em sua solicitação as multas aplicadas no processo **5953-6/2010**, "e dos processos em anexo", os quais, de acordo com as correspondências de fls. 2007 e 2008-TCE dos mesmos autos, se referem aos processos **61913/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**. No entanto, no parecer da Auditoria Geral do Estado – AGE-MT, acostado às fls. 2001/2004-TCE, que analisou o parcelamento (sem contudo autorizar nem informar o valor), não há menção do processo principal de n. 5953-6/2010, cuja multa é de **6.132,01 UPF/MT**, aplicada unicamente ao Sr. De Vitto Júnior.

Tal divergência se estende no documento de fls. 1999, assinado pelo Secretário Executivo do Núcleo de Administração, Sr. Marcos Rogério Lima Pinto Silva endereçado a esta Presidência, no qual informa que o valor total da glosa aplicada nos processos **5953-6/2010**, **6191-3/2008**, **61905/2009** e **61875/2009**, dividida em 30 parcelas mensais pela referida Ouvidoria (informação não condizente com o documento de fls. 2001/2004), é de **2.696,22 UPF/MT**, valor este totalmente equivocado, pois tais multas perfazem efetivamente o montante de **7.566,04 UPF/MT**.

Diante das razões expostas, no exercício das atribuições que me foram conferidas, e amparado na manifestação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** da proposta do Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior, no sentido de assumir a responsabilidade e o ônus das glosas impostas aos ex-gestores João Henrique de Paiva e Rodrigo Eduardo Rezende Pessoa, nos processos ns. **61905/2009 – 61913/2009 – 61875/2009**, e do parcelamento realizado pela Secretaria de Estado de Administração em relação às referidas glosas, bem como da glosa imposta ao Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior no processo **5953-6/2010**, por inexistir previsão regimental para a sub-rogação dos débitos impostos por este Tribunal de Contas, e não seguir as especificações técnicas de parcelamento necessárias ao efetivo controle e acompanhamento por parte desta Instituição.

NOTIFIQUE-SE o atual Secretário Estadual de Administração para, no prazo de **15 (quinze)** dias, apresentar documentos legítimos perante este Tribunal de Contas, a fim de sanar as falhas apontadas no documento em questão (Ofício 144/GAB/SENA).

PUBLIQUE-SE.

(*) Republicados por terem saído incompletos no DOE de 19/10/2011.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 891/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 20.501-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 GESTOR(A) GERALDO MARTINS DA SILVA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO DO 4º BIMESTRE/2009

(...)

Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 6.712/2011 da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e passo a decidir:

I - Torno sem efeito o Julgamento Singular de fls. 23/24 - TCE/MT, que aplicou multa de 20 UPFs/MT ao Sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, em face da vedação constitucional do "bis in idem";

II – Envie-se ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para a baixa do nome do Sr. Geraldo Martins da Silva do cadastro informatizado de controle de sanções desta Corte, no que se refere ao processo em tela;

III – Por fim determino o ARQUIVAMENTO deste feito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 219, §3º, do RITCE/MT, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.796-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 GESTOR(A) MAURY SOUZA DA SILVA
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2011, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – PROCESSO Nº 27928/2010

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.718/2011, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGISTRAR** os Atos de Admissão de Pessoal, constantes nos autos, referentes ao 2º quadrimestre de 2011, relativos ao Concurso Público Nº 001/2010, protocolado neste Tribunal sob o nº 2.792-8/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 16.905-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 GESTOR(A) JOÃO ROBERTO FERLIN

ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADA NO 2º QUADRIMESTRE/2011, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 – PROCESSO Nº 225401/2009

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.719/2011, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGISTRAR** os Atos de Admissão de Pessoal, constantes nos autos, referentes ao 2º quadrimestre de 2011, relativos ao Concurso Público Nº 001/2009, protocolado neste Tribunal sob o nº 22.540-1/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 16.144-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) GERSON ROSA DE MORAES
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, EFETUADAS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007 – PROCESSO Nº 53562/2008

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.651/2011, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGISTRAR** os atos de admissão, referentes ao 2º quadrimestre de 2011, relativos ao Concurso Público Nº 002/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 755-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 GESTOR(A) PEDRO FERREIRA DE SOUZA
 ASSUNTO LEI Nº 454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Regularmente notificado (fls. 139 e 142 TCE-MT), o Sr. Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Jauru, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 3.502-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 GESTOR(A) ERNANI JOSÉ SANDER
 ASSUNTO LEI Nº 699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO/2011

(...)

Regularmente notificado (fls. 151 e 154 TCE-MT), o Sr. Ernani José Sander, Prefeito Municipal de Itiquira, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 14.760-5/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 GESTOR(A) ERNANI JOSÉ SANDER
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 2ª SECEX REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Regularmente notificado (fls. 09 e 12 TCE-MT), o Sr. Ernani José Sander, Prefeito Municipal de Itiquira, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.740-6/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 GESTOR(A) MARCIONILO CORTES SOUZA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRA

REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Regularmente notificado (fls. 20 e 23 TCE-MT), o Sr. Marcionilo Cortes Souza, Prefeito Municipal de Pedra Preta, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 15.744-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
 GESTOR(A) MARIA MANEA DA CRUZ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2011

(...)

Regularmente notificada (fls. 22 e 25 TCE-MT), a Sra. Maria Manea da Cruz, Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro-a **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 897/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº 3.607-2/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
 GESTOR(A) JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 6720/2011, julgo o Sr. **Joselito Pinheiro de Almeida**, quite em relação à multa imposta no Acórdão 2394/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 05/08/2011.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 890/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº 5.920-2/2000
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 GESTOR(A) NELCI VITÓRIO TOMAZELLI – ex-gestor
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1999

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer Ministerial 6510/2011, julgo o Sr. **Nelci Vitorio Tomazelli** quite em relação à multa imposta no Acórdão 1426/2002, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 887/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 15.911-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 GESTOR(A) DANIEL CORREA BERALDO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO EM FACE DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010/2013.

(...)

A matéria objeto desta representação, qual seja, impropriedades na elaboração do Plano Plurianual 2010/2013 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, serviu para subsidiar a análise das contas de governo e gestão, exercício de 2010, do citado Município, pelo que este procedimento perdeu objeto.

Posto isso, determino o arquivamento dos autos, na forma no § 3º do art. 219 do RITCE-MT.

Publique-se.

PROCESSO Nº 904-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 GESTOR(A) GASPAS DOMINGOS LAZARI
 ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2010, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007/ PROCESSO Nº 17.006-2/2008.

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.730-2011 nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido:

I - REGISTRO os atos de admissão, referentes ao 1º quadrimestre de 2010, constantes nos autos, relativos ao Concurso Público nº 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

II- aplico a multa no valor correspondente a 05 (cinco) UPFs/MT, ao Sr. Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal de Confresa, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007, alterados pelo artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2010.

Informo que a multa deverá ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de boleto bancário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.245-3/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 GESTOR(A) WALTER LOPES FARIA
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES A CARGA DE FEVEREIRO DE 2010.

(...)

Desta forma, considerando a vedação do *bis in idem*, e o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 6.679/2011 da lavra do Procurador-Geral Substituto do Ministério Público de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 219, § 3º, do RITCE/MT, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO Nº 17.716-4/2008
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) JURACY MORAES DE AQUINO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

(...)

Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 6545/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, passo a decidir:

I - julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, Ex-Conselheiro Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Informo que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas) deste tribunal.

Após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do semestre, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 886/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 3.383-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
 GESTOR JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
 ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 219 §1º da Resolução nº 14/2007, determino o **arquivamento** da Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sob a gestão do Sr. **JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**, por **perda do objeto**, devido ausência de documentos necessários para comprovação dos fatos, assim como a denúncia trata-se de interesse individual que pode ser pleiteado pelas vias administrativas ou judiciais.

Publique-se.

PROCESSO Nº 19.160-4/2009
INTERESSADO(A) INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO - IMEQ/MT
 GESTOR JAIR JOSÉ DURIGON
 ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 219 §1º da Resolução nº 14/2007, determino o **arquivamento** da Denúncia em desfavor do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT, sob a gestão do Sr. **JAIR JOSÉ DURIGON**, por **perda do objeto**, devido que na data da apuração da proposta e análise da situação fiscal das empresas participantes, a empresa Todiit encontrava-se em situação irregular perante a SEFAZ.

Publique-se.

PROCESSO Nº 16.672-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
 GESTOR JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
 ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 219 §1º da Resolução nº 14/2007, e acolhendo o Parecer Ministerial nº 1.990/2010, determino o **arquivamento** da Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sob a gestão do Sr. **JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**, por **perda do objeto**, devido à ausência de documentos necessários para comprovação dos fatos, assim como a denúncia trata-se de interesse individual que pode ser pleiteado pelas vias administrativas ou judiciais.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 888/2011
 JULGAMENTOS SINGULARES
 EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
 LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 667-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE
 GESTOR(A) MAURO RUI HEISLER
 ASSUNTO LEI Nº 1315 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Ante o exposto, fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas nº 6.585/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, julgo pelo **CONHECIMENTO E REGISTRO** da Lei Orçamentária Anual nº 1.315/2010, datada de 21 de dezembro de 2010, que estimou a receita e fixou a despesa do município de Brasnorte, exercício de 2011, gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, após encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para que possam subsidiar a análise das contas anuais do município.

Registre-se.
 Publique-se.

PROCESSO Nº 95-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 GESTOR(A) GETÚLIO GONÇALVES VIANA
 ASSUNTO LEI Nº 1195/2010, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

(...)

Ante o exposto, fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas nº 6.589/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, julgo pelo **CONHECIMENTO E REGISTRO** da Lei Orçamentária Anual nº 1.195/2010, datada de 02 de dezembro de 2010, que estimou a receita e fixou a despesa do município de Primavera do Leste, exercício de 2011, gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, após encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para que possam subsidiar a análise das contas anuais do município.

Registre-se.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 881/2011 (*)
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº 24.625-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
GESTOR(A) ALCIDES BATISTA FILHO
ASSUNTO LEI Nº 2708, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

Versam os autos sobre a Lei nº 2.708/2010 (LDO), que dispõe sobre as Diretrizes a Elaboração e Execução Orçamentária Anual de 2011, do Município de Alto Araguaia, encaminhada a esta Corte pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides Batista Filho, para análise de legalidade.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria emitiu relatório preliminar às fls. 63 à 69-TCE/MT, apontando 01 (uma) irregularidade.

Regularmente notificado via AR e edital (fls. 79 e 82 TCE/MT), o gestor municipal deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 6.634/2011, fls. 85 à 88-TCE/MT, opina pelo Conhecimento da Lei nº 2.708/2010.

Sendo assim, acolho o parecer nº 6.634/2011, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e passo a decidir:

I – preliminarmente declaro o gestor municipal **revel**, nos termos do art. 6º, § único da LC 269/2007 c/c o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

II – **CONHEÇO e REGISTRO** a Lei Municipal nº 2.708/2010, de 14 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução Orçamentária Anual de 2011, do município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 43, inciso III da LC nº 269/2007 c/c artigo 90, inciso II do Resolução 14/2007 TCE/MT.

Publique-se.

(*) Republicado por ter saído incompleto no DOE de 20/10/2011.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2011
TERMOS DE ALERTA
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO N. 400.237-7/2011
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ASSUNTO RREO do 3º e 4º Bimestres e RGF do 2º Quadrimestre/2011

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar n. 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira sobre as impropriedades detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, todos do exercício de 2011.

1 - Não foi informada a audiência pública referente ao 2º quadrimestre

Ponto de Controle 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, §4º, LRF)

Exercício	Quadrimestre	Data de Realização	Prazo Legal	Situação
Este Município não informou Audiência Pública para o Quadrimestre em análise				

2 - A arrecadação de Tributos abaixo da previsão.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	998.617,66	944.678,37	94,60	
A - IPTU	78.617,66	52.516,02	66,80	NÃO
B - ISS	420.000,00	489.919,76	116,65	NÃO
C - ITBI	500.000,00	402.242,59	80,45	NÃO

Taxas	99.176,58	111.730,04	112,66	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	568,46	0,00	0,00	SIM

Pelas constatações, o Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira, deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF- Cidadão estarão sujeitas a confirmação in loco por ocasião da análise das contas anuais de 2011.

Publique-se.

PROCESSO N. 400.401-9/2011
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO RREO do 3º e 4º Bimestres e RGF do 2º Quadrimestre/2011

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 37, § único, da Lei Complementar n. 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e art. 158 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno TCE/MT, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Araguaia sobre as impropriedades elencadas abaixo nos itens 2, 3, 4, 5, 19, 20 impropriedades estas detectadas quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, todos do exercício de 2011.

1- Publicação fora do prazo.

Ponto de Controle 1: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RREO (ART. 52)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Mural	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	3	05/08/2011	31/07	FORA DO PRAZO
Mural	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL	4	26/09/2011	30/09	OK

2- Sem Publicação.

Ponto de Controle 2: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (ART. 54 e ART. 63, inciso II, alínea "b" da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Data	Prazo Legal	Situação	Quad.
Mural	MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL	02/06/2011	30/07/11	OK	1

3- Arrecadação de Tributos abaixo da previsão.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	194.531,15	5.920,00	3,04	
A - IPTU	22.886,02	0,00	0,00	SIM
B - ISS	0,00	0,00	0,00	SIM
C - ITBI	171.645,13	5.920,00	3,45	SIM
Taxas	0,00	0,00	0,00	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	8.050,11	8.367,70	103,95	NÃO

4- Resultado orçamentário deficitário, sem limitação de empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º DA LRF)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.732.407,03	1.328.090,76	3.060.497,79	5.665.733,48	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.745.780,38	1.935.978,19	4.681.758,57	8.796.447,66	
C - Despesas Liquidadas	2.225.494,22	2.401.175,89	4.626.670,11	8.062.518,04	
D - Resultado Orçamentário (A-B)	-1.013.373,35	-607.887,43	-1.621.260,78	-3.130.714,18	
E - Resultado de Execução (A-C)	-493.087,19	-1.073.085,13	-1.566.172,32	-2.396.784,56	

5- Resultado Primário Negativo

Ponto de Controle 20: RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, DA LRF)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.733.558,97	1.329.213,94	3.062.772,91	5.671.115,46	SIM
B - Despesas Empenhadas	2.202.272,85	2.390.250,64	4.592.523,49	7.989.135,38	
C - Resultado Primário	-468.713,88	-1.061.036,70	-1.529.750,58	-2.318.019,92	

Pelas constatações, o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo do Município de Bom Jesus do Araguaia deverá adotar as medidas necessárias para imediata correção das falhas detectadas, sob pena de sofrerem as sanções legais cabíveis caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF- Cidadão estarão sujeitas à confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2011.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 021/2011 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 3875/2010, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 021/2011 para Registro de Preços, levado a efeito às 08:00 horas do dia 20 de outubro de 2011, foi declarado o seguinte resultado: vencedora dos lotes 01, 02, 04, 12 e 13 a empresa Araújo & Albert Araújo Ltda, do lote 11 a empresa João Rotta ME, dos lotes 03, 08, 09 e 10 foram Frustrados e dos lotes 05, 06 e 07 não houve apresentação de proposta. Alta Floresta-MT 20 de outubro de 2011.

Ednilson Carlos Lourenço – Pregoeiro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA MEMORIAL DESCRITIVO

ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE LOTE URBANO

Circunscrição dos imóveis: Município de Alto Araguaia/MT

Caracterização dos imóveis: A Área localiza-se no Bairro Boiadeiro, confrontando pelo lado direito com o lote nº 1 da quadra 96 e pelo lado esquerdo com o lote 8 da quadra 99.

Descrição dos Lotes – Conforme Certidão de Localização e Titulação nº 01/2011 emitida pela Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro.

Lote 01 da Quadra 96 (transcrito da Certidão 01/2011)

Frete: Para a Rua Antônio Ayres Fávero, medindo 35,00 metros, medidos 41,00 metros a partir do eixo da Rua Heróis da FEB.

Lado Direito: com o Lote 2, medindo 47,00 metros

Lado Esquerdo: Com o Ribeirão Boiadeiro, medindo 67,00 metros.

Fundos: com Rua Dr. Juliano José da Silva, medindo 20,50 metros

Lote 08 da Quadra 99 (transcrito da Certidão 01/2011)

Frete: Para a Rua Antônio Ayres Fávero, medindo 21,00 metros, medidos 17,50 metros a partir do eixo da Rua Olavo Bilac.

Lado Direito: com o Ribeirão Boiadeiro

Lado Esquerdo: Com o lote 07, medindo 40,00 metros.

Fundos: Com o Ribeirão Boiadeiro.

Lote entre o Lote 08 da Quadra 99 e o Lote 1 da Quadra 96 – Lote Neto

Frete: Para a Rua Antonio Ayres Fávero, medindo 95,50 metros, medidos 76,00 metros a partir do eixo da rua Heróis da FEB;

Lado Direito: Com o Lote 01 da Quadra 96 da Planta Cadastral, medindo 37,50 metros formando um ângulo interno de 177°05'22";

Lado Esquerdo: Com o Lote 8 da Quadra 99. Partindo do alinhamento da Rua Antonio Ayres Fávero na divisa do Lote 08 da Quadra 99, medindo 7,02 metros formando um ângulo interno de 73°26'43";; daí defletindo à esquerda medindo 15,66 metros formando um ângulo interno de 162°28'42"; daí defletindo à esquerda, medindo 17,38 metros formando um ângulo interno de 155°54'51"; daí defletindo à direita medindo 13,26 metros formando um ângulo interno de 193°41'32"; daí defletindo à esquerda medindo 8,92 metros formando o ângulo interno de 149°51'13"; daí defletindo à direita medindo 4,29 metros formando o ângulo interno de 195°50'36".

Fundos: Com o Ribeirão Boiadeiro, partindo do limite com o lote 01 da quadra 96, medindo 3,19 metros formando o ângulo interno de 77°33'40" com o referido alinhamento; daí defletindo à direita medindo 2,41 metros, com o ângulo interno de 129°16'21"; daí defletindo à direita medindo 2,20 metros, formando o ângulo interno de 171°24'46"; daí defletindo à esquerda, medindo 2,09 metros, formando o ângulo interno de 231°44'37";; daí defletindo à direita medindo 2,20 metros, formando o ângulo interno 132°56'30"; daí defletindo à esquerda medindo 1,73 metros formando o ângulo interno de 202°02'08"; daí defletindo à direita medindo 6,24 metros formando o ângulo interno de 149°51'13"; daí defletindo à esquerda medindo 6,40 metros formando um ângulo interno de 194°35'30"; daí defletindo à esquerda, medindo 6,10 metros, formando um ângulo interno de 203°45'31"; daí defletindo à esquerda, medindo 9,11 metros formando um ângulo interno de 204°26'37"; daí defletindo à esquerda medindo 11,02 metros formando um ângulo interno de 210°41'21";, daí defletindo à direita, medindo 11,09 metros formando um ângulo interno de 152°28'35"; daí defletindo à esquerda, medindo 6,79 metros formando um ângulo interno de 205°23'28"; daí defletindo à direita medindo 2,46 metros formando o ângulo interno 150°16'59"; daí defletindo à direita medindo 4,53 metros formando um ângulo interno de 153°18'28", totalizando uma área de 3029,57m² (três mil e nove metros quadrados e setenta e um décimos quadrados). Alto Araguaia, 21 de outubro de 2011.

Obs: A planta de situação, a Certidão 01/2011, e mapas fornecidos pela Coordenadoria de Cadastro e Tributos são partes integrantes deste memorial.

AUREO SIERRA DA SILVA

Engenheiro Civil CREA RN270086878-1

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2011, ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 009/2011, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO". Vencedor: NOVA FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME com valor total de R\$ 439.558,14. Alto Boa Vista, 21 de Outubro de 2011.

CRISTIANO RUBIN PARIZOTTO - PREGOEIRO PORT. 060/2011

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2011

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período final do ano letivo de 2011, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Data da realização: 21/10/2011. PRODUTOR: CLÓVIS DUTRA DA SILVA – Vencedor do Item 17 - POLPA DE FRUTA, sabor abacaxi no valor total do item de R\$ 3.840,00, Item 18 - POLPA DE FRUTA, sabor goiaba no valor total do item de R\$ 3.840,00, Item 19 - POLPA DE FRUTA, sabor maracujá no valor total do item de R\$ 3.840,00, perfazendo um total global de R\$ 11.520,00. ITENS DESERTOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21 E 21. Araputanga MT, 21 de Outubro de 2011. ODILSON MAMEDES DA SILVA - PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 4.412/2010, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2011, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. Objeto: **Aquisição de utensílios (pratos, talheres,...) para uso nas Escolas Municipais.** Início da Sessão: Dia 07/11/2011, às 09 (nove) horas, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuanã@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 20 de Outubro de 2011.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2011

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 043/2011, torna Público aos interessados que realizará, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por empreitada global por lote, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia para os serviços de Iluminação do Campo de Futebol 7/Soçaité e quadra de Areia do bairro Boa Esperança e reforma na Iluminação das quadras e Campos do Complexo João Laurindo, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, conforme anexo I do Edital, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A abertura do certame será no dia 09 de novembro de 2011, às 08h00min (horário local), em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382-5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 outubro de 2011.

Leandro Nery Varaschin - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 074/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 36/2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência

ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia 10 de novembro de 2011, às 14h00min (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às 14h15min, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT. A presente licitação tem por objeto aquisição de um caminhão 0 km, para atender a cadeia de produção de leite da Bacia Leiteira Alto do Rio Paraguai, conforme contrato de repasse n. 0315351-19/2009/MDA/CAIXA, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5109 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Campo Novo do Parecis 21 de outubro de 2011

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº072/2011

Na publicação dos Avisos de Edital do Pregão Presencial nº 072/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de outubro de 2011

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal nas cidades de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Diamantino e Cuiabá,

Deve-se ler:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal nas cidades de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Diamantino e Cuiabá.

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 21 de outubro de 2011.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº072/2011

Na publicação dos Avisos de Edital do Pregão Presencial nº 072/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de outubro de 2011

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal nas cidades de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Diamantino e Cuiabá,

Deve-se ler:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal nas cidades de Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Diamantino e Cuiabá.

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 21 de outubro de 2011.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 073/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **W.E.M. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ N. 54.611.678/0001/30 foi vencedora do LOTE 01, **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ N. 90.909.631/0001-10 foi vencedora do LOTE 02, a empresa: **DIXTAL BIOMÉDICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n. 63.736.714.0001/82 foi vencedora do LOTE 03 e LOTE 11, a empresa: **MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, CNPJ N. 26.810.739/0001-52 foi vencedora do LOTE 05 e a empresa: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ N. 04.187.384/0001-54 foi vencedora do Lote 04.

Campo Verde – MT, 21 de outubro de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2011

Dispensa Nº.: 09/2011

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA PARA O PRJETO VIDA ATIVA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT

CONTRATADO: **FRANCIELE VANESSA DOS REIS CPF/MF 997.065.041-68**

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de outubro de 2011

VIGÊNCIA: 01/10/2011 a 31/12/2011

BASE LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2011

Dispensa Nº.: 08/2011

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO PARA O PRJETO VIDA ATIVA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT

CONTRATADO: **NELSON CARLOS FERREIRA JUNIOR CPF/MF 567.712.901-15**

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de outubro de 2011

VIGÊNCIA: 01/10/2011 a 31/12/2011

BASE LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA LICITACAO

A Presidente da CPL, torna público que fará Licitação tipo **Pregão Presencial N.º 03/2011**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto do presente Aquisição de peças automotivas para reposição das peças dos onibus escolres da secretaria de Educação ,para a Prefeitura Municipal de Castanheira Estado de Mato Grosso. Com abertura de sessão no dia 03/11/2011 as 08:30 horas. Maiores informações pelo fone 66-3581-1166. Ou pelo e-mail: licitacastanheira2012@hotmail.com

Castanheira - MT, 21 de outubro de 2011.

ROSEMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE LICITACAO

O Presidente da CPL, torna público que fará Licitação tipo **TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2011**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, O objeto do presente Contrato Administrativo de Aquisição de combustível conforme anexo unico do edital para abastecimento da frota do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. Com sessão no dia 14/11/2011 as 09:30 horas. Maiores informações pelo fone 66-3581-1166. Ou pelo e-mail: licitacastanheira2012@hotmail.com
Castanheira - MT, 21 de outubro de 2011.

ROSIMEIRE JACINTA DUARTE

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, comunica a quem interessar possa, que com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicou à empresa **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita CNPJ nº 92.536.010/0001-64, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, pelo prazo de 437 (quatrocentos e trinta e sete) dias, iniciando-se o prazo em 21/10/2011 e terminando em 31/12/2012. Motivo: Atraso na entrega de medicamento e materiais de consumo (Pregão Presencial nº 015/2011). **Publique-se;** Colíder/MT, em 21 de Outubro de 2011

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Pregoeiro Oficial

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011.

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica cancelado, a partir de 21/10/2011, o fornecimento do Lote nº 01, da Ata de Registro de Preços nº 005/2011, na qual a empresa **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** era detentora do direito de fornecimento dos itens descritos no citado lote. O presente cancelamento se dá por ato unilateral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER** tendo em vista a infração ao disposto no Art. 78, inciso II e III da Lei 8.666/93 c/c o item 9.1 letra "a" e "c", da mencionada Ata. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência Ata de Registro de Preços Original, assinada em 03/03/2011, que não conflitem com o presente Termo de Cancelamento. **Publique-se;** Colíder/MT, 21 de Outubro de 2011

CELSON PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2011

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 21/10/2011 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 075/2011, Aquisição de Ferragens para reformas das escolas, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, consagrou-se vencedora licitante a empresa: **PONTES E LACERDA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME**.

Comodoro – MT, 21 de novembro de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA – PARTES - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.724.394/0001-20, com sede administrativa à Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. PERMÍNIO PINTO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 317.701 SSP/SP e CPF nº 384.350.391-53 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.604.341/0001-64, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2350, 1º Andar, Sala 101, Bairro Porto, Cuiabá/MT, neste ato representada pela **SRA. CÉLIA REGINA MAZZER CUNHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 353715 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 362.759.721-49, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O presente 5º Termo Aditivo consiste no aditivo de valor ao Contrato nº 118/2010 referente aos serviços complementares nas EMEBs Rita Caldas Castrillon e Gláucia Maria Borges Garcia, conforme Planilhas anexas, totalizando o valor de **R\$ 15.654,57** (quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Cuiabá/MT, 16 de Agosto de 2011. **CONTRATANTE: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNED - Sr. Perminio Pinto Filho – CONTRATADA: CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA – Sra. Célia Regina Mazzer Cunha.**

AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG759346-1/2011)-O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público a realização do Pregão Presencial nº 58/2011, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle dos gastos referentes à energia elétrica das unidades pertencentes a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Implantação de um projeto visando a atuação sobre os seguintes itens: adequação de contrato enquadramento tarifário, migração de unidades consumidoras para o mercado livre de energia elétrica; e, acompanhamento mensal de faturas de energia elétrica. Estes serviços deverão ser executados nas unidades consumidoras pertencentes ao Município de Cuiabá, dia 09/11/2011 às 09:00 horas. Informações: Diretoria de Compras e Licitações. Telefone: (65) 3645-6270. Atendimento: 14:00 às 18:00 horas. Retirada do edital: site – www.cuiaba.mt.gov.br, link- licitações.Cuiabá, 21 de outubro de 2011. Luciano Nunes de Souza Silva-Pregoeiro Oficial Municipal-Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr-Diretor de Compra e Licitações**

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE-PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG757717-6/2011)- Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Identificação: Pregão Presencial nº 057/2011. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo para atender ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD. **Data Abertura:** 07/11/2011- **Horário:** 09h00min. **Pregoeiro:** Landolfo L Vilela Garcia - **Informações:** Diretoria de Compras e Licitação - **Telefone:** (65) 3645-6270 - **Atendimento:** 12h00min às 18h00min h. **Retirada Edital: Site:** www.cuiaba.mt.gov.br-Cuiabá/MT. 21 de outubro de 2011-LANDOLFO L VILELA GARCIA-Pregoeiro Oficial.-**VISTO:RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JR**

Diretor de Compras e Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO nº: 7.401/2011.PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº PG758117-8/2011.ORIGEM DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011-CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA -OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Reforma e Construção de pontes de madeira na zona Urbana e Rural, no Município de Cuiabá.1.2. Este contrato refere-se a contratação da 2ª colocada da TP 004.2011, devido a rescisão do contrato com a empresa vencedora do certame, conforme consta dos autos. **VIGÊNCIA: O prazo contratual para execução das obras/serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFE;VALOR: R\$ 495.038,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trinta e oito reais)**

EXTRATO DE RESCISÃO-RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5.047.2011.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG581117-8/2011-ORIGEM: TOMADA E PREÇOS Nº 004.2011 -CONTRATADA: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA-OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Reforma e Construção de pontes de madeira na zona Urbana e Rural, no Município de Cuiabá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/20110 MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011**, tendo como objeto a execução indireta em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, para contratação de empresa para obra de **CONSTRUÇÃO DE MINI CENTRO OLÍMPICO**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, que realizar-se-á no dia 09 de Dezembro de 2.011, as 13:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino – MT. Fone (65) 3336-6422 / 6423. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pela Lei 8.883 de 09.06.1994 e normas do Edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente das 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site : www.diamantino.mt.gov.br. Diamantino (MT), 21 de Outubro de 2.011

ANDRÉ WIRGUES NETO - PRESIDENTE DA CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011**

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 217/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/11/2011 às 14h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 028/2011. **OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de concurso público para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, conforme especificações do edital. **ABERTURA DA SESSÃO:** 14:00 horas. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 14:15 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT. Demais informações pelo fone/fax (66) 3582 1135. Gaúcha do Norte, 20 de Outubro de 2.011.

Alessandro Ap. Medina Ubeda - Pregoeiro Oficial DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2011**

OBJETO: Estimativo para pagamento de despesas de serviços de fornecimento de água tratada para Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT. **FAVORECIDO:** ÁGUAS DE GUARANTÃ LTDA. **VALOR** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **PERÍODO/PRAZO:** outubro a dezembro de 2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.04.122.1031.2057.339039. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2011.

Mercidio Panosso - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 02**

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011 do Município de GUIRATINGA/MT, no uso de suas atribuições, torna público a divulgação das Relações das inscrições Deferidas e Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde_PSF). As Relações das inscrições deferidas e indeferidas encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de GUIRATINGA/MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: <http://www.guiratinga.mt.gov.br> Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial (DOE) como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do referido processo. Guiratinga/MT, 21/10/2011.

Gilmar Domingos Mocellin - Prefeito Municipal

Jonas Alves da Silva - Presidente Comissão Examinadora.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

RESULTADO DO PREGAO 025/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2766/2011
ATA DE JULGAMENTO

Abertura: Hora: 8:00-20/10/2011

Julgamento das propostas da Pregão Presencial 25/2011

Pregão Presencial 25/2011

A. T. I. COM. DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-ME 12.544.341/0001-07

TOTAL DO VENCEDOR 16.880,00

DENTAL CENTRO OESTE LTDA 36.900.926/0001-80

TOTAL DO VENCEDOR 17.030,00

L P COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME 10.832.896/0001-29

TOTAL DO VENCEDOR 19.950,00

ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOL 00.730.538/0001-51

TOTAL DO VENCEDOR 26.500,00

JAURU - MT, quinta-feira, 20 de outubro de 2011

SARA FERREIRA RAMALHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 49/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 484/2011, TIPO: **MENOR LANCE POR ITEM**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 49/2011, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 31/10/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUARA/MT (PAM)**. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 21 de outubro de 2011. José Roberto Pereira Alves - Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2011

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através do Presidente da CPL, torna público o resultado do julgamento dos recursos das empresas participantes da Tomada de Preços Nº 003/2011 para Execução de Obra de Engenharia para Reforma do PSF do Distrito de São Lourenço de Fátima no Município de Juscimeira/MT: Foi julgado procedente o recurso da empresa: Construtora Ferreira Ltda - Cnpj nº 00.173.989/0001-35 e julgado improcedente o recurso da empresa Tiago Rodrigues Farias Cnpj nº 11.476.407/0001-06. A Comissão de Licitação abre prazo para contra-recurso de 05 (cinco) dias úteis. Juscimeira - MT, 21 de Outubro de 2011.

Edjaime Ferreira da Silva - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE EDITAL 002/2011 PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CNPJ 24.772.188/001-54 – através da

Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará as Inscrições nos dias 20/10/2011 ate 28/10/2011, para o, Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental no Município em Matupá, de Acordo com Edital Nº. 001/2011. Maiores informações na Secretaria de Saúde do Município. Fones (66) 3595-1783 e 3595-1885 – Endereço Rua 16, nº.196 Bairro Centro – editais completo nos E-mail: saude@matupa.mt.gov.br; www.matupa.mt.gov.br. Matupá – MT 20 de Outubro de 2011. **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL.** Decreto nº.1430/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ATRAVÉS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que a LICITAÇÃO promovida sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 11/2011, aberta no dia 19 de outubro de 2011, tendo como objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA UNIDADE DA SAUDE DA FAMILIA MODULO I – JARDIM SÃO PAULO, teve como vencedora a empresa MAXIMA CONSTRUTORA LTDA que apresentou proposta no valor de R\$126.089,77 (cento e vinte e seis mil oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Não houve intenção de recurso, dessa forma foi adjudicado e homologado. Mirassol D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2011. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL / Aparecido Donizeti da Silva – Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO AO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2011. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 50/2011, no item 22391, o qual estava adjudicado a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, tornar-se adjudicado à empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, a qual ofertou melhor lance no item acima. Após correção, fica assim retificado o valor vencido pelas empresas: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA no valor total adjudicado de R\$-216.836,50 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, valor total adjudicado de R\$ 145.364,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais). Fernando Roberto de Moraes – Pregoeiro. Mirassol D'Oeste, em 21 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2011
PROCESSO 116/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL". Data de abertura das Propostas: **08/11/2011** Horário: **08h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 21 de Outubro de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 144/2011. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de gêneros alimentícios, abertura: 14 de outubro de 2011, às 14:00 (quatorze horas), empresas vencedoras: **LOTE I – Itens: 02,03,04,10,13,14,15,22,27, Lote II – Itens: 14,32, LOTE III – Itens: 01,03,09,11, LOTE IV – Itens: 11,13,28,29,30,35,39,40,41,49,50,51,56,57 - DEL MORO & DEL MORO LTDA, CNPJ – 00.877.761/0006-30, VALOR R\$ 18.130,76, LOTE I - Itens: 01,07,09,11,12,18,19,21,23,24,26, LOTE II - Itens: 02,05,09,34,40,48,49,53,55,57, LOTE III Itens: 01,05,06,12,14,19,20,21,22,25,26,27,32,33,34,37,44,46,48,52,54,55,58, LOTE IV - Itens: 02,04,06,07,10,13,14 - SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA, CNPJ 24.727.471/0001-64, VALOR R\$ 26.079,36, LOTE II - Itens: 03,04,06,10,13,15,21,22,25,27,28,29,30,31,41,44,45,46,47,60,61, LOTE IV - Itens - 03,07,08,09,10,15,16,18,23,24,31,36,38,43,45,47 - REALC PAPER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ – 10.307.321/0001-97, VALOR R\$ 7.016,22. LOTE II - Itens: 01,07,08,11,12,16,17,18,19,20,23,24,26,33,35,36,37, 38,39,42,50,51,52,54,56,58,62,63,64 - ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LTDA EPP, CNPJ – 09.544.657/0001-94, VALOR R\$ 3.798,89. Os demais Itens de cada foram frustrados ou desertos. O representante da empresa assinou o termo de renunciando a intenção de interposição recursos.Nova Mutum/MT, 21 de outubro de 2011.**

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 147/2011. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de gêneros alimentícios para Hospital Municipal, abertura: 21 de outubro de 2011, às 08:00 (oito horas), do qual foi vencedora dos itens 01 a 10, 12 a 14, 16, 18 a 20, 23,26,28 a 32, 34 a 42,45 a 50, 52 a 63, 71 a 77, 79 a 83, 85,87,89 a 96, 98 a 118, 130 a 136, 138, 143,145,148 do Lote I, e dos itens 01 a 05, 08,09,11,13 do lote II empresa SUPERMERCADO E ATACADO SAITO LTDA, CNPJ – 24.727.471/0001-64, Valor R\$ 35.684,58. Foram desertos os itens 11,15,17,21,22,24,25,27,33,43,44,51,64 a 70,78,84,86,88,97,119 a 129, 137,139 a 142,144,146,147 do lote I, e os itens 06,07,10 e 12 do lote II. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interposição recursos.Nova Mutum/MT, 21 de outubro de 2011.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial Nº 145/2011. O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de materiais esportivos para utilizar no programa despertando talento, do qual foi vencedora dos itens 01 a 27 a empresa ESPORTES LUCIANO LTDA ME, CNPJ – 08.954.824/0001-02, valor total R\$ 33.704,20. Nova Mutum/MT, 20 de outubro de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 146/2011- O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do julgamento, objeto: aquisição de tubos de concreto, cuja abertura deu-se no dia 20 de outubro de 2011, às 14:00 (quatorze horas), do qual sagrou– se vencedora dos itens 01,02 e 03 a empresa Indústria de Artefatos de Cimento J.P. Ltda, CNPJ n.º 01.895.101/0002-11, R\$ 65.510,00.O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.Nova Mutum/MT, 20 de outubro de 2011.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35-2011**

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a publico divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitado **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar para Atender a Escola Deus é Amor que estará Trabalhando com Projeto Mais Educação **EMPRESAS VENCEDORAS:** Welisley Gomes Guimarães ME CNPJ 10.279.377/0001-85 com o valor de R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais); e, Antonio Alves de Souza & CIA LTDA ME CNPJ 11.701.131/0001-12 com o valor de R\$ 6.515,89 (seis mil quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2011.
GERCINO CAETANO ROSA – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2011****RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2011**

O Município de Ribeirãozinho – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela portaria n.º. 103/2011 de 12 de agosto de 2011, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº 015/2011 para aquisição de lixeiras, Registro de Preço, realizado no dia 19/10/2011 às 08h30min, à Rua Antônio João n.º. 156, Centro, fone: 66 3415 1129/1207 Ribeirãozinho – MT. Tendo por vencedora a empresa di Bento Representações Ltda. CNPJ: 14.238.297/0001-32

Ribeirãozinho - MT, 19 de outubro de 2011.

Valcilene Goulart Carrijo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 054/2011**

O Senhor: José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N.º 054/2011, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 729/2011, emitido pela Dr.ª. Marinelly de Araujo Viégas Orlato, Procuradora do Município, a favor da empresa: TDS System Ltda – EPP, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 254, Centro, Cuiabá-MT, inscrita Cnpj n.º 02.606.057/0001-64. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, para capacitar os servidores efetivos: Éder de Oliveira e Hellia Patrícia Alves Xavier, no curso: MCITP – Windows Server Administrador. – Secretaria Municipal de Saúde. **Valor: R\$ 8.380,00** (oito mil trezentos e oitenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – Diorondon, no Jornal “A Gazeta” e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2011.

De Acordo: Efraim Alves dos Santos - Procurador Geral do Município
José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 055/2011

O Senhor: José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II; da Lei 8.666/93, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N.º 055/2011, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 796/2011, emitido pelo Dr. Efraim Alves dos Santos, Procurador Geral do Município e pela Dr.ª. Tânia Maria Cardoso Silva Amâncio, a favor da empresa: ME Transportes Ltda-ME, situada na Avenida Marechal Rondon, n.º 543, Centro, Rondonópolis/ MT, inscrita no Cnpj n.º 04.210.127/0001-96. **Objeto:** Locação de transporte para atender os Participantes da 2ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais – com o Tema “Por um país livre da pobreza e da discriminação.”, que será realizada no período de 20 a 22 de outubro de 2011, em Cuiabá/MT. Valor: R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – Diorondon, no Jornal “A Gazeta” e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2011.

De Acordo: Efraim Alves dos Santos - Procurador Geral do Município
José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2011**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do

Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 017/2011, para o Registro de Preço de nº 007/2011, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL serviços de hospedagem PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS do MUNICÍPIO**. Abertura no dia 07 de Novembro de 2011, às 15:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 ou pelo telefone (66) 3522-1606. São Félix do Araguaia, 20 de Outubro de 2011.

Jean Flávio dos Santos Milhomem - Comissão Permanente de Licitação - PORTARIA Nº 139/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Tratamento antialérgico com uso de vacinas para pacientes carentes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: J M Pereira e Cia LTDA ME

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: Imediato.

Valor de: R\$ 8.959,68 (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2011 SRP 136/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2011; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Aquisição de lanches, refrigerantes, salgadinhos e bolachas, para atender ações das Secretarias Municipais. ABERTURA da SESSÃO: 07/11/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças,

1.491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 21 de outubro de 2011. Adriano dos Santos - Pregoeiro – Portaria 037/2009.

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SINOP – MT, 21 de Outubro de 2011 - ELEKTRON – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. REF: Contrato nº. 052/2010 - Execução das obras de Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do LIC – Estrada Ruth – SINOP – MT. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, através do engenheiro civil e Fiscal da obra nomeado o Sr. Wilson Terumassa Kubota juntamente com dois servidores que compõe a Comissão Especial para Fiscalização e Recebimento Definitivo de Obras Licitadas pelo Município de Sinop, conforme Portaria nº. 060/2011 de 31/01/2011. Celebra o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da referida obra, visto que a contratada cumpriu integralmente a execução da obra conforme o Projeto Executivo. WILSON TERUMASSA KUBOTA - ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA - RONALDO JOSÉ DA SILVA - ENGENHEIRO CIVIL - MEMBRO DA COMISSÃO - JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA - ENGENHEIRO CIVIL - MEMBRO DA COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011
REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2011

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 033/2011 – Registro de Preço Nº 028/2011**, tendo por objeto futura e eventual *aquisição de pedra e pó de pedra* a serem utilizados na pavimentação asfáltica das ruas e avenidas do Município de Tapurah/MT. Cujas aberturas se deu em 18 de Outubro às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: **COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA** com o total de 03 (três) itens totalizando o valor de R\$ 32.380,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta reais). Tapurah-MT, 21 de Outubro de 2011. **CLAUDIO DO NASCIMENTO**- Pregoeiro Oficial

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 006/2011 - AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Alto Araguaia, situada à Rua João II, 591, Centro, Alto Araguaia-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento de todos, o resultado da sessão que se realizou na data do dia 20/10/2011, licitação na modalidade de pregão presencial com registro de preço, menor preço, que teve como vencedora a empresa: BETÂNIA BORGES MARIANO BERIGO-ME, com a proposta de R\$ 23.076,00 (Vinte e três mil e setenta e sete reais). Alto Araguaia, 20 de outubro de 2011.

LUCIDÁRIA PAES F. NUNES - PREGOEIRA

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011

Objeto: Compra de um automóvel tipo passeio com 4 portas. **Data de abertura:** 07/11/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento juntamente com o presidente da mesa diretora da Câmara faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 01/2011, que tem como objeto a aquisição de um veículo automotor tipo passeio com 4 porta, tendo como data de abertura das propostas o dia 07 de novembro às 09:00 horas nas instalações da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, situada na Praça da Bandeira, nº 253, centro, Nossa Senhora do Livramento –MT estando disponível aos interessados, mediante o recolhimento de R\$ 250,00 não reembolsáveis, o edital completo no mesmo endereço supra epigrafado, no horário compreendido entre 7:30 e 12:00 horas.

Milton Santana da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento DMT/DO

TERCEIROS

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, CNPJ 15.943.434/0001-00, a Rua Antonio João, 156, centro, CEP 78613-000, Ribeirãozinho, MT; torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação de um Bueiro Celular no córrego Ribeirãozinho, no município de Ribeirãozinho-MT.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2011**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços de tipo “menor preço” “preço global”, objeto que trata da Aquisição de 02 (dois) veículos zero km, Tipo Pick-up, Cor Branca, com Ano/Modelo 2011/2012, Motor mínimo de 1.4, motor potência mínima de 80 CV, 02 (duas) portas, Sistema Flex de Combustível (gasolina e álcool), Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Cabine estendida, Câmbio Mecânico de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré, incluindo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Contran. Para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Mutum – MT. A presente licitação foi Deserta. Fica prorrogada a abertura desta licitação para o dia 09/11/2011 as 08:00h na sede do SAAE. Nova Mutum – MT, 21 de Outubro de 2011.

Solani Maria Arens - Presidente da CPL

Publicar

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2011**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRM-MT, entidade de fiscalização da profissão médica, criado pela Lei n.º 3268/1957 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.008.521/0001-83, com sede em Cuiabá-MT, na Rua “E”, s/nº - Centro Político e Administrativo, entidade PROMOTORA e ORGANIZADORA, torna público que fará realizar LICITAÇÃO nos seguintes termos: **MODALIDADE:** Tomada de Preços, tipo menor preço global. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** O objeto deste certame é a compra de 01 veículo automotivo zero quilômetro, fechado, motorização 1.8, ano de fabricação 2011, modelo ano 2012, de cor branca, para transporte de 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, movido a álcool e gasolina, completo, isto é, com todos os opcionais da série disponíveis, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para ser usado pelo setor de fiscalização do CRM-MT, conforme especificações e exigências do Anexo I (Termo de Referência). Esta licitação se dará em caráter de compra com permuta de um veículo, pertencente ao Conselho Regional de Medicina, sendo um Honda Civic XLT 1.8, Chassi nº 93HES16802Z102492, cinco portas, gasolina, ano 2001 modelo 2002, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, som original com CD, cor prata, alarme e trava elétrica, vidros com insulfilm, contendo como acessórios abertura automática do porta malas e tanque de combustível, piloto automático e retrovisores automáticos, que servirá como pagamento. **DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 10 de novembro de 2011 as 09h30min. **LOCAL:** Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso **INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O referido Edital estará disponível na sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº - Centro Político Administrativo, nesta Capital e qualquer informação, deverá ser solicitada à Comissão Permanente de Licitação pelos telefones: (65) 3612-5400. Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2011.

Sávia Cristina Teixeira de Carvalho

Presidente CPL

Ana Mônica de Oliveira

Membro CPL

Shirley Hemenegilda Valente

Membro CPL

CIC-Constructora e Incorporadora Médio Norte Ltda, torna público que requereu à Prefeitura de Cuiabá-SMAAF a Licença Prévia para implantação de edifício comercial e salas para escritório, em frente à Avenida Brasília, esquina com a Rua La Paz, bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
DECLARAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, decide revogar o processo licitatório 014/2011 por motivo de conveniência administrativa, conforme art. 49 da Lei 8666/93, uma vez que os princípios que regem o procedimento licitatório não foram satisfeitos, como o não atendimento ao Edital. Várzea Grande, 19 de Outubro de 2011.

AUTO POSTO VITÓRIA LTDA-CNPJ 07.628.437/0001-13, torna público que requereu à SEMA/MT, a Alteração da Razão Social, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis e Lubrificantes, sito a Rua Parnaíba s/nº, bairro Praeiro, Município de Cuiabá/MT.

Edson Politano, Brasileiro, portador do CPF Nº 378.545.778-20 e RG Nº 3.969.340-5 SSP/SP, Torna publico que esta requerendo junto ao INTERMAT (Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso), a regularização fundiária para a propriedade denominada Fazenda Panorama, com área de 2369,00 há localizada no município de Marcelândia – MT, e que entre os vértices ELA-M-0172 A AMG-M-0405 na distancia de 2386,35 m é desconhecido o proprietário e até mesmo o nome da propriedade , e que por mais que houve esforços não foi obtido estas informações.

O Frigorífico Íntegro Agroindustrial S/A, a RUA QUINZE DE NOVENBRO, 371 / Bairro-NOVO HORIZONTE-PARANATINGA MT, CEP:78.870-000, CNPJ: 13.661.374/0001-08, vem solicitar a SEMA Licença Previa e Instalação para implantação de seu Empreendimento.

Fausto Scholl com CPF nº 738.362.739-34, torna público que requereu à SEMA/MT, Licença Ambiental Única, Retificação da Reserva Legal da Fazenda São Felix, com área de 441,8578 ha, no município de Sorriso - MT. Não foi determinado EIA - RIMA.

“ABANDONO DE EMPREGO”

Sr. MANOEL FRANCISCO BORGES - CTPS 31651 - série 00018- MT.

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. MANOEL FRANCISCO BORGES, portador da CTPS 31651 - série 00018- MT, a comparecer na sede da Empresa, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 01/10/2011, dentro do prazo de 30 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.

Campos de Julio – MT.

CONSTRUTORA J LIMA LTDA ME

CNPJ: 10.607.348/0001-03

Rua Marechal Candido Rondon, s/nº - centro.

CEP: 78.307-000

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **CONTRATADO:** WORK MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de um aparelho desfibrilador externo automático (DEA), e demais serviços citados no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso: **VIGÊNCIA:** 17/08/2011 a 17/09/2011; **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4.1.20.04- Utensilios e equipamentos Diversos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2011. Cuiabá - MT, 08 de setembro de 2011

Dra. Dalva Alves das Neves

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **CONTRATADO:** SRA. LARA DONATONI MATANA; **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de obra de arte, medindo 1,95 cm de comprimento x 1,35 de altura, denominada “Caleidoscópio IV” e demais serviços citados no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso: **VIGÊNCIA:** 29/08/2011 a 29/09/2011; **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4.1.20.07- Obras de Ate e Peças para Museu; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2011.Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2011
Dra. Dalva Alves das Neves
 Presidente

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011), Lei Complementar n.º 123/06, recepcionada no âmbito do Sistema SEBRAE pela Res. CDN n.º 166/08 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, às 14h00 (quatorze) horas do dia 01 (UM) de Novembro de 2011**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sede do SEBRAE/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, CPA, Cuiabá/MT, para **Contratação de Pessoa Jurídica apta à prestação de serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estandes para o evento FESTIVAL GASTRONOMICO DE CÁCERES que ocorrerá nos dias de 11 à 13/11/2011.**

Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br.

Cuiabá/MT, 20 (vinte) de outubro de 2011.

Ana Paula O. S. Pompermayer
 Pregoeira

CLAUDOMIRO DA SILVA Portador do CPF nº 044.296.438-22, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Santo Expedito**, localizada no município de Nova Lacerda - MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

K3/DO

CLAUDOMIRO DA SILVA Portador do CPF nº 044.296.438-22, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Santo Expedito II**, localizada no município de Nova Lacerda - MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

K3/DO

CLAUDOMIRO DA SILVA Portador do CPF nº 044.296.438-22, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para o **Sítio Porteira Velha**, localizada no município de Nova Lacerda - MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

K3/DO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **16/11/2011 às 08:30 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, "Menor Preço", cujo objetivo é: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou no site: www.fusvag.com.br. Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho D e Acordo: Wagner Marcondes da Cunha Lopes

ALESSANDRA CONSTANTINI FRANCISCHINI, CPF 006.806.909-05 torna publico, que requereu junto a SEMA as Licenças Ambientais Previa, Instalação e Operação de um poço tubular BR 070 km 266. Primavera do Leste-MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

AGROINSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 02.072.608/0002-38. Torna-se público que requereu junto à SEMA o pedido da Licença Prévia e Licença de Instalação, para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, sito a Rua colonizador Ênio Pipino 1543, Setor Industrial Sul, município de Sinop-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

Guaporé Pecuária S.A.

CNPJ/MF nº 03.471.281/0001-59 - NIRE nº 51.300.001.047

Extrato da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 20 dias do mês de outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso. **2. Convocação e Presença:** Por edital, publicado no Diário Oficial do Mato Grosso e no jornal Folha do Estado. Presentes acionistas representando 96,12% do capital social. **3. Mesa:** Ovídio Carlos de Brito - Presidente; Maria Aparecida de Brito - Secretária. **4. Deliberações Unânicas:** (i) Em AGO: Aprovar Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, contas apresentadas pelos Administradores e demais Demonstrações de Resultados Financeiros dos exercícios encerrados em 31/12/2009 e 31/12/2010; Eleger Rodolfo Matarazzo de Brito como membro do Conselho de Administração. (ii) Em AGE: Reduzir o capital social da Companhia para absorção de prejuízos acumulados. Reduzir o capital social da Companhia, considerado excessivo, mediante o cancelamento de ações ordinárias e preferenciais. Os acionistas receberão, a título de restituição de capital, os valores e bens descritos e caracterizados no anexo à ata da AGOE, correspondentes ao valor total das respectivas ações canceladas; alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social; e Autorizar a Diretoria a realizar todos os atos necessários ao cumprimento da deliberação acima. Nada mais. **Ovídio Carlos de Brito - Presidente; Maria Aparecida de Brito - Secretária; Acionistas: Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito, José Carlos de Brito, Maria das Graças Brito Lara de Oliveira Ribeiro, Maria Aparecida de Brito, Rodolfo Matarazzo de Brito, Adriana Matarazzo de Brito, Stella Maria Callas de Brito, José Carlos Wender de Brito, Soma Projetos de Hotelaria Ltda.**

Antonio José de Moraes, CPF 080.980.501-49, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Buriiti Alto, no município de Araguaína - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Roberto Lopes de Souza, CPF 028.247.108-10, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Estrela do Vale/Estrela do Lago/Estrelinha/Marildinha, no município de Alto Araguaia - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Luiz Aurélio Boggi, CPF 403.534.351-04, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU da Faz. São Luiz do Aguapé, no município de Porto Esperidão - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

Maurício Joel de Sá, CPF 604.771.489-72, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Estiva, no município de Alto Araguaia - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket alimentação para os funcionários do CRM-MT, conforme especificações e exigências constantes do anexo I (Termo de Referência). A Presidente do Conselho Regional de Medicina, no uso de suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada, atende aos interesses e promove maior economicidade para a administração e conforme parecer da Comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório Tomada de Preços 08/2011 e **ADJUDICAR** a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA**. Cuiabá – MT, 17 de outubro de 2011

Dra. Dalva Alves das Neves

Presidente

ABANDONO DE EMPREGO - Liliam Suzana de Oliveira Mundel Miranda Cerâmica Epp, CNPJ 10.897.748/0001-92, Av. J, nº 2008, Pq. Atalaia, Cuiabá-MT, solicita o comparecimento do funcionário **DEVAIL DOS SANTOS BASTOS**, CTPS 00756, série 0018-MT, no prazo de 03 dias a contar da data desta 1ª publicação em 19/10/2011. O não comparecimento caracterizará em abandono de emprego conforme artigo 482 da CLT.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2011

A Equipe de Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT - SAAES, em cumprimento ao inciso XII do art. 21 do Decreto nº. 3.550/00, através de sua Pregoeira torna público o resultado do Pregão Presencial nº 014/2011 – SRP nº. 012/2011. TIPO: Menor Preço Por Lote

Único. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção hidráulica dos poços, consertos de vazamentos na rede e ramais de distribuição de água, execução de ligações domiciliares e ampliação da rede de distribuição de água do sistema de abastecimento de Sinop/MT, cuja abertura se deu às 09:00hs do dia 21/10/2011, sagrou-se vencedora a Empresa AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10. Homologado em 21/10/2011. Sinop – MT, 21/10/2011.

EDNA MACIEL ESCOBAR – Pregoeira.

MINERAÇÃO CARAIBA S/A (CNPJ 42.509.257/0003-85) torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para extração e beneficiamento de rejeitos e minérios auríferos, referente ao processo DNPM 866.269/1990, localizado na antiga estrada do Garimpo do Araés, Km 18, no município de Nova Xavantina - MT. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **CONTRATADO:** HB TELECOMUNICAÇÕES; **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção de telefonia fixa e reparos, ativação de rede lógica e organização dos HAK, e

demais serviços citados no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso: **VIGÊNCIA:** 17/10/2011 a 17/11/2012; **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3.3.40.02.13- manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2011. Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2011

Dra. Dalva Alves das Neves
Presidente

GILSON PAZ – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.148.919/0001-27 e inscrição estadual nº 13.155.785-8 com sede a Avenida Brasil, nº 446-NE, Bairro Centro, Município de Campo Novo do Parecis - MT, torna-se público que requereu a SEMA-MT, a Licença de Renovação de Licença de Operação para a atividade de imunização e controle de pragas urbanas.

TERRAPLENAGEM CÂMERA LTDA, CNPJ: 00.522.460/0001-80, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT a renovação da Licença de Operação – LO para atividade de Prestação de Serviços de Terraplenagem em Geral e Usinas de Asfalto, localizada à Estrada Divani, S/N, Chácaras 185-B/186, Sinop/MT. Não determinado EIA/RIMA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMERCIAL INTELECTO LTDA-ME, Registrada com o CNPJ: 03.064.765/0001-83, e Inscrição Estadual sobre nº 13.188.270-8, com sede a Rua Q, nº 57, Bairro Consil, Cuiabá-MT, DECLARA para os devidos fins de direito o extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais de saída de nº 001 a 276, 287, 302, 323, 324, 330 e 335, modelo A1, série Única.

Sergio Brescansin, Cpf: 593.239.901-59, I.E. 13.305.083-1, End: Faz. E O Amor - Rod BR 163 KM 704 / Zona Rural, Vera/MT, Comunica o Extravio das 5 Vias da Nota Fiscal Nº 913 e na I.E. 13.263.970-0, End: Faz. Brescansin - Zona Rural, Sorriso/MT, Comunica o Extravio da 1º, 2º, 3º e 4º Vias das Notas Fiscais 965 e 986.

Publicar

RONISE A. LINO ME, CNPJ 00480229/0001-70, estabelecido a Rua Dom João VI, 396, Jd. Imperador - Varzea Grande - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou duas vias, fisco e contribuinte, da nota fiscal de serviços nº 238, preenchida com data de 18/07/2011 no valor de R\$ 9.000,00.

MARCELO TAVARES LEMOS-ME, CNPJ nº 10.666.611/0001-27 e I.M. nº 101785, sito a Av. Tenente cel. Duarte Nº. 620, Bairro: Centro Norte Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de **série 02, nºs 01, 02, 03, 31, 35, 43, 44, 45**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida. **ANEXO V DO DECRETO Nº 4.782/2009.**

MARCELO TAVARES LEMOS-ME, CNPJ Nº 10.666.611/0001-27, e I.M. Nº. 101785 Sito á Av. Tenente Cel. Duarte Nº. 620, Bairro: Centro norte Cuiabá-MT, Por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto á coordenadoria de ISSQN, que foram extraviadas as notas fiscais de **série 02, nº. 04, 05, 06, 13, 14, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42**, notas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **ANEXO V DO DECRETO Nº 4. 782/2009.**

MATO GROSSO MECANICA DE CARRETAS LTDA ME., inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.056.031/0001-52 e no Município sob n.º 27153, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes Km. 22 Bairro Capão Grande na cidade de Várzea Grande MT., por seu representante legal, **DECLARA, sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos do art. 11 do decreto n. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número 872, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d” do inciso III do art. 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

SHOPPING DO CABELO COM. DE PROD. PARA BELEZA LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ nº 04.905.769/0001-00, Insc. Estadual nº 13.338.748-8, estabelecida na Av. Brasil, 521, Sala 03, Centro, Vila Rica – MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Todos os Livro Fiscais de: Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Termo de Ocorrência, Livro Inventário, Todos os Blocos de Notas Fiscais mod 02 Série D sub-série 1 de 000001 a 000500.

JOSÉ CARLOS BARBOSA TRANSPORTES-ME, CNPJ: 00.775.127/0001-82, I.E. nº 13.163.963-3, Localizado na Av. Surubim Nº 1629, Centro, Sapezal-MT, **COMUNICA** o extravio no ano de 2009 dos Livros fiscais de Entrada, Saída, Inventário, Apuração de ICMS, Termo de Reg. Util. Doc. Fiscais e T. Ocorrência nºs 01, e 10 Blocos de NF série U de 001 a 250 AIDF nº 092.

Oliveira e Lorenzson de Oliveira Ltda, CNPJ nº 02.904.971/0004-34 e Inscrição Estadual nº13.335.769-4, estabelecida a Rua Apolônio Bourete de Melo, nº390, Centro, Paranatinga/MT, Declara para os devidos fins de direito que extraviou o Bloco de notas fiscais mod-1 de nº 326 a 350.

PEDRO TRIZOTTI DO NASCIMENTO & CIA LTDA, c/sede a Rua Santos Dumont, s/n, centro, Nova Maringá - MT, CNPJ nº 00.142.565/0001-03 e Insc. Est. 13.155.586-3. Comunica o Extravio das NF Serie 1/Única de nº 576 A 700 AIDF 269091, NF serie D-2 001 a 350 AUT 033, 551 AUT 065, 801 AUT 065 e NF Serie D-1 51 a 500 AUT 033.

THEREZINHA APARECIDA DA SILVA - ME, CNPJ 03.675.500/0001-11 e Inscrição Estadual 13.363.385-3, c/sede na Rua Paraguai, 1271, Sol Nascente, Vera- MT. Comunica o Extravio do: Livro de Termo de Ocorrência.

I. R. Costa Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda, empresa sito á Rua 01, Qda 38 Lote 01 a 14, s/n.º., bairro Setor Industrial, Comodoro-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 05.999.322/0003-71 e Insc. Estadual nº13.243.527-6, comunica através do presente o extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais: Entrada, Saída, Ap. ICMS e Registro de Inventario, Livros Contábeis: Diário e Razão, Livros de LMP e todos os blocos de notas fiscais, inclusive os blocos cancelados.

Eu Welder Cristian Rodrigues, brasileiro, casado, Empresário, representante legal da empresa W C RODRIGUES, localizada na rua Buriti, nº 35, Recanto das Acácias, município de Barra do Garças – MT, sob Inscrição Estadual nº 13.193.916-5, comunica que **EXTRAVIOU** os Livros Fiscais de sua empresa acima citada (Razão / Diário / Entrada/ Saída e Apuração de ICMS) dos anos de 2000/2001/2002/2003/2004/2005/2006.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL n. 157/11-SG/TED-Intimação de Arquivamento-Pelo presente edital, ficam intimados representados, advogados assistentes e procuradores, nos processos abaixo elencados, das decisões de arquivamento neles proferidas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, Dr. **Ussiel Tavares da Silva Filho**, como segue: **01) Processo n.6.276/09**-Representante: M.I.M.D.S.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: W.D.O.C.(Adv. Dr. Adolfo Arine-OAB/MT n.8.446/B)- Relator: Alexandre do Couto Souza; **02) Processo n. 6.274/09**- Representante: E.P.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: L.M.(Adv. Dr. Levi Moroz-OAB/MT n.6.402/A)- Relator: José Ravanello; **03) Processo n. 6.434/09**- Representante: A.D.D.N.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: F.D.S.A.M.F.(Adv. Dr. Francisco de Salles Almeida Mafra Filho-OAB/MT n.10.926/B)- Relator: Marcelo Augusto Borges; **04) Processo n. 6.582/09**- Representante: M.A.D.C.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: E.R.(Adv. Dr. Eric Ritter-OAB/MT n.5.397/B)- Relator: Jackson Mario de Souza; **05) Processo n. 6.357/09**- Representante: F.F.D.S.(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representado: N.D.F.M.(Adv. Dr. Jacqueline Curvo Rondon-OAB/MT n.11.017)-Relator: Ueber Roberto de Carvalho; **06) Processo n. 6.356/09**- Representante: R.F.D.S.(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representado: N.D.F.M.(Adv. Dr. Jacqueline Curvo Rondon-OAB/MT n.11.017)-Relator: Ueber Roberto de Carvalho; **07) Processo n. 6.433/09**-Representante: C.W.D.A.B.(Adv. Dr. Paula Daniele Marchioreto-OAB/MT 11.729)-Representado: A.F.D.S.F.(Adv. Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho-OAB/MT n.2.731)- Relator: Cristiano Alcides Basso; **08) Processo n. 7.200/10**- Representante: L.A.G.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: S.K.G.(Adv. Dr. Salmen Kamal Ghazale-OAB/MT n.7.105)- Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior; **09) Processo n. 6.347/09**-Representante: M.S.P.D.M.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: A.F.D.L.(Adv. Dr. Aroldo Fernandes da Luz-OAB/MT n.9.492)-Relatora: Clarissa Lopes Vieira Vidaurre; **10) Processo n. 6.421/09**- Representante: V.L.P.D.S.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: H.A.D.N.(Adv. Dr. Humberto Affonso Del Nery-OAB/MT n.6.945)- Relator: Cristiano Alcides Basso; **11) Processo n. 6.543/09**- Representante: A.I.R.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: A.G.A.(Adv. Dr. Andrea Gasperin Andrade-OAB/MT n.6.849/B)- Relator: Valdomiro de Moraes Siqueira; **12) Processo n. 6.410/09**- Representante: M.F.S.(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representado: E.F.D.R.(Adv. Dr. Ernesto Fernandes dos Reis-OAB/MT n.3.810)- Relator: Marcelo Augusto Borges; **13) Processo n. 6.585/09**-Representante: G.S.D.C.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: R.J.D.M.- Relator: Roberto Antunes Barros; **14) Processo n. 6.703/10**- Representante: S.A.D.J.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: L.C.D.S.(Adv. Dr. Luis Carlos da Silva-OAB/MT n.9.394/E)- Relator: Roberto Antunes Barros; **15) Processo n. 6.661/10**- Representante: R.S.C.(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representados:N.R.D.A.(Adv. Dr. Neslene Ruvieri de Amorim-OAB/MT n.9.389) e L.C.B.S.(Adv. Dr. Lilliane Cardoso Barbosa Schneider - OAB/MT 7.596/E)- Relatora: Clarissa Lopes Vieira Vidaurre; **16) Processo n. 7.007/10**-Representante: C.D.S.J.(Adv. Dr. Pedro Paulo Nogueira Nicolino-OAB/MT 8.941)-Representados: R.D.S.M.(Adv. Dr. Ricardo da Silva Monteiro-OAB/MT n.3.301) e L.H.S.S.M.(Adv. Dr. Luci Helena Souza Silva Monteiro-OAB/MT 5.024)- Relator: Marcelo Augusto Borges; **17) Processo n. 6.735/10**- Representante: S.F.S.(Adv. Dr. Carlos Lourenço Mitsuooshi Daltro Hayashida-OAB/MT 13.568)-Representado: F.G.F.M.(Adv. Dr. Flavio Gill Ferreira Machado-OAB/MT n.10.725)-Relator: Roberto Antunes Barros; **18) Processo n. 6.226/09**- Representante: L.V.T.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: S.M.D.G.B.(Adv. Dr. Sandra Maria Di Giulio Bohac-OAB/MT n.6.396/B)- Relator: Claudio Palma Dias; **19) Processo n. 6.685/10**- Representante: M.D.S.M.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: J.B.D.A.(Adv. Dr. João Batista dos Anjos-OAB/MT n.6.658)- Relator: Gelison Nunes de Souza; **20) Processo n. 6.652/10**- Representante: N.W.T.C.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: S.C.V.(Adv. Dr. Stela Cunha Velter-OAB/MT n.4.984)- Relator: Nelson Aparecido Manoel Junior; **21) Processo n. 6.708/10**- Representante: C.A.D.O.D.S.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: R.D.A.K.(Adv. Dr. Rosangela de Andrade Kelm-OAB/MT n.9.639/A)-Relator: Nelson Saraiva dos Santos; **22) Processo**

n. 7.011/10- Representante: A.P.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representados: L.G.R.S.(Adv. Dr. Liana Gorete Roque Sagi-OAB/MT n.10.486) e A.D.J.C.(Adv. Dr. Adriana de Jesus Carvalho - OAB/MT 9.011/E); **23) Processo n. 6.868/10**- Representante: A.A.A.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: G.S.P.(Adv. Dr. Giselle Saggin Pacheco-OAB/MT n.14.129/A)-Relator: José Ravanello; **24) Processo n. 6.958/10**- Representante: R.A.D.F.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representados: D.M.A.C.(Adv. Dr. Daniel Marcelo Alves Casella-OAB/MT n.13.180/B) e P.A.F.(Adv. Dr. Poliana Assunção Ferreira - OAB/MT10.916/A)- Relator: Marco Antonio Dotto; **25) Feito não Especificado n. 1.164/10**- Representante: D.M.D.S.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representados: J.O.G.(Adv. Dr. José Ortiz Gonzales-OAB/MT n.4.066/B) e I.H.N.O.(Adv. Dr. Iracema Hatsue Nakaniwa Ortiz - OAB/MT 10.842)- Relator: Ueber Roberto de Carvalho; **26) Feito não Especificado n. 1.137/10**- Representante: A.G.D.M.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: E.A.D.S.(Adv. Dr. Emerson Almeida de Souza-OAB/MT n.6.387)- Relator: Jackson Mario de Souza; **27) Feito não Especificado n. 1.177/10**-Representante: SM.M.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: M.A.A.D.O.L.(Adv. Dr. Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite-OAB/MT n.3.480/B)- Relator: Ueber Roberto de Carvalho; **28) Feito não Especificado n.1.282/10**- Representante: M.A.D.R.F.(Adv. Dr. Marco Aurelio Monteiro Araujo-OAB/MT 8.510)-Representado: J.D.F.B.(Adv. Dr. Janaina de França Borges-OAB/TO n.2.028)- Relator: Decio Cristiano Piato; Nada mais. Cuiabá, 21 de outubro de 2011. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2011 – ID. 232.335

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2011 – ID. 232.335** no dia **09 de novembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispymware, incluindo instalação, atualização automática do software e das vacinas, configuração, treinamento e suporte, para instalação nos computadores e servidores de rede pertencentes ao Poder Judiciário de Mato Grosso, observadas às especificações e condições estabelecidas no **Anexo I.1** do Termo de Referência s/nº, **Anexo I**, deste Edital.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 21 de outubro de 2011.

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2011 – ID. 234.421

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2011 – ID. 234.421** no dia **08 de novembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos personalizados a fim de divulgar as ações de capacitação e eventos promovidos pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário, conforme Termo de Referência 02/2011, Anexo I do Edital.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 21 de outubro de 2011.

Vera Lúcia Maria de Araújo
Pregoeira Oficial

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CUIABÁ-MT – JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL AUTOS N. 4926-11.2008.811.0041 – ESPÉCIE: MONITÓRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS – PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – PARTE AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATREL – PARTE RÉ: P.R.C. DA SILVA EPP – FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 68.258,33. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interpretação de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: “Alega o Requerente que a empresa Tele Servs Phyto Gold MT Ltda, os serviços de 1) Acesso a Internet – Business Link Flex Fácil – Contrato VEM-6 – ACS – 01213-2004; 2) Serviço de internet bussiness Link Flex Fácil – Contrato VEM6-BFN-00649-2004; 3) Plataforma Digital – Contrato VEM-6-APN-00001-2004; 4) Aluguel de equipamento – roteador – Contrato VEM-6-DCN-00270-2004; 5 – Aluguel de equipamentos – roteador – Contrato VEM-6-INT-00134-2004; 6) Vip Phone – Contrato VEM-6-PVN-00656-2004; 7) Vii Line – Contrato VEM6-VLN-00669-2004; 8) Fastnet – Contrato VEM-6-SFN – 00040-2004; 9) Solução Número Único – Contrato VEM-6-SNU-0001-2004. No entanto, após a disponibilização e utilização dos serviços, aludida empresa deixou de cumprir com os pagamentos correspondentes aos contratos avençados, renegociando a dívida em questão através de Termo de Confissão de Dívida, também inadimplido e objeto da ação executiva. Ainda existem mais 04 (quatro) faturas pendentes: 1) 50723501301, com vencimento em 20/07/2005, R\$ 28.788,99; 2) 50823501430, com vencimento em 20/08/2005, R\$ 19.325,11; 3) 51101716898, com vencimento em 25/11/2005, R\$ 20,99; 4) 06/02/11300008-2, com vencimento em 25/02/2006, R\$ 15.721,73. A empresa devedora TELE SERVS PHYTO GOLD MT LTDA, cedeu a empresa P R C DA SILVA EPP, todos os direitos e obrigações decorrentes dos contratos ora em exame, incluindo os débitos ora pretendidos. Apesar de instalada a cumprir os pagamentos pactuados, deixou a devedor de fazê-lo, motivo pelo qual não vê outra alternativa a requerente senão a via judicial para satisfazer seu crédito. A requerente é credora do requerido da quantia original de R\$ 63.856,82 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) que devidamente atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais, até o dia 27/03/2006, importa em 68.258,33 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Pugne pela condenação da requerida aos valores mencionados.” DESPACHO/DECISÃO: “Vistos, etc. Expeça-se Edital de Citação para a empresa requerida, como requerido pelo autor às fls. 885. Após, intime-se o autor a retirar o edital e providenciar a publicação do mesmo.” Eu, Juliene Silva – Analista Judiciária – digitei. Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 2011. NELITA BANDEIRA DUARTE Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 32325-49.2005.811.0041 - ESPÉCIE: DEPÓSITO - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - PARTE RÉ: FELIPE BRUEL STRASINSKI –CITANDO(A,S)FELIPE BRUEL STRASINSKI DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/7/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 34.200,26 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente

em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, entregue o veículo marca FORD, modelo KA GL IMAGE, cor PRATA, modelo e ano de fabricação 2002/2002, chassi: 9BFDZGDA2B783199, placa JZM - 2855, objeto do pedido, depositando-o em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro, bem como apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Em data de 10 de maio de 2005, por meio de contrato de alienação fiduciária em garantia, referente ao grupo de consórcio n. 1115 e cota de participação n. 016, firmado entre a Requerente e o Requerido, foi contratada a aquisição de um veículo marca Ford, Modelo KA GL IMAGE, cor Prata, ano/modelo 2002/2002 chassi n. 9BFDZGDA2B783199, placa JZM - 2855. Porém o requerido deixou de pagar as parcelas vencidas nos meses de junho de 2005 a setembro de 2005, as quais perfazem um valor de R\$ 2.188,18 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos) e mais 45 parcelas vincendas estando em débito total na importância total de R\$ 23.114,16 (vinte e três mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos), devidamente atualizados até 03 de outubro do ano de 2005. Como foram infrutíferas as propostas pela requerente para que fosse liquidado o débito, notificado, foi proposta a presente ação. Diante do exposto requer a apreensão do veículo marca FORD, modelo KA GL IMAGE, cor PRATA, modelo e ano de fabricação 2002/2002, chassi: 9BFDZGDA2B783199, placa JZM - 2855, que se encontra em poder do requerido, bem como a citação para, querendo, contestar a ação. DESPACHO: “Vistos... (...) Executada a liminar, cite-se o réu, para, em 15 dias contestar, e caso queira, purgue a mora, haja vista que o direito à purgação da mora no contrato de alienação fiduciária remanesce a teor dos arts. 6º e 53 do Código de Defesa do Consumidor - Lei. 8.078, de 11/09/90.” “Vistos etc... 1 - Quanto ao pedido de fls. 109 estando esgotado todos os meios disponíveis para localizar a parte requerida, encontram-se presente a hipótese prevista no inciso II, do artigo 231 do CPC, sendo perfeitamente cabível a citação por edital. Portanto, cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (artigo 232, inciso III do CPC), devendo ser intimada a parte interessada para retirada do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Concedo à parte requerente o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no § 1º do artigo 232 do CPC, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. 4 - Afixe-se o edital no local de costume, e após certifique-se (artigo 232, II, CPC). 5 - Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte do requerido, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que apresente defesa no prazo legal. 6 - Após a apresentação da defesa, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e os documentos que eventualmente venham a acompanhá-la, sob pena de preclusão. 7 - Por último, retornem-se os autos conclusos para sentença. 8 - Cumpra-se com urgência.” Eu, Eduardo José Graça da Costa, analista Judiciário, digitei. Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2011. DARLENE MIRANDA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO-COMARCA DE CLÁUDIA – MT- JUÍZO DA VARA ÚNICA-EDITAL DE 1º e 2º PRAÇAS - AUTOS Nº 704-14.2006.811,0101(46678) AÇÃO: Monitoria ->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa- >Procedimento Especiais->Procedimento de Conhecimento ->Processo de Conhecimento ->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - EXEQUENTE(S) : NORTÃO ATACADO LTDA - EXECUTADO(A, S): JOSÉ PASCHOAL BASTIAN E MARIZA MARTA MARIA-BASTIAN- DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/7/2006- VALOR DO DÉBITO: RS 21.411,93 (Vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos) PRIMEIRA PRAÇA: Dia 2/12/201, às 16:30 horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/12/2011, às 16:30 horas. LOCAL .DE REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do fórum desta comarca sito a Avenida Gaspar Dutra, Bairro: Centro , cidade: Cláudia-MT Cep:78540000, Fone: (66)3546-12.77. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um lote) n. 84, com área de, 24,20 háas (vinte e quatro hectares e vinte ares) LOCAL ONDE SE ENCONTRA [M] O (S) BEM(NS): situado no Bairro de Chácaras Cuiabá, localizado na gleba Celeste, 5S parte, Claudia-MT. VALOR ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ADEVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s)bem(ns) poderá(ão) ser Arrematados (s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou Oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) Poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da Avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686,VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(sj) respectivo(s) cônjuge(s) Não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato Através do presente edital. Eu, Rosana Ap. Berto Cavalcante Da Silva, digite. Cláudia -MT, 19 de outubro de 2011. Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva - Gestora Judiciária/Portadora 042/2007



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiaba - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".